

verso nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 3 de agosto de 1960.

José Bandido Rossi - Prefeito  
Raimundo Soárez - Secretário

- x -

Bei n° 170

Dispõe sobre autorizações para operações de crédito por anticipadas da receita.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a União Econômica do Est. de Minas Gerais, Bancos ou particulares, empréstimos até a importância de cinqüenta mil reais (quinze mil cinquenta), a título de anticipadas da receita.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, juntando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão minuciosamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 2 de agosto de 1960.

José Bandido Rossi - Prefeito  
Raimundo Soárez - Secretário

- x -

Bei n° 171

Alta a bei n° 167, de 25/4/1960

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decre-

ta e em um nome carinho a seguinte lei:

Art. 1º - Na lei Municipal nº 167 de 25 de abril de 1960, inclua-se após o art. 2º, os artigos abaixo reproduzidos:

"art. 3º - O Sessal necessário a execuções desembargos administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitando do quadro do pessoal da Prefeitura. — art. 4º - Para atender as despesas de S.E.C.M. a lei orçamentária do Município consignará anualmente os seguintes destinações: a) a quota que couber ao Município, do F.R.N; b) contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral arrebatada, excluídas as rendas industriais; c) créditos especiais; d) as demais rendas que por sua natureza ou disponibilidade específica devem caber ao S.E.C.M. — § 1º - A receita e despesa do S.E.C.M., serão contabilizadas separadamente das do Município, sempre permanecendo extinto, em todo os balanços da Prefeitura.

art. 5º - As dívidas e omissões desta lei, serão resolvidas pelo Poder Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2 de agosto de 1960.

José Bandeira Rossi - Prefeito  
Joaquim Soárez - Secretário

Foto no 172

begin = 173

Dispõe sobre gratificações à Profissão rural.  
A Câmara Municipal de Bento Brandão, por  
voto representativo, decreta e em seu nome sanciona o  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificá-la Professora rural Teodora Pereira Coutinho, a razão de R\$ 300,00 p/mês, a partir de 1º de Julho

à 31 de dezembro vindouro, pelos serviços extraordinários prestados em benefício do cunho, no bairro das Fornas.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior, correrá por conta da dotação 8-99-4 Despesas hiperinfladas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Bento Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandido Boni : Prefeito  
Silviano Difini - secretário

— \* —  
Lei nº 174

Dispõe sobre pagamento de juros de empréstimo e da outras provisões.

A Câmara Municipal de Bento Brandão, por seus representantes direta e em seu nome, zançou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a pagar ao sr. José Reis Loutinhos, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a juros do empréstimo por anticipação da recaída, realizado em 10/9/60.

Art. 2º - Para cover as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrarão estas leis em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Bento Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandeira Boni; Prefeito  
Ses. Sec. B. S. D. F. M. - Secretário.

Lei n. 175

Dispõe sobre pagamento de aluguel e diárias  
aos previdenciários.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por  
seus representantes deputada e eu em seu nome encio-  
mo a seguinte:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado  
a pagar a Jacinta Miranda Ferreira, a importâ-  
nia de est\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil cruzeiros),  
referente a aluguel do prédio onde está instalado  
lado o quartel da Polícia, conforme contrato fir-  
mado pelo ex-Prefeito Julian Buzor de Carvalho.

Art. 2º - Rescindir, a partir desta data,  
o contrato para com a sra. Jacinta Miranda Fer-  
reira, por ser o mesmo prejudicial aos interesses do  
Município e contraria dispositivo legal.

Art. 3º - A presente sessão será igual a  
de qualquer indemnização por parte dos cofres Mu-  
nicipais, cabendo ao interessado recorrer se julgar  
conveniente.

Art. 4º - Para fazer face os despesas de  
corrente do art. 1º, fica aberto o crédito spe-  
cial de est\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em con-  
trário entretanto esta lei em vigor na data de sua  
publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16  
de novembro de 1960.

José Bandeira Boni. Prefeito  
Ses. Sec. B. S. D. F. M. - Secretário.

## Lei n° 176

Altera o art. 1º da lei n° 9, de 4-8-1949.

A Câmara Municipal, por seus representantes  
decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na Lei n° 9, de 4 de agosto de 1949, fa-  
cendo as seguintes modificações no art. abaixo apre-  
nido:

"art. 1º - Fica fixado em vth 300,00, por filho e espo-  
sa, o salário de que trata o art. da lei n° 25, de 31/12/43.  
e a lei n° 9, de 1/8/49."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário  
entrará esta lei em vigor a de 1º de janeiro 1961.  
Dada na Suplência Municipal de Bueno Brandão, 16 de  
novembro de 1960.

José Bandeira Rossi: Prefeito  
Bueno Brandão - sec.

## Lei n° 177

Suplente

Dispõe sobre alterações do artigo 177, da lei n°  
144, da lei n° 144 de 5/10/59, passará a ser cobrado  
a razão de vth 10,00 (dez emzam) por enriquecimento, ex-  
cluídos os relativos às vendas industriais ou Patrimoniais.

Art. 2º -

## Lei n° 177

Dispõe sobre alterações do art. 177, da lei n° 144,  
de 5-10-60.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta  
e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto a que se refere o artigo  
177, da lei n° 144 de 5-10-59, passará a ser cobrado  
a razão de vth 10,00 (dez emzam) por enriquecimento, exclui-  
dos os relativos às vendas industriais ou Patrimoniais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,

entraia esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Brufitura Municipal de Bruno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandila Rossi: Prefeito  
Benedicto S. da Cunha - secretário.

Lei n. 178

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, por seus representantes, decreta e em seu nome zançio no a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo da Brufitura Municipal de Bruno Brandão, a partir de 1º janeiro de 1961, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento anual
8-04-0 Secretário	crf 93.912,00
8-04-0 Auxiliar Catálogo	crf 56.784,00
8-06-0 Fiscal do Dist. da Bidade	crf 61.152,00
8-09-0 Porteiro-Portátil	crf 45.868,00
8-10-0 Chefe do Serviço Fazenda	crf 74.256,00
8-12-0 Agente Fiscal	crf 69.810,00
8-46-0 Guarda Sanitário	crf 61.152,00
8-80-0 Chefe do Serviço de Gás	crf 61.152,00

#### Funcionários:

8-63-1 Enc. do serviço de água - expto	crf 52.416,00
8-81-1 Jardineiro	crf 52.416,00
8-89-1 Enc. do matadouro	crf 52.416,00
8-89-1 Encarregado do cemitério	crf 50.332,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entram esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro 1961.

Dada na Brufitura Municipal de Bruno Brandão, 16 de novembro de 1960.

*jose bandido Rossi - Prefeito  
Pimentel Sifini - secretário.*

Lei nº 179

Dispõe sobre construção e conservação de calcamentos.

A Câmara Municipal de Bruno Baudat, por seus representantes deputada e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir e conservar calcamentos, podendo suspender até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sanção: (assinatura) — será incluído no orçamento para o exercício de 1961, dotação própria para os serviços de calcamentos (construção e conservação).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Dada em a 8 de setembro de 1960, 16 de novembro de 1960.

*jose bandido - Prefeito  
Pimentel Sifini - secretário.*

Lei nº 180

Dispõe sobre construção e conservação de estradas.

A Câmara Municipal de Bruno Baudat, por seus representantes deputada e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e conservar estradas e pontes, podendo suspender até a importância de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único - será incluído no orçamento para o exercício de 1961, dotações próprias para construção e conservação de estradas e frontes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir do 1º de janeiro de 1961.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão,  
16 de novembro de 1960.

*José Bandeira Rossi, Prefeito  
Assinado: J. Rossi - secretário*

#### Lei nº 181

Dispõe sobre construções de prédios escolares e aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, por suas respectivas e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir prédios escolares e adquirir móveis e utensílios, produzido para estes fins dispender até a importância de est\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único - será incluído no orçamento para o exercício de 1961, dotações próprias para construções de prédios escolares e aquisição de móveis e utensílios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir do 1º de janeiro de 1961.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 16 de novembro de 1960.

*José Bandeira Rossi, Prefeito  
Assinado: J. Rossi - secretário*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**LEI N.º 182**

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1961.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decretou e eu em seu nome assinando a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1961 é orçada em Cr\$ 2.752.000,00 (dois milhões setecentos cinquenta e dois mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO CIVIL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUDANÇA PATRIMONIAL	TOTAL
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>				
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>				
a) Impostos:				
0.11	Imposto Territorial	100.000,00		
0.12	Imposto Predial	105.000,00		
0.17	Imposto de Industria e Profissões	250.000,00		
0.18	Imposto de Licença	50.000,00		
0.19	Imposto sobre Atos da Economia do Município ou competência da sua competência			
	Taxa de Expediente	50.000,00		
0.20	Imposto de Exploração Mineral e Industrial	500.000,00		
	Taxa de Comércio	1.500,00		
0.26	Imposto sobre Furtos e Roubos	1.000,00		
0.27	Imposto sobre Jogos e Divertimentos			
	Imposto sobre Utilização Pública	500,00		
b) Taxas:				
1.23	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos			
	Taxa de alerta de perigo e medida	1.000,00		
1.28	Taxa de Melhoramentos			
	Taxa de calçamento	50.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>1.151.000,00</b>		<b>1.151.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>				
2.01	Renda Imobiliária	1.000,00		
2.02	Renda de Capital			
	Juros de depósitos	5.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>6.000,00</b>		<b>6.000,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>				
3.03	Services Urbanos			
	Taxa de Água	17.000,00		
	Taxa de esgoto	13.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>30.000,00</b>		<b>30.000,00</b>

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MOVIMENTO PATRIMONIAL	TOTAL	
				CR\$	CR\$
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>					
4 11 0	Receita de Mercado, Pebras e Matadeiro Renda do Mercado Renda do Matadeiro	20.000,00 10.000,00 15.000,00			
4 12 0	Receita de Cemitérios				
4 13 0	Receita de Quota do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 17, § 4º, da Constituição Federal)	150.000,00			
4 14 0	Receita de Quota do Imposto de Renda (Art. 16, § 4º, da Constituição Federal)	1.200.000,00			
4 15 0	Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual de Impostos (Art. 26 da Constituição Federal)	5.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS				1.405.000,00	1.405.000,00
TOTAL DA RECEITA GREDITÁRIA				2.652.000,00	2.652.000,00
<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>					
8 12 0	Cobrança da Dívida Ativa				
6 20 0	Multas	25.000,00			
6 23 0	Eventuais	5.000,00			
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA				30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL				2.682.000,00	2.682.000,00

Art. 2º — A Despesa do Município de Bento Gonçalves, para o exercício de 1961, é fixada em CR\$ 2.752.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte despesa:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MOVIMENTO PATRIMONIAL	TOTAL				
				CR\$	CR\$			
<b>DESPESA</b>								
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>								
<b>LEGISLATIVO</b>								
Material Permanente								
8 00 2	Aquisição de móveis e mercadorias							
Material de consumo								
8 00 3	Impressão, litografias e material de expediente	1.000,00						
<b>GOVERNO</b>								
Pessoal-Fundo								
8 02 0	Subsídio do Prefeito	48.000,00						
8 02 0	Representação do Prefeito	2.000,00						

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFEITIVA Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAL Cr\$
	<u>Material Permanente</u>			
8 02 2	Aquisição de móveis e utensílios		2.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens administrativas	15.000,00		
		75.000,00	2.000,00	
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretário	98.912,00		
8 04 0	Auxiliar datigráfico	56.784,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	15.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço postal	2.000,00		
8 04 4	Serviço telegráfico	1.000,00		
8 04 4	Serviço telefónico	1.501,00		
8 04 4	Publicação de expediente	500,00		
8 04 4	Assinatura de jornais e revistas oficiais	1.300,00		
8 04 4	Viagem de interesses de serviço	1.000,00		
		172.896,00		
	<b>SERVICO DE INSPECÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 05 0	Fiscal do Distrito da cidade	61.152,00		
		61.152,00		
	<b>SERVICOS DIVERSOS</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09 0	Porteiro Contínuo	45.864,00		
		45.864,00		
	<b>TOTAL DOS SERVICOS ADMINIST. GERAL</b>			
		356.912,00	2.500,00	359.412,00
	<b>EXACAO E FISC. FINANCEIRA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Chefe do Serviço da Fazenda	74.250,00		
		74.250,00		
	<b>SERVICO DE ARRECADAÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 11 0	Percentagem pela arrecadação geral	25.000,00		
		25.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
			CRES	
	<b>SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 12 0	Agente Fiscal	69.810,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	8.000,00		
		72.810,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	172.068,00		172.068,00
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 28 4 A	Vila São Vicente de Paula	3.610,00		
8 28 4 A	Sociedade de Assistência aos Lázares e Defesa contra a Lepre	2.000,00		
8 28 4 A	Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Ouro Fino»	10.000,00		
8 28 4 A	Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Socorro»	10.000,00		
		25.600,00		
	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 29 4	Assistência à mendigos	20.000,00		
8 29 4	Assistência à maternidade e à infância	5.000,00		
8 29 4	Assistência à menores abandonados	5.000,00		
		30.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVS. SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	35.600,00		35.600,00
	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 33 0 25	Professores a CRES 18.000,00	450.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00		
8 33 2	Construção de prédios secundários	10.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		CR\$	CR\$	CR\$
	<u>Material de Consumo</u>			
5 23 0	Material amálgaco	5.000,00		
		455.000,00	75.000,00	
	<b>TOTAL DOS SERVS. EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>455.000,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>530.000,00</b>
	<u>SAÚDE PÚBLICA</u>			
	<u>SERVICO DE INSPECCÃO</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 46 0	Guarda Sanitário	61.152,00		
		61.152,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIOS DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>61.152,00</b>		<b>61.152,00</b>
	<u>SERVICOS INDUSTRIALIS</u>			
	<u>SERVICO URBANOS</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 63 1	1 Encarregado do serviço de água e esgotos	52.416,00		
8 63 1	1 Operários do serviço de água e esgotos	2.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 63 2	2 Para os serviços de água e esgotos			2.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 63 3	3 Para os serviços de Água e esgotos	5.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 63 4	4 Para os serviços de água e esgotos	5.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVS. INDUSTRIALIS</b>	<b>62.416,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>64.416,00</b>
	<u>DÍVIDA PÚBLICA</u>			
	<u>FUNDADA INTERNA—AMORTIZAÇÃO E RESGATE</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 73 4	4 Amortização de empréstimo com a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais			116.775,40
	<u>JUROS</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 74 4	4 Juros de empréstimo com a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais	28.357,00		
		28.357,00	116.775,40	
	<b>TOTAL DOS SERVS. DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>28.357,00</b>	<b>116.775,40</b>	<b>145.132,40</b>

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>SERVS. DE UTILIDADE PÚBLICA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 80 0	1 Chefe de Serviço de Obras	61.152,00		
		<b>61.152,00</b>		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 81 1	1 Jardineiro	52.416,00		
8 81 1	1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins	8.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	3 Para os serviços de ruas, praças e jardins	5.000,00		
8 81 3	3 Para os serviços de calçamentos e meios fios	90.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 81 4	4 Construção e conservação de calçamentos e meios fios	50.000,00		
		<b>170.416,00</b>		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 82 1	1 Operários do serviço de estradas e pontes	400.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 82 3	3 Para os serviços de estradas e pontes	20.000,00		
8 82 3	3 Farto e milho para animais	15.000,00		
8 82 3	3 Combustíveis e lubrificantes	100.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 82 4	4 Arreamentos e ferragens de animais	3.000,00		
8 82 4	4 Construção de estradas e pontes	15.000,00		
8 82 4	4 Transporte para os serviços de estradas e pontes	2.000,00		
8 82 4	4 Conservação de veículos e acessórios	30.000,00		
8 82 4	4 Conservação de ferramentas	5.000,00		
		<b>640.000,00</b>		
	<b>SERVICOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 85 1	1 Operários do serviço de limpeza pública	160.000,00		

CÓDIGO ONLINE	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFEITIVA	MOTRIZ PATRIMONIAL	TOTAL
		CR\$	CR\$	CR\$
	<b>Despesas Diversas</b>			
8-86-4	Para os serviços de limpeza pública	1.000,00		
		<b>1.000,00</b>		
	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8-86-4	Para iluminação pública	70.000,00		
		<b>70.000,00</b>		
	<b>DIVERSOS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8-88-1	Encarregado do tesouro	52.116,00		
8-89-1	Encarregado do cemiterio	56.252,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8-89-2	Para o serviço de comércio	5.000,00		
8-89-2	Para o serviço de manutenção	5.000,00		
8-89-2	Para o serviço de mercado	3.000,00		
		<b>13.000,00</b>		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>118.218,00</b>		<b>118.218,00</b>
	<b>EMBARGOS DIVERSOS</b>			
	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8-90-4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	40.000,00		
		<b>40.000,00</b>		
	<b>INDEMNIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8-91-4	Resistência de impostos e taxas de exercício diretorial	500,00		
		<b>500,00</b>		
	<b>EMBARGOS TRAVISTORIOS</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8-92-4	Adicionais e incrementos maiores de família	15.000,00		
	<b>Pessoal Variável</b>			
8-93-1	Adicionais e incrementos maiores de família	50.000,00		
		<b>50.000,00</b>		

DIÁLOGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CREDEVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<b>PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENI- ZAÇÃO POR ACIDENTE</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8.99	Acidentes do trabalho	18.000,00 18.000,00		
	<b>DIVERSAS</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8.99	Honorários, custas e outras despesas judi- ciais	3.000,00		
8.99	Aluguel do prédio da Prefeitura	18.000,00		
8.99	Gratificação ao Secretário da J.A.M.	7.200,00		
8.99	Quebra de caixa	1.000,00		
8.99	Adubação de plantas Diversas	1.000,00		
8.99	Despesas imprevistas	1.000,00		
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS</b>	35.200,00		
	<b>TOTAL GERAL</b>	35.200,00		

Art. 3º — Fica o poder Executivo autorizado a aumentar despesas até 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, ficam estabelecidos em vigor em 1º de Janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, 10 de novembro de 1960.

O Prefeito Municipal

*José Cândido Rossi*

A. M. Bento Gonçalves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANCO**  
**ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1961**

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA						TOTAL
	0 Orç	1 Cr\$	2 Orç	3 Orç	4 Cr\$	7 Orç	
Imposto Territorial							
Imposto Predial							
Imposto s/ Indústrias e Profissões		190.000,00					
Imposto de Licença		165.000,00					
Imposto s/ Atos da Economia do Município ou aceitos de sua competência					230.000,00		
Imposto de Exploração Agrícola e Industrial					50.000,00		
Imposto s/ Turismo e Hospedagens					500,00		
Imposto s/ Jogos e Diversões							
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		<b>295.000,00</b>		<b>508.500,00</b>	<b>281.500,00</b>		<b>1.180.000,00</b>
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos						1.000,00	
Taxa de Melhoramentos						1.000,00	
<b>TOTAL DAS TAXAS</b>		<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>		<b>1.000,00</b>	<b>51.000,00</b>
Renda Imobiliária		1.000,00					
Renda de Capital		5.000,00					
Serviços Urbanos		65.000,00					
Receita de Mercado, Feiras e Matadouros		30.000,00					
Receita de Cemitério		15.000,00					
Receita da Quota do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 1º da Constituição Federal)		150.000,00					
Receita de Quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4º da Constituição Federal)		1.200.000,00					
Receita de Quota do Excesso de arrecadação Estadual (Art. 20, da Constituição Federal)		6.000,00					
Cobrança da Dívida Ativa		70.000,00					
Multas		25.000,00					
Eventuais		5.000,00					
<b>TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS</b>		<b>1.571.000,00</b>					<b>1.571.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.571.000,00</b>		<b>508.500,00</b>	<b>281.500,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.352.000,00</b>
%	57,0	12,5	18,1	10,2	0,4	1,6	100,0

**Algarismos da Receita — Incidência dos Impostos e Taxes**

Sem Classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade de Contribuintes	3
Residente da Atividade do Município	4
Várias Incidências	7

Prefeitura Municipal de Bueno Branco 10 de novembro de 19

O Prefeito Municipal,

**José Cândido Rossi**

O Secretário,

**Amânduri Batag**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRINDÃO

## **ANÁLISE DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS**

SERVIÇOS		PESOAL FIJO	PESOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANE- TE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPEJOS DIVERSOS	TOTAL
0 ADMINISTRAÇÃO GERAL		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
00 Legislativo				500,00	1.000,00		1.500,00
02 Governo		60.000,00		2.000,00	15.000,00	75.000,00	75.000,00
04 Administração Superior		150.696,00			15.000,00	7.200,00	172.896,00
06 Serviço de Inspeção		61.152,00					61.152,00
09 Serviços Diversos		45.864,00					45.864,00
	TOTAL		317.712,00		2.500,00	16.000,00	358.412,00
1 EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA							
10 Administração Superior		74.256,00					74.256,00
11 Serviço de Arrecadação		25.000,00					25.000,00
12 Serviço de Fiscalização		69.811,00				3.000,00	72.810,00
	TOTAL		169.066,00			3.000,00	172.066,00
2 SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
28 Subvenções, Contribuições e Auxílios					25.600,00	25.600,00	
29 Assistência Social					30.000,00	30.000,00	
	TOTAL				55.600,00	55.600,00	
3 EDUCAÇÃO PÚBLICA							
33 Ensino Primário, Secundário e Complementar		450.000,00		75.000,00	5.000,00		530.000,00
	TOTAL		450.000,00	75.000,00	5.000,00		530.000,00
4 SAÚDE PÚBLICA							
46 Serviço de Inspeção		61.152,00					61.152,00
	TOTAL		61.152,00				61.152,00
6 SERVIÇOS INDUSTRIAS							
63 Serviços Urbanos			54.416,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	66.416,00
	TOTAL		54.416,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	66.416,00
7 DÍVIDA PÚBLICA							
73 Fundada Interna—Amortização e Resgate						116.775,40	116.775,40
74 Juros						26.357,00	26.357,00
	TOTAL					143.132,40	143.132,40
8 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA							
80 Administração Superior		61.152,00					61.152,00
81 Const. e Conservação de Logradouros Públicos			55.416,00		65.000,00	50.000,00	170.416,00
82 Construção e Conservação de Rodovias			400.000,00		135.000,00	105.000,00	640.000,00
85 Serviço de Limpeza Pública			100.000,00			1.000,00	101.000,00
88 Iluminação Pública						70.000,00	70.000,00
89 Diversos					15.000,00		117.640,00
	TOTAL		61.152,00	658.064,00	215.000,00	226.000,00	1.160.816,00
9 ENCARGOS DIVERSOS							
90 Contribuição para a Previdência						40.000,00	40.000.000
91 Indenização, Reposições e Restituições						300,00	500,00
92 Encargos Transitórios							95.000,00
93 Prémios de Seguro						16.000,00	16.000,00
99 Diversos						53.505,60	53.505,60
	TOTAL		65.000,00	30.000,00		119.005,60	205.005,60
	TOTAS GERAL		1.124.082,00	742.480,00	79.500,00	241.060,00	2.782.000,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1960

### O Prefeito Municipal

*José Cândido Rossi*

### ○ Secretário,

## *Amouri Batagin*

Lei n° 183

Declara de utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, decretá e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública os pedregulhos existentes no terreno do Dr. Sebastião Vidal, no bairro Machados, deste Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por obra propriedades amigavel ou judicial, os pedregulhos apontados no art. primeiro.

§ único - A Prefeitura pagará à razão de trinta centavos (cômo 30.00), por caminhada de pedregulhos utilizados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades afim o cumprimento e execução desta lei, faltando que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como não seja de comum.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2 de Fevereiro de 1961.

José Cândido dos Reis  
Prestes S. J. - sec.

Lei n° 184

Altera a Lei nº 47 o artigo quinto da

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, por seus representantes decretá e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 47, de 28 de Fevereiro de 1955, passará a ter a seguinte

vidas: "art. 5º - Acorrido o prazo fixado nos arts.  
1º e 2º 8 únicos, sem que em dêmaro os serviços, a Super-  
tura, escontá-las à, cobrando aos proprietários,  
além do custo, mais vinte por cento (20%), a tí-  
tulo de multas e despesas da administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
que o conhecimento e execução desta lei pertinam  
que a compreendam e façam cumprir, sob a pena de  
que é nula se entenda.

Dada em a Superintendência Municipal de Bueno Brandão,  
2 de Fevereiro de 1961.

*José Brandão Boni* Prefeito  
*Superintendente - Sec.*

Lei nº 185

Dispõe sobre auxílio ao Botafogo F. C. de Bueno Brandão, e sobre crédito especial.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão por sua  
representantes, deputada e em seu nome cumpõe a  
seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-  
do a conceder um auxílio financeiro de  $R\$ 10.000,00$ ,  
(dez mil reais), ao Botafogo F. C. desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes  
ao art. anterior, fica aberto o crédito especial de  
 $R\$ 10.000,00$  (dez mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contra-  
rio entrarão esta lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que  
o conhecimento e execução desta lei pertinam que

a cumprir e façam cumprir, tão intuiamente quanto mela se entende.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bento Brandão,  
2 de Fevereiro de 1961.

*José Bandido Rossi - Prefeito  
Domingos Botelho - secretário.*

### Lei nº 186

AutORIZA a Prefeitura a contrair empréstimos por antecipação da Recita.

A Câmara Municipal de Bento Brandão aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com estabelecimento de crédito do país ou particulares, um empréstimo por antecipação da recita, até a importância de cinqüenta mil reais (quinhentos mil reais). -

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros até 12% e deverá ser resgatado dentro desse exercício.

Art. 3º - Da aplicação integral desse empréstimo prestava o sr. Prefeito contas à Câmara Municipal, mediante a encerrá-lo de um balanço especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, mandando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei puder, que a cumpram e façam cumprir tão intuiamente quanto mela se entende.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bento Brandão,  
ans 12 de Julho de 1961.

*José Bandido Rossi - Prefeito  
Domingos Botelho - secretário.*

Decreto 187

AutORIZA EMPRÉSTIMO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA PRACA DA MÃE DE DEUS E OUTROS MELHORAMENTOS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com estabelecimento de crédito do país, um empréstimo até a importância de  $\text{R\$} 3.000.000,00$  (três milhões de reais), para a construção do jardim público da praça da matriz, desta cidade, e outros melhoramentos públicos. —

§ 1º - O empréstimo vencerá juros até 12% (doze por cento) e deverá ser resgatado no prazo máximo de 6 (seis) anos, mediante pagamento de prestações (anuais ou semestrais), que incluirão o capital e juros na forma regulada pela "tabela Brice". —

§ 2º - O resgate do empréstimo, desde que os juros correspondentes sejam descontados, poderá ser antecipado. —

Art. 2º - A Prefeitura dará, em garantia do empréstimo, enquanto durar o contrato respectivo, 50% (cinquenta por cento), das cotas que lhe couber do imposto de renda. —

Art. 3º - O Projeto Municipal inscreverá no contrato de empréstimo cláusulas relativas ao cumprimento, cobrança judicial e multas, que não poderão exceder de 10% (dez por cento) do valor da operação. —

Art. 4º - Os orçamentos subsequentes corrigirão de fôrmos necessárias as amortizações (anuais ou semestrais) do empréstimo, ficando as mesmas

vinculadas a liquidações da dívida até fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal instrumento como nela se declarar. —

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão,  
anos 12 de Junho de 1.961.

*José Bandeira Lopes - Prefeito  
Ricardo Soárez - Secretário.*

Brin: 188

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, por seus representantes eleitos e em seu nome zançou no seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir prédios escolares no bairros do município, perdendo para este fim disponibilizar até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Parágrafo único: Iraí incluído no orçamento para o exercício de 1962, idênticos propósitos para as construções a que se refere o artigo anterior desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Digo, na data de 1º de Janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal instrumento como nela se declarar.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Br

dado, 24 de novembro de 1961.

aa) Proibido Pm - Prefito  
Jogão Junes Ferreira, presidente

Lei n° 189

Dispõe sobre construções e conservações de estradas.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, por seus representantes desta e em seu nome zancano o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir e conservar estradas e pontes, podendo dispender até a importância de R\$ 2.605.000,00 (dois milhões seiscentos e cinco mil reais) -

Parágrafo único - Sera incluído no orçamento para o exercício de 1962, dotação própria para construções e conservações de estradas e pontes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de fevereiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e observância desta lei pertence, que a cuja guarda e farão cumprir, fôr interiormente com respeito se declara.

dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 24 de novembro de 1961.

aa) Proibido Pm - Prefito  
Jogão Junes Ferreira - Presidente

Lei n° 190

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, aprovou,

e em, Decreto do Município, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal fiscal e extra munícipio da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

Largo Município	Vencimentos
Secretário	134.400,00
Auxiliar datilógrafo	86.400,00
Fiscal do Distrito da cidade	92.400,00
Bistroiro bantimiro	54.000,00
Clube do serviço de Fazenda	109.200,00
Agente Fiscal	103.200,00
Gari da Zona Fábrica	92.400,00
Clube do serviço de obras	92.400,00
Função	salários
Encanador do serviço água esgoto	75.600,00
Jardineiro	75.600,00
Encanador do Matadouro	75.600,00
Encanador do cemitério	75.600,00

Art. 2º - Revogadas as despezas em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1962.

Armando, portanto a todas as autoridades - que o cumprimente e execucione desta lei permanecer, que a cumpram e façam cumprir tal intenção entre todos nela se contém.

Vinda em a Prefeitura Municipal Bruno Bragado, no dia 24 de novembro de 1961.

Ass/ José Bandido Rini - Prefeito  
Ass/ José Ferreira Teixeira - P/ secretário

Lei nº 191

Dispõe sobre vencimentos de professores.

A Câmara Municipal de Bruno Bragado, aprovou

e seu, Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos de Professores Rurais do Município, passarão a ser os seguintes:

Professores Rurais Anuais ..... R\$ 25.200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1962. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

pel/ Jri Brandão Ror. Prefeito  
Engenheiro Junes Teunis - Selo Oficial

— II —

Lei nº 192

Disposições sobre aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Gabinete Executivo autorizado a adquirir móveis e utensílios para prédios escolares, podendo para este fim despendere até a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Gráphico único - Será incluído no orçamento para o exercício de 1962, dotação própria para as aquisições referida no artigo anterior desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

pelos prefeitos Rui - Rufito

Leozoro Gomes Teixeira - 8/2000

- II -

Lei n.º 193

Dispõe sobre aumento e criação de taxas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes taxas:

I - Taxa de combate às saúvas ..... 018.50,00

II - Taxa de Cemitério:

Inumação:

a) de adultos ..... 018.50,00

b) de Infantis, menores de 5 anos ..... 018.35,00

Arrendamento de terremas:

a) por 10 anos ..... 018.700,00

b) por 20 anos ..... 018.140,00

Perpetuidade ..... 018.3.000,00

Exumação:

A requerimento do interessado ..... 018.300,00

Enterros:

a) abertura de sepultura para nova inumação ..... 018.200,00

b) retirada de ossada no cemitério ..... 018.400,00

c) entrada de ossada no cemitério ..... 018.250,00

d) remoção de ossada no cemitério ..... 018.300,00

e) construção de carneiro ..... 018.180,00

f) idem, túmulos ..... 018.220,00

III - Taxa de matança:

a) gado bovino por cabeça ..... 018.100,00

IV - Taxa de pecuária:

a) para a venda de suínos, por unidade ..... 018.60,00

- 8) idem, bonitos, por unidade ..... R\$ 8,00
- V - Inscrição de propriedade imóvel, rural ou urbana, ou arrematação de acréscimo nas já existentes, por contribuinte, mediante guia de transmissão "inter-vivos" de qualquer natureza:
- a) até o valor de R\$ 50.000,00 ..... R\$ 10,00
  - b) de mais de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 ..... R\$ 20,00
  - c) de mais de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 ..... R\$ 30,00
  - d) de mais de R\$ 500.000,00 ..... R\$ 45,00

#### VI - Taxa de efetivação de peixes e medidas:

##### Gíres:

- a) balanças, por unidade ..... R\$ 50,00
  - b) balanças de ambulante, por unidade ..... R\$ 50,00
- Medidas de extensão e capacidade:

- a) metro, fita métrica ou trena, por metro ..... R\$ 30,00
- b) bomba de gasolina, por metro ..... R\$ 20,00

#### VII - Taxas especiais

##### Veículos:

- a) jardineira ou ônibus, de aluguel ou particular ..... R\$ 400,00
- b) caminhão particular ou aluguel, até 5000 kgs ..... R\$ 700,00
- c) idem, mais de 5000 kgs ..... R\$ 800,00
- d) automóveis ou camionetas, particular ou aluguel ..... R\$ 400,00
- e) motocicletas ou Lambrettas ..... R\$ 150,00
- f) bicicletas ..... R\$ 60,00
- g) charretes ..... R\$ 50,00
- h) carrosas, carros de boi, carreiros ou carroça particular ou de aluguel ..... R\$ 250,00

Art. 2º - Fica criada a taxa de assistência e segurança social, destinada a auxiliar indigentes do município, internando-os em hospitais, fornecendo medicamentos e demais assistência.

Art. 3º - A taxa criada no artigo 2º desta lei, recairá sobre todos os bens notarizados pela municipalidade.

a razão de mil reais, por talão.

Parágrafo único - Estão isentos desta taxa os talões referentes ao recolhimento de cotas federais, estaduais, recinto extrazonamentário e outras equivalentes.

Art. 4º - Os impostos territorial e predial, serão acrescidos de 10 (dez por cento), quando não tiverem seu passeio construído ou cercado por muros onde as ruas forem calcadas ou cumham a serem calçadas.

Art. 5º - (Os impostos) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.

Florido, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como dela se contém.

Dado em a Prefeitura Municipal de Bueno Grandão, 24 de novembro de 1961.

João José Brandão Risi - O magistrado

José Joaquim Tavares - O secretário

- R -

Lei nº 194

Institui no município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Enter-Hiros", o Imposto sobre propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

A Câmara municipal de Bueno Grandão, por seus representantes decreta e eu em seu nome enciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Enter-Hiros" e sua incorporação ao capital de sociedade e o Imposto sobre Propriedade Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados

este ato passou a integrar o regime judicial da  
município, em decorrência de queimada, pelo Regimento  
Sessonal, da Escola Constitucional nº 5, que institui  
esta nova discriminação de cidades em favor das  
municípios Brasileiros.

Art. 8º - Até que seja editado o seu projeto legislativo,  
continuará este princípio a aplicar, quando não em  
postos instituídos no ato, financeira e legislativa que  
tiver sido, até aquela época, feito notório.

Art. 9º - Este artigo entra em vigor na data de  
seu publicação, integrando as disposições anteriores.  
Fundo da Capitania Provincial de Guanabara  
dia, 10 de novembro de 1961

o/a) Francisco Ribeiro - Presidente

delegado para Terceiro - Presidente

- Até -

Era em 1961

Reclama sobre denuncia do Conselheiro de Transição  
sobre da Capitania Provincial "Estado Olímpico" e sua  
desapropriação no Capital da província

à Câmara Municipal de Guanabara, donde  
e eu encaminhei para a seguinte forma:

Art. 1º - Fica a Capitania Provincial autorizada  
a proceder a expulsão de Transição "interimária"  
de acordo com o Conselho Constitucional nº 5 a  
vista de 100.000 Réis com prazo (120).

Art. 2º - Encogendo as disposições anteriores,  
ficará esta lei em vigor na data de seu publicação  
próxima, fixando a execução desta lei posterior, que a  
compreenderá e fazer cumprir tão voluntariamente  
como não se voluntaria.

\* \* \* \* \*  
Abaixo assinado o Presidente Municipal de Guanabara

dia, 24 de noviembre de 1961.

an/ M. I. Grandich Puri - Suplito  
bogardimus tenuis 8/ reutaria

- xx -

L. - 100

io  
e  
a  
tio,  
o  
de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**LEI N.º 196**

**Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1962**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes de-creta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1962 é orçada em Cr\$ 7.172.000,00 (sete milhões cento e setenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>				
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>				
a) Impostos:				
0 11 0	Imposto Territorial: Imposto territorial urbano	130.000,00		
0 11 1	Imposto Territorial Rural	1.000.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	180.000,00		
0 14 1	Imposto s/ Transmissão de Propriedade—Imóvel «inter-vivos»	900.000,00		
0 17 3	Imposto de Indústrias e Profissões	300.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença: Imposto de licença diversas	50.000,00		
0 19 7	Imposto sobre Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência: Taxa de expediente	50.000,00		
0 25 2	Imposto de Exploração Agrícola e Industrial: Taxa de fomento	530.000,00		
	Taxa de combate às saúvas	10.000,00		
0 26 3	Imposto sobre Turismo e Hospedagem	1.000,00		
0 27 3	Imposto sobre Jogos e Diversões: Imposto sobre diversões públicas	1.000,00		
b) Taxas:				
1 15 4	Taxa de Assistência e Segurança Social: Taxa de assistência pública	25.000,00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos: Taxa de aferição de pesos e medidas	2.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos: Taxa de calçamento	70.000,00		
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA				3.249.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>				
2 01 0	Renda Imobiliária	1.000,00		
2 02 0	Renda de Capitais: Juros de depósitos	5.000,00		
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL				6.000,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>				
3 03 0	Serviços Urbanos: Taxa de água Taxa de esgotos	55.000,00 20.000,00		
TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL				75.000,00

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>				
4 11 0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouros: Renda do Mercado	35.000,00		
	Renda do Matadouro	15.000,00		
4 12 0	Receita de Cemitérios	22.000,00		
4 13 0	Receita de Quota do Impôsto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)	200.000,00		
4 14 0	Receita de Quota do Impôsto de Renda (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)	2.000.000,00		
4 15 0	Receita de Quota do Excesso de Arrecadação Estadual de Impostos (Art. 20, da Constituição Federal)	5.000,00		
4 18 0	Receita de Quota do Impôsto de Consumo (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)	1.000.000,00		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>3.677.000,00</b>		<b>3.677.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</b>	<b>7.007.000,00</b>		<b>7.007.000,00</b>
<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>				
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa	130.000,00		
6 21 0	Multas	30.000,00		
6 23 0	Eventuais	5.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>35.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>165.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.042.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>7.172.000,00</b>

Art. 2º — A Despesa do Município de Bueno Brandão, no exercício de 1962 é fixada em Cr\$ 7.172.000,00 (sete milhões cento e setenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>DESPESA</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
<b>LEGISLATIVO</b>				
	<u>Material Permanente</u>			
8 00 2	Aquisição de móveis e utensílios		2.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	2.000,00		
<b>GOVÉRNO</b>				
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 02 0	Subsídio do Prefeito	48.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	12.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>Material Permanente</u>			
8 02 2	Aquisição de móveis e utensílios		5.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens administrativas	50.000,00		
		112.000,00	7.000,00	
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretário	134.400,00		
8 04 0	Auxiliar datilógrafo	86.400,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	80.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço postal	6.000,00		
8 04 4	Serviço telegráfico	6.000,00		
8 04 4	Serviço telefônico	4.000,00		
8 04 4	Publicação do expediente	1.000,00		
8 04 4	Assinaturas de jornais e revistas oficiais	4.000,00		
8 04 4	Viagens de interesse do serviço	1.000,00		
		322.800,00		
	<b>SERVIÇO DE INSPECÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 06 0	Fiscal do Distrito da cidade	92.400,00		
		92.400,00		
	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09 0	Porteiro Contínuo	54.000,00		
		54.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS ADMINIST. GERAL</b>	581.200,00	7.000,00	588.200,00
	<b>EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Chefe de Serviço da Fazenda	109.200,00		
		109.200,00		
	<b>SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 11 0	Percentagem pela arrecadação geral	40.000,00		
		40.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 12 0	Agente Fiscal	103.200,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	2.500,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>105.700,00</b>		
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 28 4	A Vila São Vicente de Paulo	6.000,00		
8 28 4	A Sociedade de Assistência aos Lázaros e defesa contra a lepra	2.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Ouro Fino»	30.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Socorro»	10.000,00		
	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>48.000,00</b>		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 29 4	Assistência à mendigos	40.000,00		
8 29 4	Assistência à maternidade e à infância	35.000,00		
8 29 4	Assistência à menores abandonados	20.000,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>95.000,00</b>		
	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>143.000,00</b>		<b>143.000,00</b>
	<b>ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 33 0	25 Professoras a Cr\$ 25.200,00	630.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios		20.000,00	
8 33 2	Construção de prédios escolares		200.000,00	

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Material de Consumo</u>			
8 33 3	Material didático	20.000,00	650.000,00	220.000,00
	<b>TOTAL DOS SERVS. EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>650.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>870.000,00</b>
	<u>SAÚDE PÚBLICA</u>			
	<u>SERVIÇOS DE INSPECÇÃO</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 46 0	Guarda Sanitário	92.400,00	92.400,00	92.400,00
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>92.400,00</b>		<b>92.400,00</b>
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 63 1	Encarregado do serviço de água e esgotos	75.600,00		
8 63 1	Operários do serviço de água e esgotos	60.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 63 2	Para os serviços de água e esgotos			10.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 63 3	Para os serviços de água e esgotos	10.000,00		
	<u>Despesas Diversos</u>			
8 63 4	Para os serviços de água e esgotos	10.000,00	155.600,00	10.000,00
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>	<b>155.600,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>165.600,00</b>
	<u>DÍVIDA PÚBLICA</u>			
	<u>FUNDADA INTERNA, AMORTIZAÇÃO E RESGATE</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 73 4	Amortização de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais			131.209,30
	<u>JUROS</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 73 4	Juros de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado Minas Gerais	11.923,10	11.923,10	131.209,30
	<b>TOTAL DOS SERVS. DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>11.923,10</b>	<b>131.209,30</b>	<b>143.132,40</b>

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	SERVS. DE UTILIDADE PÚBLICA			
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	Pessoal Fixo			
8 80 0	Chefe de Serviço de Obras	92.400,00		
		92.400,40		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
	Pessoal Variável			
8 81 1	Jardineiro	75.600,00		
8 81 1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	20.000,00		
	Material de Consumo			
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	250.000,00		
8 81 3	Para o serviço de calçamentos e meios fios	300.000,00		
	Despesas Diversas			
8 81 4	Construção e conservação de calçamentos	200.000,00		
		845.600,00		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			
	Pessoal Variável			
8 82 1	Operários do serviço de estradas pontes	1.200.000,00		
	Material de Consumo			
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	100.000,00		
8 82 3	Pasto e milho para animais	50.000,00		
8 82 3	Combustíveis e lubrificantes	200.000,00		
	Despesas Diversas			
8 82 4	Arreamentos e ferragens de animais	10.000,00		
8 82 4	Construção de estradas e pontes	100.000,00		
8 82 4	Transporte para o serviço de estradas e pontes	10.000,00		
8 82 4	Conservação de veículos e acessórios	920.000,00		
8 82 4	Conservação de ferramentas	15.000,00		
		2.605.000,00		
	SÉRVICO DE LIMPEZA PÚBLICA			
	Pessoal Variável			
8 85 1	Operários do serviço de limpeza pública	250.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAL Cr\$
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 85 3	Para o serviço de limpeza pública	10.000,00 260.000,00		
	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 88 4	Para iluminação pública	120.000,00 120.000,00		
	<u>DIVERSOS</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 89 1	Encarregado do matadouro	75.600,00		
8 89 1	Encarregado do cemitério	75.600,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 89 3	Para o serviço de cemitério	200.000,00		
8 89 3	Para o serviço de matadouro	150.000,00		
8 89 3	Para o serviço de mercado	100.000,00 601.200,00		
	<u>TOTAL DOS SERVS. UTILIDADE PÚBLICA</u>	4.524.200,00		
	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
	<u>CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 90 4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de M. Gerais	70.000,00 70.000,00		
	<u>INDENIZAÇÃO REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 91 4	Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados	5.000,00 5.000,00		
	<u>ENCARGOS TRANSITÓRIOS</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 92 0	Adicionais a funcionários chefes de família	80.000,00		
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 92 1	Adicionais a exanumerários chefes de família	40.000,00 120.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES	TOTAL
			PATRIMONIAIS	
	<b>PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8.93	4 Acidente do trabalho	20.000,00		
		20.000,00		
	<b>DIVERSOS</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8.94	4 Honorários, custas e outras despesas judiciais	30.000,00		
8.94	4 Aluguel do prédio da Prefeitura	18.000,00		
8.94	4 Gratificação ao func. da J. A. M.	7.200,00		
8.94	4 Quebra de caixa	5.000,00		
8.94	4 Aquisição de placas diversas	20.000,00		
8.94	4 Despesas imprevistas	95.367,60		
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS</b>	175.567,60		
	<b>TOTAL GERAL</b>	385.567,60	5.000,00	390.567,60
		6.798.790,76	373.209,30	7.172.000,00

Art. 3º — Fica o poder Executivo autorizado a suplementar dotações até 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

*José Cândido Rossi*

Pelo Secretário,

*Lázaro Gomes Tenório*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1962

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA						
	0	1	2	3	4	7	TOAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Impôsto Territorial . . . . .		1.130.000,00					
Impôsto Predial . . . . .		180.000,00					
Impôsto de Transmissão de Propriedade Inter-vivos . . . . .		900.000,00					
Impôsto de Indústrias e Profissões . . . . .			300.000,00				
Impôsto de Licença . . . . .			50.000,00				
Impôsto s/ Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência . . . . .						50.000,00	
Impôsto de Exploração Agrícola e Industrial . . . . .			540.000,00				
Impôsto s/ Turismo e Hospedagem . . . . .				1.000,00			
Impôsto s/ Jogos e Diversões . . . . .				1.000,00			
TOTAL DOS IMPOSTOS . . . . .		2.210.000,00	540.000,00	352.000,00		50.000,00	3.152.000,00
Taxa de Assistência e Segurança Social . . . . .					25.000,00		
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos . . . . .			70.000,00		2.000,00		
Taxa de Melhoramentos . . . . .			70.000,00			27.000,00	
TOTAL DAS TAXAS . . . . .							97.000,00
Renda Imobiliária . . . . .		1.000,00					
Renda de Capitais . . . . .		5.000,00					
Serviços Urbanos . . . . .		75.000,00					
Receita de Mercado, Feiras e Matadouros . . . . .		50.000,00					
Receita de Cemitérios . . . . .		22.000,00					
Receita de Quota do Impôsto s/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)		200.000,00					
Receita de Quota do Impôsto de Renda (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)		2.400.000,00					
Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual		5.000,00					
Receita de Quota do Impôsto de Consumo (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)		1.000.000,00					
Cobrança da Dívida Ativa . . . . .		130.000,00					
Muitas . . . . .		30.000,00					
Eventuais . . . . .		5.000,00					
TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS . . . . .		3.923.000,00					3.923.000,00
TOTAL GERAL . . . . .		3.923.000,00	2.280.000,00	540.000,00	352.000,00	27.000,00	50.000,00
%	54,7	31,8	7,5	4,9	0,4	0,7	100,0

Algarismo da Receita — Incidência dos Impostos e Taxas

Sem Classificação . . . . .	0
Propriedade . . . . .	1
Circulação da Riqueza . . . . .	2
Atividade de Contribuintes . . . . .	3
Resultantes da Atividade do Município . . . . .	4
Várias Incidências . . . . .	7

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

Pelo Secretário,

*José Cândido Rossi Lázaro Gomes Tendo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANÁLISE DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

	S E R V I Ç O S	P E R S O A L F I X O 0	P E R S O A L V A R I Á V E L 1	M A T E R I A L P E R M A N. 2	M A T E R I A L D E C O N S U M O 3	D E S P E R A S D I V E R S A S 4	T O T A L
0	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
00	Legislativo			2.000,00	2.000,00		4.000,00
02	Govêrno	60.000,00		5.000,00	50.000,00	115.000,00	
04	Administração Superior	220.800,00			80.000,00	22.000,00	322.800,00
06	Serviço de Inspecção	92.400,00					92.400,00
09	Serviços Diversos	54.000,00					54.000,00
	<b>TOTAL</b>	427.200,00		7.000,00	82.600,00	72.000,00	568.200,00
1	<b>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
10	Administração Superior	109.200,00					109.200,00
11	Serviços de Arrecadação	40.000,00					40.000,00
12	Serviço de Fiscalização	108.200,00				2.500,00	105.700,00
	<b>TOTAL</b>	252.400,00				2.500,00	254.900,00
2	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					48.000,00	48.000,00
29	Assistência Social					95.000,00	95.000,00
	<b>TOTAL</b>					143.000,00	143.000,00
3	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	630.000,00		220.000,00	20.000,00		870.000,00
	<b>TOTAL</b>	630.000,00		220.000,00	20.000,00		870.000,00
4	<b>SAÚDE PÚBLICA</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
46	Serviço de Inspecção	92.400,00					92.400,00
	<b>TOTAL</b>	92.400,00					92.400,00
6	<b>SERVÍCIOS INDUSTRIALIS</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
63	Serviços Urbanos			10.000,00	10.000,00	10.000,00	165.600,00
	<b>TOTAL</b>			10.000,00	10.000,00	10.000,00	165.600,00
7	<b>DÍVIDA PÚBLICA</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
73	Fundada Interna — Amortização e Resgate					131.209,30	131.209,30
74	Juros					11.923,10	11.923,10
	<b>TOTAL</b>					143.132,40	143.132,40
8	<b>SERVÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
80	Administração Superior	92.400,00					92.400,00
81	Const. e Conservação de Logradouros Públicos			95.600,00	550.000,00	200.000,00	845.600,00
82	Construção de Rodovias			1.200.000,00	350.000,00	1.055.000,00	2.605.000,00
85	Serviço de Limpeza Pública			250.000,00	10.000,00	260.000,00	
88	Iluminação Pública					120.000,00	120.000,00
89	Diversos			1.512.200,00	450.000,00	601.200,00	
	<b>TOTAL</b>	92.400,00	1.665.800,00		1.880.000,00	1.375.000,00	4.624.200,00
9	<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
90	Contribuição para a Previdência					70.000,00	70.000,00
91	Indenizações, Reposições e Restituições					5.000,00	5.000,00
92	Encargos Transitórios						120.000,00
93	Prêmios de Seguros					20.000,00	20.000,00
99	Diversos					175.567,60	175.567,60
	<b>TOTAL</b>	80.000,00	40.000,00			270.567,60	390.567,60
	<b>TOTAL GERAL</b>	1.374.400,00	1.872.400,00	237.000,00	1.472.000,00	2.018.200,00	5.172.000,00
		%	22,0	26,1	9,3	20,5	100,0

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

*José Cândido Rossi*

Pelo Secretário,

*Lázaro Gomes Tenório*

Lei n.º 198

Fica o cargo de auxiliar do serviço da Fazenda e dá outras providências.

O povo do município de Guaporé Brantão, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do pessoal fixo desta Prefeitura, o cargo de auxiliar do serviço de Fazenda, com o vencimento mensal de CR\$ 4.700,00.

Art. 2º - Vara ocorrer as despesas com a criação do cargo mencionado no artigo anterior desta lei, fica aberto o crédito especial de CR\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento do funcionário a ser nomeado a partir de 1 de fevereiro p.p.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guaporé Brantão, 15 de fevereiro de 1962.

José Brandão Lôbo - Prefeito  
Raimundo Sodré - Secretário  
— — —

Lei n.º 198

Autoriza pagamentos de Despesas e abre Crédito Especial.

O povo do município de Guaporé Brantão, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar as somas: Leonidas Ribeiro, CR\$ 45.604,00 - Antônio de Almeida CR\$ 14.105,00 e Adamastor S. Leite, CR\$ 25.600,00, despesas realizadas nos exercícios de 1956 a 1958 e não esgotadas.

Art. 2º - Vara ocorrer as despesas autorizadas

no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 25.309,00 (setenta e cinco mil trezentos e nove cruzados). —

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Gabinete Municipal de Bueno Brandão, 15 de janeiro de 1962.

*José Brandão Rossi*: Prefeito  
Sua mui<sup>so</sup> d<sup>o</sup> min - secretaria

- ax -

Lei nº 199

### Excede Exemcia de Impostos e Taxas -

O povo do município de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas, todos os contribuintes lançados de acordo com o artigo 1º, item VII, letras "g" e "h" (veículos), da Lei nº 193, de 24 de novembro de 1961, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão (tão) integralmente como nela se contém.

Gabinete Municipal de Bueno Brandão, 15 de janeiro de 1962.

qui demanda bem; segui  
o seu caminho de igreja - escolas  
- praças -

tais e as

intervigia a execução de obras, estabelecia os vencimentos  
fixos e fixa outras Comissões.

O prego de comissão de Guara Bravard, para  
esta reforma, contava com um encarregado,  
designado a seguir:

fol. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guara  
Bravard autorizada a contratar o prefeito diretor  
do Hospital principal e adquirir uma ambu-  
lância para os serviços da municipalidade.

fol. 2º - Fica a mesma autorizada a fazer  
toda a especificação, assim como a contratação  
do prefeito diretor do artigo 1º. pagas, à hora  
de folha 00.00, 2000 Réis ou 01.49 —  
que é quanto abonando folha Prefeitura.

fol. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Guara  
Bravard - autorizada a contratar com a Comissão  
central de Estudo da Alimentação ambulância ate  
a quantia de 000.000.000,00 milhão de reais  
destinada a execução das obras e compra de am-  
bulâncias autorizadas que este artigo.

fol. 4º - O prego de contrato com um encar-  
regado de cinco (5) mil, se fizer até hora por  
conto (1dia) no ano, devendo se somar também  
de os prestações de segredo, que serão calculadas de  
la tabela "Bravo".

fol. 5º - A Prefeitura, haverá pagar a Comis-  
são central de Estudo da Alimentação, para que  
fazentia expediente, ou de fiscalização, através das  
equipes estabelecidas sobre o hospital em Guara

*referred to*

Art. 6º - A Gráfica terá com看见, de fato  
tradicional da tabela de preços fixos, para grava-  
ção de negócios de embalagens e intitulado a  
quantidade dias para pagamento da dívida, os condic-  
ções de seu fornecimento de fundo e fixo, e  
as regras de fornecimento a que se refere o artigo  
próximo desta lei, a metade das quais prevale-  
ce Gráfica sobre a Renda que lhe embaceem, a  
partir da vigência desta lei, bem como em hipótese  
de menor e respectiva prorrogação, ou de constar  
de

Parágrafo único - a Prefeitura autuado e da  
ma fiscalização do Estado de Minas Gerais, para  
e concedendo-lhe prazo para corrigir as quitas  
do Imposto de Renda que lhe eram devidas e  
pago de contante. Esta fiscalização sórtei  
segundo quanto a Prefeitura não apresentar a  
Delegacia Fazendária de Feira de Santana com Minas  
Gerais, se apudaria competente, prazo de estas  
quita com o Fisco Econômico do Estado de  
Minas Gerais.

par. 9º - que a competência não estiver aperfeiçoada das provisões de regulamento entre os respectivos governos, ficará a demanda de autorização de Estado de menor grau utilizada a assumir automaticamente, por intermédio de uma agência local, a competência de respeito ao exercício da legislação e a execução judicial do seu direito, comendo as despesas que forem gastos, em suas proporções, na comissão de Provedor.

Art 1º - De uso de medicamentos de abuso

... por parte de Cognitivo, que já havia a dívida, tendo feito o recado de volta para a justiça judicial.

Parágrafo 1º - No caso de incompletamento de que tratou esse parágrafo, se deve levar-se ao administrador, suspeito a execução judicial, com aviso prévio de multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Deverá ser feita a liberação da execução judicial a conduta, se qualquer administrador, fizer a menor traição de concordado para a utilização dos serviços do Hospital Municipal, de modo a não ser a legislação que regula a matéria.  
Art. 09 - A utilização de ambulâncias, seja elas aquelas pertencentes, ou já desligadas, para organizações de bem comum.

Art. 10 - De organizações comunitárias designadas para a realização de investigações anuais, dirigir-se ao hospital, de ambulâncias disponibilizadas.

Art. 11 - Fica a Cognitiva autorizada a disponibilizar um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais de reais) para o pagamento de dívidas das clínicas referidas no artigo anterior deste lei, assim como que se arremate (vende, ou arremate) para o maior valor disponível, para efeitos de抵消ção a cobrança da obrigação de crédito.

Art. 12 - A Cognitiva resguardará os dados cadastrais nessa rede de organizações comunitárias públicas ou administradoras, de seu administrador, encarregado administrativo, contendo informações sigilosas.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial, de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais e vinte mil reais), com vigência até 31/12/2013, para fazer face às dívidas autorizadas neste lei.

art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, excepto as disposições que contrário.

Parágrafo, partindo, a todos os autoridades e governos concorrentes e execução desta lei posterior, que a cumpram e façam observar tais instruções quanto convir de se constar.

Gabinetaria Municipal de Búzios Guarda, 15 de fevereiro de 1962.

João Bandeira Capita  
Búzios 15 de fevereiro de 1962.

Ass. n.º 201.

Ditões se qualificando aos funcionários e administradores concorrentes e concorrente da Gabinetaria.

João Bandeira Capita  
Búzios 15 de fevereiro de 1962, procedendo a este e eu que, sou encarregado a segui-la.  
Ass.

Art. 1º - Fica a Gabinetaria Municipal de Búzios autorizada a conceder uma gratificação de um milhão de reais para cada uma das autoridades e concorrentes e concorrente da Gabinetaria.

Art. 2º - Fica aprovado o despesa documentada no art. 1º desta lei, fixa aberto o crédito especial de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições que concordam com esta lei em cuja, na data da sua publicação.

Parágrafo, partindo, a todos os autoridades e governos concorrentes e execução desta lei posterior, que cumpram e façam cumprir tais instruções quanto constar.

contém

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bruno Brandão,  
no Grande Rio, aos 12 de janeiro de 1962.

José Brandão Losi; Prefeito  
Pimentel - secretário.

Lei nº 202

Authoriza a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão  
a contrair empréstimo por anticipação de recita.

O povo do Município de Bruno Brandão, por seus repre-  
sentantes, deputa, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte  
lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão  
autorizada a contrair em a baixa Econômica do Estado de  
Minas Gerais um empréstimo até a quantia de R\$ 1.500.000,00  
(um milhão e quinhentos mil reais), por anticipação  
de sua recita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por  
cento) ao ano, a pagar taxas à entidade credora e a emi-  
tir títulos para garantia subsidiária do mesmo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do cor-  
rente exercício de mil, novecentos e sessenta e dois (1962),  
sem prazo legalmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a  
dar, à baixa Econômica do Est. de Minas Gerais, em comodato,  
para garantir do empréstimo ora autorizado, a metade  
das quotas do imóvel sobre a Renda que lhe foram pagas  
a partir da data desta lei, podendo a remitente delas se  
utilizar para o resgate do capital e dos juros da transação  
em causa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada  
a constituir a baixa Econômica do Estado de Minas Gerais  
uma procuradora, para o fim especial de receber do  
Terrmo Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas

a municipalidade oto conente exerceio, correspondentes à quota do imposto sobre a renda. Essas provocaçôes serâão revogavel enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição federal competente, entidades de que nada mais deve à baixa Económica ~~do Estado~~ ministrante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2 de abril de 1962.

*José Bandeira Rossi: Prefeito  
Joaquim Belíncio - Secretário.*

Arte nº 203

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão inter-vivos.

O Povo do município de Bruno Brandão, por seus representantes, deputado, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder ao senhor José Vicente Ramalho, isenção de imposto de transmissão "inter-vivos", na dívida de uma gleba de terra à Paróquia do Senhor Bom Jesus.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir. São intiram entre elas se contêm.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2

de abril de 1962.

golpeados han! Projetos  
Sensíveis - secreto

Lei nº 204

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Secretaria Municipal.

O Povo do Município de Bruno Brandão por seus representantes, deputa, e em seu nome votou no seguinte:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Secretaria Municipal de Bruno Brandão, passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de abril de 1962:

Banco	Vencimento mensal
Técnico	em R\$ 18.000,00
Auxiliar datilógrafo	em R\$ 10.800,00
Fiscal do distrito da estrada	em R\$ 11.550,00
Patrônio Bantim	em R\$ 6.750,00
Chefe do serviço de fazenda	em R\$ 15.000,00
Agente Fiscal	em R\$ 12.900,00
Guarda Caminhão	em R\$ 11.550,00
Chefe do serviço de obras	em R\$ 11.550,00
Auxiliar do serviço fazenda	em R\$ 11.550,00

Função	Salário mensal
Encarregado do serviço de água e esgoto	em R\$ 9.450,00
Jardineiro	em R\$ 9.450,00
Encarregado do cemitério	em R\$ 9.450,00
Encarregado do matadouro	em R\$ 9.450,00

Art. 2º - Para ocorrer em as despesas do aumento verificado, fica o Município Municipal autorizado a suplementar as respectivas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertinere, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como mila se entende.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2 de abril de 1962. —

José Bandido Rossi! Prefeito  
Pimentel Sampaio - secretário

Lei nº 205

Autoriza a contratação de um dentista para o Posto de Higiene e abre crédito especial.

O Povo do município de Bruno Brandão, por seus representantes direta e em seu nome, zelou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, a contratar um dentista para o Posto de Higiene de Bruno Brandão, com o vencimento de cruzeiros 10.000,00 mensais, a partir de 1º de maio de 1962.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrente do artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial de cruzeiros 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entra esta lei em vigor na data de sua publicação. —

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertinere, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mila se entende.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão,  
3 de julho de 1962. —

João Bernardes de Saúza:  
Poder Executivo - Sec.

Decreto nº 206

Autómaiza a Prefeitura a contrair empréstimo por anticípacao da recita.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, digo, Municipal autorizada a contrair, empréstimo, digo, com estabelecimentos de crédito do país ou particulares, um empréstimo por anticípacao da recita, até a importância de cruzeiros 1.000.000,00 (Um milhar de cruzados).

Art. 2º - O empréstimo terá juros até 18% ao ano e deverá ser usada dentro disto exercício de 1962. —

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a empreguem e façam cumprir, faz intimamente em nome e ante

Bueno Brandão, 3 de julho de 1962.

João Bernardes de Saúza:  
Poder Executivo - Sec.

Lei N° 207

Sobre Créditos Suplementares:

A Câmara Municipal de Resende Biacundão, aprovou, e o Prefeito do Município, sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam abertos, em dotações do exercício vigente, às seguintes importâncias:-

8-02-4- Viagens Administrativas crf. 15.000,00

8-04-4- Serviço Telefônico crf. 10.000,00

8-11-0- Portariação p/ancadaçõs fiscal crf. 10.000,00

8-29-4- Assistência a mendigos crf. 30.000,00

8-29-4- Assistência a muovers abandonados - - -

crf. 10.000,00

8-82-1- Operários do serviços de Estradas e Pontos crf. 200.000,00

8-82-4- Brinquedos e ferragens de armazéns crf. 15.000,00

8-85-1- Operários do serviço de Imprensa Pública crf. 20.000,00

8-92-0- Dicionários à Funcionários chefe de Família crf. 5.000,00

8-82-3- Para os serviços de Estradas e Pontos crf. 15.000,00

8-99-4- Honorários, custos e outros despesas Judiciais crf. 50.000,00

8-99-4- Despesas Imbonistas crf. 100.000,00

Total crf. 480.000,00

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, entrará, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Moendo, portanto, a todos os autoridades, ja quem o conhecimento e  
execucao desta lei pertence, que a  
cumpram e facam cumpri-la tão  
inteiramente como nela se decla-  
ra. -

Prefeitura Municipal de Bue-  
no Brandão, 1º de Dezembro de  
1.962. -

a) João Bucuades de Souza - Projeto  
a.) Lázaro Gomes Ferreira, responden-  
do pelo expediente da Secretaria. -

Lei nº 208

Dispõe sobre gratificação aos fun-  
cionários e extra-numerários da Pre-  
feitura.

A Camara Municipal de Bue-  
no Brandão, reúnta e em seu seu mo-  
men sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Munici-  
pal de Bueno Brandão, autorizada  
a conceder uma gratificação de (1).  
em mês de ordenado a todos os fun-  
cionários e extra-numerários da Pre-  
feitura.

Art. 2º- Para cobrir as despesas  
decorrente ao artigo 1º dista lei, fica  
aberto o crédito especial de R\$ 152.450,00  
(Centro e cinquenta e dois mil e qua-  
trecentos e <sup>50</sup> reais e cinquenta e quin-  
tessentos e cinco reais).

Art. 3º- Permanecerão os dispo-  
sícios em eadário, entrará esta

Lei em vigor na data de sua publicação.

Estando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que compreem e façam empreza tão indispensável como nela se encontra.

Prefeitura Municipal de Bento Brandão, 17 de dezembro de 1962.

- a) João Bernardo de Souza - Prefeito
- a, Delegado Juiz de Direito - responsável pelo expediente da Secretaria.

Lei nº 209

O Povo de Bento Brandão, por seus representantes, deixa, e em seu nome, sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade social instauradora e encarregadora da Torre repetidora TV.B.B.13, com sede nessa cidade.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a subvençinar dita sociedade com a importância de (cem mil em reais) 100.000,00, destinada à manutenção e assistência técnica à referida estação, com também à aquisição de todos os aparelhos de recepção e transmissão, podendo o Executivo Municipais abrir crédito especial de igual quantia para tal finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em

vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pium Grana  
do, 18 de Fevereiro de 1963.

a) Dr. Simões deodoro - Prefeito.

a) Deux Marcellini Neto - Secretário.

Lei n° 210.

O Povo de Pium Grana, por seus  
representantes, decretá, e eu, em seu  
nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - O dispositivo 3º da lei  
Municipal n° 196, de 24 de novembro de  
1961, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o poder Executivo munici-  
pal autorizado a anular despesas  
do referido orçamento que cause altera-  
ções suplementares às despesas  
respectivas até o limite máximo, digo,  
suspendendo a cinqüenta por cento,  
(50%) da despesa autorizada, para assim  
realizar aperfeiçoar de exídio por adic-  
padas da receita e obter exíditos es-  
peciais em igual importância.

Art. 2º - Revogadas as disposições  
que entram, entra esta lei em  
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pium Grana  
do, 18 de fevereiro de 1963.

a) Simões deodoro - Prefeito Municipal.

a) Deux Marcellini Neto - Secretário.

Decreto 211

O Povo de Búzios Brandão, por seus representantes, deixa, e em, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- As seguintes Tributárias mencionadas e destinadas à manutenção dos respectivos serviços, ficam reajustadas e criadas as seguintes Taxas remuneratórias de serviços públicos municipais:

I - Taxa para fins Hospitalares.

II " " " Educacionais.

III " " de Assistência Sociof.

IV " " Bemposta Pública.

§ único - As Taxas dos ítems "I", "II e III" serão cobradas sobre todos os impostos, engajando que a taxa do ítem IV só será desida uns impostos Territoriais e prediais urbanos e suburbanos.

Art. 2º- As Taxas mencionadas no artigo anterior serão cobradas e arrecadadas em cada exercício financeiro, do seguinte modo:

CR\$ 50,00 até 1.000,00	20,00	20,00	20,00	20,00
" 1.000,00 " 2.000,00	50,00	50,00	50,00	50,00
" 2.000,00 " 5.000,00	80,00	80,00	80,00	80,00
" 5.000,00 " 10.000,00	150,00	150,00	150,00	150,00
" 10.000,00 " 20.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00
" 20.000,00 " 50.000,00	400,00	400,00	400,00	400,00
" 50.000,00 " 100.000,00	800,00	800,00	800,00	800,00
" de + de 100.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

§ único - As demais Taxas existentes e aqui não especificadas serão cobradas

e arrecadadas na forma em que o vinham sendo.

Art. 3º - Fica igualmente criada no regime Territorial municipal, dentro da indenização das despesas de construção, manutenção e melhoramento de estradas, nos termos do artigo 27 da Constituição Federal, a Taxa Rodoviária, que incidirá sobre o valor real da propriedade direta ou indiretamente beneficiada pelas estradas municipais, à base de meia por cento (0,5%).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e ordena-se o respeito e interior cumprimento desta lei a quem o conhecimento e a execução pertencer, devendo a mesma entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bento Rodrigues, 18 de janeiro de 1963.

a) Símonides Goddi - Prefeito Municipal.  
a) Luis Marcos Lini Netto - Secretário.

Abi n° 212.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários Municipais, e criação de novos cargos e funções, com base nos artigos 82, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 73, XII, da lei nº 28, de 27-11-1947.

Art. 1º - Fica reestabelecido o quadro de Funcionários Públicos Municipais, criados cargos novos e modificada a

Ausenciação destes e dos já existentes da mesma abaixo especificada:

- I - Secretário da Administração Municipal.
- II - Contador. (um)
- III - Oficial de Gabinete do Prefeito e Secretários da Junta de Ajustamento Municipais (7.º H.M.) (um).
- IV - Coletor Municipal - (um).
- V - Auxiliar de Arrecadação (um).
- VI - Fiscof Gerof de Rendas (um).
- VII - Agente Fiscof (um).
- VIII - Chefe do Serviço de Viacões e Obras Públicas - (um).
- IX - Auxiliares eudorista do Serviço de Viacões e Obras Públicas - (um).
- X - Almoxarife - (um).
- XI - Porteiro Continuo - (um).
- XII - Inspetor de Espos - (um).
- XIII - Assistente Sociof. (um).
- XIV - Assistente da Desavaria. (um).
- XV - Encarregado do Serviço de Água e Esgotos. (um).
- XVI - Encarregado do Serviço de Limpeza Pública - (um).
- XVII - Encarregado do Serviço do Mercado.
- XVIII - Encarregado do Serviço do Mercado (um).
- XIX - Encarregado do Serviço do Cemiterio (um).
- XX - Encarregado do Serviço de Jardineiros. (um).

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer, em decreto próprio, a remuneração para os referidos cargos, até o máximo de (Dóisenta e seis cento

geiros) 30.000,00 mensais, para o de maior hierarquia, decrescendo em critérios justos e razoáveis para os demais, até o mínimo de dez mil reais (R\$ 10.000,00).

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, bem como a usar encargos suplementares para os adicionais existentes e alterar encargos especiais para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, nos cargos recunhados, nas bases previstas do artigo 1º da lei municipal nº 210.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bento Ribeiro, 18 de fevereiro de 1963.

a) Simeudes Oddi - Prefeito Municipal.  
a) Bento Ribeiro - Secretário.

Assinado

O Povo de Bento Ribeiro, por seus representantes, deixa, e em seu nome, sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Bento Ribeiro, o departamento de Educação, Cultura e Assistência Social, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O apelido ergod (DECRIS)

Terá sob sua responsabilidade, a organização, supervisão, direção do ensino em todos os seus graus e ramos, bem como as encargos referentes as atividades de assistência social em todos os setores e o maior desenvolvimento das artes, esportes e Turismo.

Art. 3º - O Decas será dirigido por professores devidamente habilitados perante o Ministério de Educação e Cultura.

Art. 4º - O regulamento do órgão mencionado nos artigos anteriores será elaborado por uma comissão de (3) três profissionais e submetido à considerações e aprovação do Poder Executivo local.

Art. 5º - Fica aberto ao Executivo o crédito especial de quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00) para o atendimento desta lei inclusive para a incorporação do Ginásio Comercial de Bento Ribeiro à Prefeitura Municipal de vez que o ato é permente no interesse da comunidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bento Ribeiro,  
18 de fevereiro de 1963.

a) Simeudes Deodoli - Prefeito Municipal.  
a) Luiz Marcolini Neto - Secretário.

— X —

Ley n° 214.

O Povo de Bueno Brandão, por  
seus representantes, decreta, e em,  
essa sua sessão sanciona a presente  
lei:

Art. 1º- Fica declarada de utili-  
dade pública "O Jornal de Bueno Bran-  
dão", como órgão oficial deste mu-  
nicipio, de tiragem menor, destina-  
do a públicos todos os atos leis de-  
cretos, portarias, editais, balanços,  
expedientes e notícias de interesse  
do município, bem como incentivar  
e tecer, fazer a propaganda do lu-  
gar, etc.

Art. 2º- Fica aberto os poderes ex-  
ecutivos o crédito especial de cento  
e quarenta e cinco mil cruzeiros,  
(145.000,00) para atendimento a esta  
lei, eis que o ato é de interesse da  
comunidade Buenobrandense.

Art. 3º- Revogadas as disposições  
em contrário, esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno  
Brandão, 18 de janeiro de 1963.

a) Sessões das Oddi - Projeto Municipal.  
a) Assinatura da lei - Secretário

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Lei nº 215

O Povo de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a editar decreto de fechamento localizado nessa cidade, compreendido entre a Av. São Jesus e Rua da Saudade, podendo assim, assinar escritura pública com tal finalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de fevereiro de 1963.

a) Simoni dos Oddi - Prefeito Municipal.  
a) Denis Marcolini Neto - Secretário.

Lei nº 216.

O Povo de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo, mediante os cartelos legais, autorizado a conceder aposentadoria, por invalidez, ao extramunerário Otávio Dalla Rosa, jardineiro, e ao funcionário efetivo Alcindo Dini, chefe do Serviço de Obras, por tempo de serviço prestado a esta municipalidade.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a emitir creditos especiais de importâncias necessárias para cobrir

as despesas procedentes da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bento Rodrigues  
data 18 de fevereiro de 1963.

- a) Simeonides Boddoli - Prefeito Municipal.  
a) Décio Marcolini Neto - Secretário.

### Lei nº 217

O Povo de Bento Rodrigues, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Tica o poder executivo Municipal autorizado a propor e assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Educação, com a finalidade de receber auxílio financeiro e material, para a remuneração das professoras de escolas rurais desde o Município, e manutenção das mesmas, de acordo com decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, de 31-12-1961.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bento Rodrigues  
data 18 de fevereiro de 1963.

- a) Simeonides Boddoli - Prefeito Municipal.  
a) Décio Marcolini Neto - Secretário.

Lei n.º 218.

O Povo de Bento Gonçalves, por seus representantes, decretá, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a elencar o numero de escolas Rurais até o limite necessário a propor ensinar a todos os círculos do município a indispensável instrução primária com certa comodidade.

Art. 2º- Fica o poder Executivo também autorizado a criar cursos modernos nas Escolas Rurais, para alfabetização de adultos.

Art. 3º- Ficam concedidos, antecessivamente ao Prefeito Municipal, os poderes para restituuir o ensino rural municipal pela maneira que lhe aprouver, organizar o quadro de professores, e padronizar os vencimentos das mesmas, não podendo, entretanto, serem inferiores a cinco mil reis (cr. 5.000.00) nem superiores a doze mil reis (12.000.00), devendo o executivo Municipal, abrigar creditos suplementares, d'ág, especiais até o limite necessário para o atendimento da presente lei que será regulamentada em decreto pelo Drs. Prefeito Municipal em decreto pelo Drs. Prefeito Municipal

Art. 4º- Desrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves 18 de março de 1963.

2º Dr. Simeonichs Lodi - Prefeito Municipal

3º Denis Ottoni Neto - Secretário.

Lei nº 219.

O Povo de Bueno Brandão, por seus representantes, deputado, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão autorizado a adquirir um caminhão novo e seu jeep para os serviços de interesse da Prefeitura, bem como a dispensar a importância necessária até o limite de cinquenta mil reais e quinze centavos de quatro milhões e quinhentos mil reais (R\$ 4.500.000,00) para tal fim, podendo abrigar comitê especial de igual quantia para arendar os despesas decorrentes da presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta lei entrar em vigor no ato de sua publicação.

Bueno Brandão, 18 de março de 1963.

a) Simoni dos Reis - Prefeito Municipal.  
a) Antônio Marcolini Netto - Secretário.

Lei nº 220

Altera o artigo 1º da Lei nº 176, de 16 de novembro de 1960.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, deputado, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Na lei nº 176 de 16 de novembro de 1960, fazem os seguintes

modificações no artigo abaixo referido:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 4.500,00  
(Quinhentos e cinco reais) por filho e esposa,  
o abusivo de que se trata o decreto lei  
nº 176 de 16 de novembro de 1960.

Art. 2º - Revogadas as disposições  
em contrário, manda-se esta lei em  
vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Bueno Braudão, aos 18 dias de março  
de mil novecentos e sessenta e três.

a) Simoni das Gobi - Prefeito Municipal  
a) Deuzi etarrolini lutro - Secretário.

### Lei nº 221

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito.

O Povo do município de Bueno Braudão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até o valor de Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1.963), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo. Parágrafo Primeiro:

Além dos juros de 12% (dezo por cento) exima  
sagrada, põe a Projetista autorizada a pagar  
os juros monetários de 1% (um por cento) ou  
não, caso da extinção do pagamento do débi-  
to decorrente da justiça autorizada por esta  
lei, correspondentes ao período da inadimpli-  
ção. Parágrafo segundo: Para a realização  
do empréstimo de que trata a presente lei, po-  
derá a Projetista pagar, também os honorários  
exigidos pela Seção Econômica do Estado de  
Minas Gerais ou outro estabelecimento de credi-  
tário, bem como outras Justas Previções, cu-  
jos valores, somados, não iguais ao valor  
do empréstimo.

Art. 38 - O empréstimo será integralmente imposto  
integralmente, dentro do prazo de exercício da auti-  
torização e, account a Tabel (1962), obedecendo  
se a prego que já estipulado seu contrato, ex-  
cepto daquele Término final será exigível o  
resgate.

Art. 39 - Fica a Projetista autorizada a des-  
pôr garantia de imóvel, em parceria, no âmbito  
do empréstimo concedido a Imobiliária avenida  
de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, res-  
pectivamente, da Constituição Federal, que lhe  
foram destinadas a partir da data desta lei,  
podendo a Seção Econômica do Estado de Minas  
Gerais ou outro estabelecimento de crédito des-  
contar dolos a quantia correspondente ao  
débito oriundo do empréstimo.

Art. 40 - Para a retomada da garantia pre-  
stada no artigo anterior a Projetista poderá  
entregar a Seção Econômica de Belo Hor-

Mines Gerais em certo estabelecimento de crédito  
proximidades, com poderes provisórios para rea-  
bertura das Contas do Imposto de Saguaro e Im-  
posto sobre a Pouca, junt a Delegacia Fiscal  
do Tesouro Nacional em Minas Gerais, Brasília do  
Uíque; Os poderes provisórios provisórios ali  
a data em que a Procuradoria apresentar a Delegacia  
Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais em  
aprestidão de que vinda venha dar a licença tec-  
mática do Estado de Minas Gerais em certo  
estabelecimento de crédito.

Art. 52 - Para a realização de qualquer punição  
ou regravação no contrato de mutuo autorizado  
no artigo primeiro desta lei, poderá a Fazenda  
reclamar o fisco da Cadeia Paraguaçu.

Det. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Manda, portanto, a todos os autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei fizerem, que a promovam e façam cumprir tão interiormente como seja o possível. Braguita  
Municipal de Bento Ribeiro, 16 de junho de 1946.  
O Prefeito Municipal, Linduídes Souza  
O Secretário - Luiz Maggiolini Neto.

*Lei je zia*

O povo de Amico Brasileiro, por seus Legítimos representantes à Chambre Municipale, declara  
que, em seu nome, concorda o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promulgar a criação da "Fundação Educativa e Histórica - Imperial de Paraty-Mirim", dentro do território que abrange

figerem necessários para tal fim.

Art. 2º = É dado ainda ao Poder Executivo Municipal o consentimento para pleitear, junto da Assembleia Legislativa e do Governo Estadual, a mudança do topônimo do município de Bueno Brandão, para o tradicional de "Campo Místico", no mesmo decreto governamental que criar a estância com este último nome.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1963.

Sinuoides Losoddi - Prefeito

Louiz Mazzolini Setto - Secretário.

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

### Lei nº 223

Dispõe sobre gratificação aos funcionários e extramunerários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta, e eu, em seu nome, sauncio a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a conceder uma gratificação de um (1) mês de ordenado a todos os funcionários e extramunerários da Prefeitura.

Art. 2º = Para ocorrer as despesas decorrentes ao artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de CRH: 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 3º = Revogam-se as disposições em contrário, entra- ria esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertençam, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Bueno Brandão, 21 de ou-

161

tubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniodes Boddé

O Secretário = Leuz Mazzolini Netto

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

### Lei nº 224

Dispõe sobre vencimentos de professores rurais do município.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

art. 1º = Os vencimentos das professoras rurais desse município, passarão a ser o seguinte:

11 professoras a Cr\$ 1.980.000,00, anualmente

10 professoras a Cr\$ 600.000,00, anualmente.

Art. 2º = As despesas decorrentes do artigo 1º dessa lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniodes Boddé

O Secretário = Leuz Mazzolini Netto

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

### Lei nº 225

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder Executivo autorizado a:

ediquemunhaia e automóveis para prestar servico,  
podendo para isto fizer disponivel até a sua  
importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil reais),  
Paraglês Unio - está incluído no pagamento  
para o exercício de 1.964, despesas próprias para  
aquisição regular do atigo autorizado desta lei.  
Art. 12º Pernambucos as disposições em contrário am-  
pliarão esta lei seu vigorem a data de 10 de junho de 1964.  
Manda portanto, a todos os autoridades a quem o  
concedentes e concorde com a sua postura que  
exigam a pagar cumprir tão extensamente como sub-  
se continua. Manda outrossim a Procuradoria Municipal  
de Buônos Reinos, aí de outubro de 1.963.

O Procurador Municipal - Francisco Andrade  
O Secretário - Júlio Guazzalini Pach

- Log. n.º 226 -

Diárias sobre custeio da prefeitura e outras.  
A Câmara Municipal de Buônos Reinos, por suas  
representantes, decreta, em seu nome, resolvendo  
a seguinte lei:  
Art. 1º Toda a rede executiva municipal autoriza-  
zada a exercer suas prestações receberá uma diária de  
"Município", podendo para isto fizer disponivel ate  
a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
Paraglês Unio - está incluído no pagamento para  
o exercício de 1.964, despesas próprias para as des-  
pesas a que se refere o artigo primeiro desta lei.  
Art. 2º Pernambucos as disposições em contrário, enten-  
do esta lei seu vigorem a data de 10 de junho de 1.964.  
Manda portanto, a todos os autoridades a quem o  
concedentes e concorde com a sua postura que

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como  
nela se declara. Dada em a Prefeitura Municipal  
de Bueno Braudão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniodes Oddi  
O Secretário = Luiz Buzzolini Netto

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

### Lei nº 227

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bueno Braudão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sauncio a seguinte lei:

Art. 1º = Os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, a partir de 1º de janeiro de 1.964, passarão a ser o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8-02-0 - Oficial de Gabinete	294.000,00
8-04-0 - Secretário	483.000,00
8-09-0 - Porteiro contínuo	273.000,00
8-07-0 - Almoxarife	336.000,00
8-10-0 - Boletor Municipal	420.000,00
8-10-0 - Auxiliar do Serv. Fazenda	336.000,00
8-10-0 - Auxiliar do Serv. Fazenda	336.000,00
8-12-0 - Fiscal Geral de Rendas	357.000,00
8-12-0 - Agente Fiscal	336.000,00
8-36-0 - Inspetor de Ensino	357.000,00
8-43-0 - Assistente Social	294.000,00
8-43-0 - Dentista	120.000,00
8-80-0 - Chefe Serv. Viação Obras Públicas	357.000,00
8-85-0 - Encarregado Limpeza Pública	252.000,00
FUNÇÃO	
8-63-1 - Enc. Serviço água e esgotos	252.000,00
8-89-1 - Encarregado do Matadouro	252.000,00

8-89-1 = Eucarregado do Cemitério 252.000,00

8-81-1 = Eucarregado dos Serv. de jardinagem 252.000,00

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal - Simoniides Boddé

O Secretário - Luiz Mazzolini Netto

— X —

### Lei nº 228

Dispõe sobre contribuição ao Instituto Educacional de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder executivo municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1.964, verba na importância de ~~de~~ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para contribuição ao Instituto Educacional de Bueno Brandão.

Art. 2º = Os despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal - Simoniides Boddé

O Secretário - Luiz Mazzolini Netto

## Lei n° 229

Dispõe sobre os serviços de abastecimento e serviços gerais  
da Comuna Municipal de Buíque Beira-Rio, aprova, a lei  
Bragitá Municipal, concorde, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mobiliar  
se exigentes para o exercício de 1964, vinte e um im-  
posturas de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reis),  
para os serviços de abastecimento e serviços gerais.

Art. 2º - Da despesa mencionada no artigo anterior des-  
ta lei, cerca por cem de reais da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, enteadas  
esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.

Bragitá Municipal de Buíque Beira-Rio, 21 de outubro de 1963.

O Presidente - Silviano Ladda  
O Secretário - Luiz Magalhães Costa

## Lei nº 230

Dispõe sobre construção e conservação de estradas.

A Comuna Municipal de Buíque Beira-Rio, por seu de-  
ponente, decreta, e eu, seu chefe, concordo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Bragitá Municipal autorizada a construir  
e conservar estradas e portas, conforme dispõe este a  
imposturas de Cr\$ 300.000,00 (Três centenas de milhares)

Parágrafo único - São incluídos no exigente para o  
exercício de 1964, despesas próprias para construção e  
conservação de estradas e portas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, enteadas  
esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.

Manda partindo, a todos os moradores a quem o enche-  
cimento e conservação desta lei pertence, que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão diligentemente como cada um deles

Notado em a Bragitá Municipal de Buíque Beira-Rio

21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal - Simoniodes Goddi  
O Secretário - Luiz Mazzolini Netto

— X —

### Lei nº 231

Dispõe sobre combustíveis e lubrificantes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba na importância de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simoniodes Goddi  
O Secretário = Luiz Mazzolini Netto

— X —

### Lei nº 232

Dispõe sobre conservação de Veículos e Acessórios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba na importância de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para conservação de Veículos e Acessórios.

Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário,

entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964. Fazenda em a Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Amorim Goddi  
 O Secretário = Luiz Maggolini Neto

— X —

### Lei nº 233

Dispõe sobre operários do Serviço de Limpeza Pública.  
 A Câmara Municipal de Bueno Braudão, aprovou,  
 e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
 no orçamento para o exercício de 1.964, verba na  
 importância de Cr\$ 300.000,00 (Trêscentos mil cruzados),  
 para operários do Serviço de Limpeza pública.

Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo anterior  
 desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário,  
 entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro  
 de 1.964.

Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal - Amorim Goddi  
 O Secretário = Luiz Maggolini Neto

### Lei nº 234

Dispõe sobre iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Bueno Braudão, aprovou,  
 e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder Executivo autorizado a incluir  
 no orçamento para o exercício de 1.964, verba na  
 importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados),

para iluminação pública. Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º janeiro de 1964.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniides Goddi  
O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

### Lei nº 235

O povo de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a conceder aposentadoria, por invalidez, a professora rural Maria Francisca Viana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância necessária para cobrir a despesa proveniente da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1.964.

O Prefeito Municipal = Simoniides Goddi  
O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

Leiye 236

Misão sobre o direito à extranumerária chega de  
agencia.

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves, apresenta o  
Projeto de Município, concernente a seguinte lei:

Proposta para o pagamento da taxa de inscrição de 1.000,00 reais  
para pagamento da taxa de 1.000,00 reais (R\$ 1.000,00) e  
para pagamento de adesão em a extinção de mandado.

Art. 2º - Os despejos discriminados no artigo anterior  
desta lei, considerando contudo o destino da propriedade

Art. 3º: Remodelar as disposições em contrário, no  
trânsito desta lei em vigência na data de 15 de junho  
de 1964. Decreto municipal de Bento  
Bentão, 21 de outubro de 1964.

O Gravite municipal é administrado

*O. decolorans* = *Sesig Macrophala* Blaet.

Page 37

*Diego de la Torre y Gutiérrez obispo de Méjico.*

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprova o  
Projeto de lei municipal seguinte, a seguir lido:

Ent. 10.5. Giro a Ginebra iniciado en enero de 1964 con la intención de que se convirtiera en una visita de 1964, sobre una importación de 1.000.000.000 ptas. Proyecto a cincuenta años de distancia.

Out. 26 - Da depoção devaronha da patroa M. dona M. C.  
exposta por conta da detenção prisão.

Art. 30 - Zengadas as disposições em contrário, entrem  
ente-las em vigor na data de 10 de janeiro de 1964.

*Cnemidophorus sexlineatus* Cuvier Gmelin's Catalogue 1789.

*Oligosoma maccanni* (Gray) *MacCann's Skink*

folha 239

Dispõe sobre emissão e fiscalização da taxa

O Conselho Municipal de Bento Gonçalves aprova o art.

Decreto da Municipal, assinado o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, com a importância de ~~cem mil reais~~ (cem mil reais), para auxílio a "Fazenda Santa Cecília" deste cidade.

Art. 2º - Os disporas decorrentes ao artigo que

meio desta lei, cassarão por conta da defesa própria.

Art. 3º - Rezagadas as disposições em contrário in-

tevidas esta lei em vigor sua data de R. de janeiro

de 1964.

Decreto Municipal de Bento Gonçalves 110, outubro de 1963

O Decreto Municipal a - assinado das bases:

E Presidente Luiz Magalhães Neto

- folha 239 -

Dispõe sobre emissão a T.V. R.R. 13 de Bento Gonçalves

O Conselho Municipal de Bento Gonçalves aprova o art.

Decreto da Municipal, assinado o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a incluir no orçamento para o exercício de 1964 com-

da sua importância de ~~cem mil reais~~ (cem mil reais)

para auxílio a T.V. R.R. 13 de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Os disporas decorrente ao artigo que

meio desta lei, cassarão por conta da defesa própria.

Art. 3º - Rezagadas as disposições em contrário in-

tevidas esta lei em vigor sua data de 11 de janeiro de 1964

assim, partindo a todos os autoridades a quem de

existirem e respeito desta lei pertencerem, que

a "Televisão Regional" numpre, tão imediatamente

nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963

O Prefeito Municipal = Simoniodes Goddi

O Secretário = Louiz Mazzolini Helder.

\_\_\_\_ X \_\_\_\_

Lei nº 240

O Governo de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica incorporada ao patrimônio do município de Bueno Brandão a "TV-Bueno Brandão", sociedade civil recreativa com sede nessa cidade.

Art. 2º = Fica concedido ao Poder Executivo local o direito de administrar e manter em funcionamento da dita instituição, podendo, inclusive estabelecer quotas de inscrição e taxa de diversão pública para aqueles que pretendem instalar ou tenham instalados aparelhos de televisão.

Art. 3º = Ao Poder Executivo é dada ainda a autorização para assinar e aceitar doações dos bens pertencentes à "TV-BB", ficando aberto o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (CR\$ 120.000,00) para cobrir as despesas que porventura surgiem com a presente incorporação.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniodes Goddi

O Secretário = Louiz Mazzolini Helder.

= Lei nº 241 =

Dispõe sobre auxílio ao "Jornal de Bueno Brandão".  
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono,  
a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1.964, verba na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro mil cruzados) para auxílio ao "Jornal de Bueno Brandão".

Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito municipal = Simões Godói

O Secretário = Luiz Mazzolini (Ass.)

X

= Lei nº 242 =

Dispõe sobre contribuição para o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para 1.964, verba na importância de Cr\$ 4.70.000,00 (Setenta mil cruzados), para contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de

janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniides Leoddi.

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

### - Lei nº 243 -

Altera e dá nova redação ao Código Tributário Municipal.

O povo de Bueno Braudão, por seus representantes, à Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aprovado o presente Código Tributário do Município de Bueno Braudão, devidamente atualizado, com alterações e modificações havidas e introduzidas na Lei Municipal nº 147, de 5 de outubro de 1959.

Parágrafo Único = As leis complementares que regulam a matéria, igualmente alteradas, serão, doravante, incorporadas à presente lei, da qual farão parte integrante.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Braudão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simoniides Leoddi.

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

### Lei nº 244

Dispõe sobre o reajusteamento de valores dos Imóveis rurais e urbanos.

O Povo de Bueno Braudão, por seus legítimos representantes à Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder executivo municipal, autorizado a realizar o reajusteamento dos valores dos

impostos sobre o comércio.

Art. 30 - No marco onde haja imposto, ou sobre  
outros bens dos imóveis, para fins de efeitos de  
transmissão de propriedade "inter-vivos", serão  
dadas preferências aos valores para efeitos de cobran-  
ça das dívidas tributárias.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá estabelecer  
lei, estabelecendo seus valores, de acordo com a  
situação dos imóveis, qualidade, facilidade de  
acesso, distância da estrada etc.

Art. 40 - Pregões ou dispensas em contrário, se-  
ta lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janu-  
ário de 1.964.

Brasília Municipal de Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1963.

A. Gregorio Municipal - Chefe da  
A. Secretaria - Luis Magalhães Góes

### Lei nº 245

O Poder de Bento Gonçalves, por seu legítimo  
representante, a Câmara Municipal, decreta  
esta em seu nome, assinando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a contrair empréstimo com a Caixa Econômica  
Federal, até o montante de vinte milhões de cruzei-  
ros (R\$ 20.000.000,00), para os efeitos de esse  
emprestado, adquirir, construir e distribuir a que  
uma cidade de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a  
assinar o contrato de empréstimo, estabelecendo os  
furos e dar sua garantia no quanto federais ou  
que tem direito à administração.

Art. 3º - Pregões ou dispensas em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bento Brundão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simoniides Goddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

— X —

= Lei nº 246 =

Dispõe sobre aumento de vencimentos do extramunerário Mario Dalla Rosa (jardineiro) aposentado.

O Governo de Bento Brundão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aumentado para Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, o ordenado do extramunerário aposentado, Sr. Mario Dalla Rosa.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir verba na importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), no orçamento para o exercício de 1.964.

Art. 3º = As despesas decorrentes ao artigo segundo desta lei correrá por conta de dotações próprias.

Art. 4º = Revogadas as dotações em contrário, entra-rá esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Bento Brundão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simoniides Goddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

— X —

= Lei nº 247 =

O Governo de Bento Brundão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

20.  
a regularização do "Ponto a Gajos" de exortação de 1963  
e alterações, cuja redação determinante da proteção  
de contas da administração passada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Poder Executivo  
a abrir crédito especial da quantia que os festejos  
necessários para a celebração de tal aniversário.

Art. 3º - Encogedoras as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1963.

O Procurador Municipal - Chico Soárez Soárez

O Secretário - Luiz Magalhães Neto.

### Ley 72.248

O provar da Cidade Brasília, que seu legítimo representante é o Poder Municipal, decreta, e dá, no seu nome, sessenta e oito, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
criar um departamento de combate à canivela e  
intervenção de pragas e insetos nocivos à lavoura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo com a competência  
de regularmente a presente lei, criando con-  
tra a ativação crédito especial necessário a  
estabelecimento das disposições determinadas nela.

Art. 3º - Encogedoras as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1963.

O Procurador Municipal - Chico Soárez Soárez

O Secretário - Luiz Magalhães Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

**L E I N.º 249**

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1964.

O Povo de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes à Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1964 é orçada em Vinte milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros, (..... 20.400.000,00) de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>			
	<b>a) Impostos :</b>			
0 11 0	Imposto Territorial:			
	Imposto Territorial Urbano	260.000,00		
0 11 1	Imposto Territorial Rural	1.000.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	300.000,00		
0 14 1	Imposto sobre Transmissão de propriedade de imóvel "Inter-Vivos"	1.500.000,00		
0 17 3	Imposto sobre Indústria e Profissões	1.000.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença :			
	Imposto de Licença Diversas	50.000,00		
0 26 3	Imposto sobre Turismo e Hospedagem	2.000,00		
	<b>b) Taxas :</b>			
1 21 4	Taxa de Expediente	80.000,00		
1 25 1	Taxa de Viação	1.000.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos :			
	Taxa de Calçamento	100.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>5.292.000,00</b>		<b>5.292.000,00</b>
	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>			
2 01 0	Renda Imobiliária	1.000,00		
2 02 0	Renda de Capitais :			
	Juros de Depósitos	5.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>6.000,00</b>		<b>6.000,00</b>
	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>			
3 03 0	Serviços Urbanos :			
	Taxa de água	120.000,00		
	Taxa de esgotos	50.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>170.000,00</b>		<b>170.000,00</b>
	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			
4 11 0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouro :			
	Receita de Mercado	20.000,00		
	Receita do Matadouro	20.000,00		
4 12 0	Receita do Cemitério.	22.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
4 13 0	Receita de Quóta do Impôsto sobre Combustíveis e Lubrificantes (art. 15, § 4º da Constituição Federal)	Cr\$ 500.000,00	Cr\$	Cr\$
4 14 0	Receita da Quóta do Impôsto de Renda (Art. 15, § 4º da Constituição Federal)	6.600.000,00		
4 15 0	Receita da Quóta do Excesso de Arrecadação Estadual (Art. 20, da Constituição Federal)	5.000,00		
4 18 0	Receita da Quóta do Impôsto de Consumo (Art. 15, § 4º da Constituição Federal)	7.495.000,00		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>14.662.000,00</b>		<b>14.662.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</b>	<b>20.130.000,00</b>		<b>20.130.000,00</b>
	<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa	200.000,00		
6 21 0	Multas	50.000,00		
6 23 0	Eventuais	20.000,00		
	<b>TOTAL RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>70.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>270.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>

Art. 2º — A Despesa do Município de Bueno Brandão, no exercício de 1964 é fixada em Cr\$ 20.400.000,00 (Vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>D E S P E S A</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
	<b>LEGISLATIVO</b>			
	<b>Material Permanente</b>			
8 00 2	Aquisição de Móveis e Utensílios		5.000,00	
	<b>Material de Consumo</b>			
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	20.000,00		
	<b>GOVERNO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 02 0	Subsídio do Prefeito	600.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	60.000,00		
8 02 0	Oficial de Gabinete	294.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8 02 2	Aquisição de móveis e utensílios		5.000,00	
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 04 4	Viagens administrativas	200.000,00		
		1.174.000,00	10.000,00	

ÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 04 0	Secretário	483.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	200.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 04 4	Serviço Postal	15.000,00		
8 04 4	Serviço Telegráfico	20.000,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	20.000,00		
8 04 4	Publicação do expediente	2.000,00		
8 04 4	Assinaturas de Jornais e revistas oficiais	6.000,00		
8 04 4	Viagens de interesse do serviço	1.000,00		
		747.000,00		
	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 07 0	Almoxarife	336.000,00		
8 07 0	Adicionais por quinquênio	50.400,00		
		386.400,00		
	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 09 0	Porteiro Continuo	273.000,00		
		273.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	2.580.400,00	10.000,00	2.590.400,00
	<b>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
	<b>FINANCEIRA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 10 0	Coletor Municipal	420.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Serviço da Fazenda	336.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Serviço da Fazenda	336.000,00		
		1.092.000,00		
	<b>SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 12 0	Fiscal Geral de Rendas	357.000,00		
8 12 0	Agente Fiscal	336.000,00		
8 12 0	Adicionais por quinquênio	105.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	2.500,00		
		800.500,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	1.892.500,00		1.892.000,00

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXILIOS</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 28 4	A Vila São Vicente de Paulo	20.000,00		
8 28 4	A Sociedade de Assistência aos Lázaros e defeza contra a lépra	5.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de "Ouro Fino"	30.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de "Socorro"	20.000,00		
		75.000,00		
	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 29 4	Assistência aos necessitados	200.000,00		
		200.000,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	275.000,00		275.000,00
	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 33 0	11 Professoras a Cr\$ 15.000,00	1.980.000,00		
8 33 0	10 Professoras a Cr\$ 5.000,00	600.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios	100.000,00		
8 33 2	Construção de prédios escolares	600.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 33 3	Material didático	357.000,00		
		357.000,00		700.000,00
	<b>SERVIÇOS DE INSPEÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 36 0	Inspetor de ensino	375.000,00		
		375.000,00		
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXILIOS</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 38 4	Ao Instituto Educacional de Bueno Brandão	500.000,00		
		500.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>	3.487.000,00		4.187.000,00

RÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
	<b>ASSISTÊNCIA PÚBLICA</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 43 0	Assistente Social	294.000,00		
8 43 0	Dentista	120.000,00		
		414.000,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>414.000,00</b>		<b>414.000,00</b>
	<b>SERVIÇOS INDUSTRIAS</b>			
	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 63 1	Encarregado do serviço de água e esgotos	252.000,00		
8 63 1	Adicional por quinquênio	25.200,00		
8 63 1	Operários do serviço de água e esgotos	100.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8 63 2	Para os serviços de água e esgotos		200.000,00	
	<b>Material de Consumo</b>			
8 63 3	Para os serviços de água e esgotos	50.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 63 4	Para os serviços de água e esgotos	50.000,00		
		477.200,00	200.000,00	
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAS</b>	<b>477.200,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>677.200,00</b>
	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 80 0	Chefe do serviço de Viação e Obras Públicas	357.000,00		
8 80 0	Adicional por quinquênio	89.250,00		
		446.250,00		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 81 1	Encarregado dos Serviços de Jardinagem	252.000,00		
8 81 1	Operários do serviço de ruas, praças e Jardins	20.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	300.000,00		
8 81 3	Para o serviço de calçamentos e meio fios	400.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 81 4	Construção e conservação de calçamentos	400.000,00		
		1.372.000,00		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 82 1	Operários do serviço de estradas e pontes	3.000.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	200.000,00		
8 82 3	Manutenção de semoventes	50.000,00		
8 82 3	Combustíveis e Lubrificantes	800.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 82 4	Arreamentos e ferragens de animais	10.000,00		
8 82 4	Construção de estradas e pontes	200.000,00		
8 82 4	Transporte para o Serviço de Estradas e Pontes	10.000,00		
8 82 4	Conservação de veículos e acessórios	800.000,00		
8 82 4	Conservação de ferramentas	20.000,00		
	<b>SERVIÇO DE LIMPESA PÚBLICA</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 85 0	Encarregado de Limpeza Pública	252.000,00		
8 85 0	Adicional por quinquênio	25.200,00		
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 85 1	Operários do serviço de limpeza pública	300.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 85 3	Para o serviço de limpeza pública	20.000,00		
	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 88 4	Para iluminação pública	200.000,00		
		200.000,00		
	<b>DIVERSOS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 89 1	Encarregado do Matadouro	252.000,00		
8 89 1	Encarregado do Cemitério	252.000,00		
8 89 1	Adicional por quinquênio	37.800,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 82 3	Para o serviço de cemitério	200.000,00		
8 82 3	Para o serviço de matadouro	100.000,00		
8 82 3	Para o serviço de mercado	100.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	941.800,00		
		8.647.250,00		8.647.250,00

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b><u>PESSOAL INATIVO</u></b>			
	<b><u>Pessoal Fixo</u></b>			
8 90 0	Funcionários Aposentados	60.000,00		
	<b><u>Pessoal Variável</u></b>			
8 90 1	Extranumerários Aposentados	210.000,00		
		270.000,00		
	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA</b>			
	<b><u>Despesas Diversas</u></b>			
8 90 4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	70.000,00		
		70.000,00		
	<b>INDENIZAÇÃO REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO</b>			
	<b><u>Despesas Diversas</u></b>			
8 91 4	Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados		3.000,00	
			3.000,00	
	<b>ENCARGOS TRANSITORIOS</b>			
	<b><u>Pessoal Fixo</u></b>			
8 92 0	Adicionais a extranumerários chefes de família	350.000,00		
	<b><u>Pessoal Variável</u></b>			
8 92 1	Adicionais aextranumerários chefes de família	100.000,00		
		450.000,00		
	<b>PREMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE</b>			
	<b><u>Despesas Diversas</u></b>			
8 93 4	Acidente do trabalho	100.000,00		
		100.000,00		
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXILIOS EM GERAL</b>			
	<b><u>Despesas Diversas</u></b>			
8 98 4	À Lira Santa Cecília	200.000,00		
8 98 4	À T. V. B. B. 13	200.000,00		
8 98 4	O Jornal de Bueno Brandão	200.000,00		
		600.000,00		
	<b>DIVERSOS</b>			
	<b><u>Despesas Diversas</u></b>			
8 99 4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	50.000,00		
8 99 4	Aluguel do prédio da Prefeitura	72.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 99 4	Gratificação ao funcionário da J. A. M.	Cr\$ 7.200,00		Cr\$
8 99 4	Quebra de Caixa	5.000,00		
8 99 4	Aquisição de placas diversas	30.000,00		
8 99 4	Despesas imprevistas	59.450,00		
		223.650,00		
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS</b>	<b>1.713.650,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>1.716.750,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.487.000,00</b>	<b>913.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>

Art. 3.o — Fica o poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações do presente orçamento, bem como abrir créditos suplementares às dotações respectivas até o limite correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa autorizada, bem assim realizar operações de créditos por antecipação da receita e abrir créditos especiais em igual importância.

Art. 4.o — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1.o de Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O PREFEITO MUNICIPAL,  
SIMONIDES LODDI

O SECRETARIO,  
LUIZ MAZZOLINI NETTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1964

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA					%
	0	1	3	4	TOTAL	
Imposto Territorial .....		1.260.000,00				
Imposto Predial .....		300.000,00				
Impôsto e Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" .....		1.500.000,00				
Impôsto de Indústrias e Profissões .....			1.000.000,00			
Impôsto de Licença .....			50.000,00			
Impôsto s/ Turismo e Hospedagem .....			2.000,00			
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b> .....		<b>3.060.000,00</b>	<b>1.052.000,00</b>		<b>4.112.000,00</b>	20
Taxa de expediente .....				80.000,00		
Taxa de Viação .....		1.000.000,00				
Taxa de Melhoramentos .....		100.000,00				
<b>TOTAL DAS TAXAS</b> .....		<b>1.100.000,00</b>		<b>80.000,00</b>	<b>1.180.000,00</b>	5
Renda Imobiliária .....		1.000,00				
Renda de Capitais .....		5.000,00				
Serviços Urbanos .....		170.000,00				
Receita de Mercado, Feiras e Matadouros .....		40.000,00				
Receita de Cemitérios .....		22.000,00				
Receita de Quota do Impôsto s/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4.a da Constituição Federal) .....		500.000,00				
Receita de Quota do Impôsto de Renda (Art. 15, § 4.o da Constituição Federal) .....		6.600.000,00				
Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual .....		5.000,00				
Receita de Quota do Impôsto de Consumo (Art. 15, § 4.o da Constituição Federal) .....		7.495.000,00				
Cobrança da Dívida Ativa .....		200.000,00				
Multas .....		50.000,00				
Eventuais .....		20.000,00				
<b>TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS</b> .....		<b>15.108.000,00</b>			<b>15.108.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b> .....		<b>15.108.000,00</b>	<b>4.160.000,00</b>	<b>1.052.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>
		<b>74,06</b>	<b>20,39</b>	<b>5,16</b>	<b>0,39</b>	<b>100,0</b>

ALGARISMO DA RECEITA

INCIDÊNCIA DOS IMPÔSTOS E TAXAS

Sem Classificação .....	0
Propriedade .....	1
Atividade do Contribuinte .....	3
Resultante da Atividade do Município .....	4

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 19

SIMONIDES LODDI

O Prefeito Municipal

LUIZ MAZZOLINI NETT

O Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

A N A L I S E D O S S E R V I Ç O S P O R E L E M E N T O S

	S E R V I Ç O S	Pessoal Fixo 0	Pessoal- Variável 1	Material Permanente	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	TOTAL	%
00	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			5.000,00	20.000,00		25.000,00	
02	Legislativo .....			5.000,00	200.000,00		200.000,00	1.159.000,00
04	Govérno .....	954.000,00		200.000,00	64.000,00		747.000,00	
07	Administração Superior .....	483.000,00					386.400,00	
09	Serviços Técnicos e Especializados .....	386.400,00					273.000,00	
	Serviços Diversos .....	273.000,00						
	<b>T O T A L</b> .....	<b>2.096.400,00</b>		<b>10.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>264.000,00</b>	<b>2.590.400,00</b>	<b>12,</b>
1	<b>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>							
10	Administração Superior .....	1.092.000,00					1.092.000,00	
12	Serviço de Fiscalização .....	798.000,00					800.500,00	
	<b>T O T A L</b> .....	<b>1.890.000,00</b>					<b>1.892.500,00</b>	<b>9,</b>
2	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
28	Subvenções, Contribuições e Auxílios .....					75.000,00	75.000,00	
29	Assistência Social .....					240.000,00	200.000,00	
	<b>T O T A L</b> .....					<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>	<b>1,</b>
3	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>							
33	Ensino Primário, Secundário e Complementar .....	2.580.000,00					3.330.000,00	
36	Serviço de Inspeção .....	357.000,00					357.000,00	
38	Subvenções, Contribuições e Auxílios .....			700.000,00	50.000,00		500.000,00	
	<b>T O T A L</b> .....	<b>2.937.000,00</b>		<b>700.000,00</b>	<b>50.000,00</b>		<b>500.000,00</b>	<b>4.187.000,00</b>
4	<b>SAÚDE PÚBLICA</b>							
43	Assistência Pública .....	414.000,00					414.000,00	
	<b>T O T A L</b> .....	<b>414.000,00</b>					<b>414.000,00</b>	<b>2,</b>
6	<b>SERVÍCIOS INDUSTRIALIS</b>							
63	Serviços Urbanos .....			377.200,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	677.200,00
	<b>T O T A L</b> .....			<b>377.200,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>677.200,00</b>
8	<b>SERVÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>							
80	Administração Superior .....	446.250,00						446.250,00
81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos .....			272.000,00	700.000,00	400.000,00	1.372.000,00	
82	Construção de Rodovias .....	3.000.000,00			1.050.000,00	1.040.000,00	5.090.000,00	
85	Serviço de Limpeza Pública .....	300.000,00			20.000,00		597.200,00	
88	Iluminação Pública .....					200.000,00	200.000,00	
89	Diversos .....			541.800,00	400.000,00		941.800,00	
	<b>T O T A L</b> .....	<b>723.450,00</b>	<b>4.113.800,00</b>		<b>2.170.000,00</b>	<b>1.640.000,00</b>	<b>8.647.250,00</b>	<b>42,</b>
0	<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>							
90	Pessoal Inativo .....	60.000,00	180.000,00				240.000,00	
91	Contribuição para a Previdência .....						100.000,00	100.000,00
92	Indenizações, Reposições e Restituições .....						3.000,00	
93	Encargos Transitórios .....	350.000,00	100.000,00					450.000,00
94	Prêmios de Seguros .....						100.000,00	100.000,00
98	Subvenções, Contribuições e Auxílios .....						600.000,00	600.000,00
99	Diversos .....						223.650,00	223.650,00
	<b>T O T A L</b> .....	<b>410.000,00</b>	<b>280.000,00</b>				<b>1.026.650,00</b>	<b>1.716.650,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>8.470.850,00</b>	<b>4.771.000,00</b>	<b>910.000,00</b>	<b>2.490.000,00</b>	<b>3.758.150,00</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>8,</b>
		<b>41,52</b>	<b>23,39</b>	<b>4,46</b>	<b>12,21</b>	<b>18,42</b>	<b>100,0</b>	

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de Outubro de 1963

O Prefeito Municipal  
**SIMONIDES LODDI**

O Secretário  
**LUIZ MAZZOLINI NETO**

Llei nº 950

- Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 367.000,00 (Trêscentos e sessenta e sete mil reais), para pagamento do débito da Administração aos servidores públicos municipais, relativo ao exercício de 1963, despesa essa já aprovada pela Lei 233, de 31-10-63.
- Art. 2º. Longevidade as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mesmo Municipal de Bento Gonçalves, 31 de abril de 1964.

O Projeto Municipal - José Maria Radtke

O Secretário - Luiz Magalhães Neto

Llei nº 951

- Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 135.000,00 (Trêscentos e vinte e cinco mil reais), para pagamento de diárias dos autoridades da P.E.P., quando em exercício no encalhamento da estrada de Bento Gonçalves a Passo Fundo no trânsito de ministro de Bento Gonçalves.

Art. 2º. Longevidade as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesmo Municipal de Bento Gonçalves, 31 de abril de 1964.

O Projeto Municipal - José Maria Radtke

O Secretário - Luiz Magalhães Neto

Lai n° 952

O Governo do Município de Bento Gonçalves, por seu único representante à Câmara Municipal de Vereadores, deputado, e etc., em sessão realizada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Progito Municipal autorizado a contabilizar, para efeito da encerramento de contas as contas por Neurona Legítima, inscritas na pistação da contas da administração de 1963, de responsabilidade do Ex. Sr. Presidente da Cadeia, no Progito Municipal, de valor de vinte e setenta e cinco mil, dirigidas a ditos cruciais (Cpf. 965.380.2.00).

Art. 2º - Encadreias as disposições que constam neste ato Lei em vigor na data de sua publicação. Manoel, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a compareça a pagar correspondente indenização como multa as contas.

Progito Municipal de Bento Gonçalves, 27 de abril de 1964.

O Progito Municipal - Sessão da tarde  
O Deputado - Louiz Mazzolini Neto

Lai n° 953

O Governo do Município de Bento Gonçalves, por seu único representante à Câmara Municipal de Vereadores, deputado, e etc., em sessão realizada, anuncia a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Progito Municipal autorizado a contabilizar, para efeito da encerramento de contas as contas por Neurona Legítima

inventos na previsão do orçamento de 1963, da gestão do atual Prefeito, no valor de trinta e setenta e seis mil e cem reais no nome da prefeitura (R\$ 36.619,00).

Art. 3º - Remanescerão as disposições em contrário, devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Rioverde Beira-Rio, 28  
de abril de 1964.

O Secretário - Luiz Magalhães (Ass.)

Lei nº 354

Fica o serviço municipal de Estrada  
de Rodagem.

O Poder Municipal de Rioverde Beira-Rio,  
Estado de Mato Grosso, descreve e seu Prefeito  
Municipal, executa a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço Municipal de  
Estrada de Rodagem. (5.11.B.R.)

Art. 2º - O serviço Municipal de Estrada de  
Rodagem competirá: a) Subordinar as suas ati-  
vidades ao Plano Regional Municipal elabora-  
do e periodicamente revisado, em harmonia com  
o Plano Regional Provincial e Estadual; b)  
Dar execução sistemática a este plano, aplica-  
do - se prioritariamente os serviços e adminis-  
trativos a estradas, projeto, locação, constru-  
ção, melhoramento, obras de arte e pavimen-  
tação das rodovias municipais; c) Conservar  
os permanentemente as rodovias e caminhos  
municipais; d) Aplicar integralmente em se-

todos os pedágios e recursos de origem fede-  
 ral, estadual e municipal que lhe geram con-  
 sagrados; b) Facilitar a D.N.E.R o conhecimen-  
 to das atividades rodoviárias do município,  
 permitindo-se vislumbrar a proposta obser-  
 vada das condições para o recolhimento de que-  
 tas do F.R.N. F) Depois da D.N.E.R. imediato  
 conhecimento de lei regulamentar e instâncias  
 administrativas referentes a vias rodoviárias  
 Municipais; g) Elaborar, anualmente, proposta  
 da S.M.E.R., dando conhecimento do resul-  
 tado ao D.N.E.R. H) Remeter, anualmente, ao  
 D.N.E.R. para vislumbrar rotatório das suas  
 atividades no período anterior, acompanhada  
 de demonstrativo do pagamento de repartição  
 de pedágio. Art. 30 - Da S.M.E.R. pode  
 dirigir, prequestionando, por seu técnico  
 habilitado, momento sua comunicação pelo Pre-  
 sidente e contári, com seu corpo de servidores  
 estritamente necessária. I 1º - a designação  
 do chefe da S.M.E.R., poderá recair em  
 juiz de paz da Fazenda, ou galha de tribu-  
 ta habilitado, a escolha da S.M.E.R. poderá  
 ficar a cargo de pessoa com qualificação de  
 cargo de pessoa com qualificação de  
 cargo de autoridade de pedágio e comissionado;  
 I 2º - o pessoal necessário à execução dos pro-  
 gressos administrativos e Técnica, poderá ser total  
 ou parcialmente, apensado do quadro de  
 pessoal da Fazenda. Art. 41º - Delegado  
 da S.M.E.R. competir: a) elaborar e submetter  
 ao Fazendeiro programas anuais e tempo-  
 turas organizadas; b) Dirigir e fiscalizar a  
 execução dos programas. Art. 5º - Fazenda

deve despesas do G.M.B.R. e sua Secretaria  
do Município vinculado diretamente ao de-  
senvolvimento das seguintes: a) a quota que couber ao  
município, do F.R.N. b) a contribuição do  
Município em cinqüenta mil, coroa inferior,  
em cada exercício, a 5% da receita geral  
cadastrada, excluídas as outras indenizações; c)  
fazendas especiais; d) as demais rendas que  
por sua natureza ou disposição devam caber  
ao G.M.B.R. Art 19 - Se recita a despesa do G.  
M.B.R. serão contabilizadas separadamente das  
do Município incorporando-se, entretanto, em  
tudo o que houver de Projeto da Projetina. Art 68 - As  
disposições e diretrizes desta lei serão revogadas  
pelo Projeto Municipal. Art 70 - Entro de 90  
dias o Projeto haverá de Regressar à Esfera do  
G.M.B.R. art 8º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário. Projeto Municipal de Bento  
Brumado, 3 de julho de 1964.

O Projeto - Juiz da Hora

O Secretário - Juiz Magistrado Estat

Lei nº 355

Outorga o Projeto Municipal de Bento  
Brumado a Prefeitura Municipal por autoriza-  
ção da receita, para a Sociedade Econômi-  
ca em certo estabelecimento de crédito.

O Poder Municipal de Bento Brumado, por  
seu representante, decreta, a seu, em seu nome,  
assim: a seguinte lei:

Art 1º. Dá a Projeto municipal de Bento  
Brumado, autorizando a instituição com a Socie-

Economia do Estado de Minas Gerais em virtude da  
incisiva da ciência, seu composto é o valor de cinco  
milhões de reais (R\$ 5.000.000,00), e título de  
anticipação de um crédito da corrente econômica de seu  
movimento a vencimento a quinto (1.964), pagando os juros  
de 13% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor  
do empréstimo. Parágrafo Segundo: - Além dos  
juros de 13% (doze por cento) acima referidos, fica  
a Fazenda autorizada a pagar os juros mensais  
de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de  
pagamento do débito decorrente da corrente antecipada  
pela referida lei, correspondente ao período de decadência  
oficial. Parágrafo Terceiro: - Para a realização  
do empréstimo de que trata a presente lei, ficará  
a Fazenda pagando também as taxas exigidas pela  
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em  
outros estabelecimentos de crédito, bem como anuidade mui-  
ta permanência, cujos valores, somados, não excede-  
rá ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será recolhido, respe-  
tosamente, dentro da corrente econômica de seu  
movimento a vencimento a quinto (1.964), obedecendo-  
se o prazo que for estabelecido em contrato, se  
após a vigência desse prazo não houver atra-  
sado. Art. 3º - Fica a Fazenda autorizada  
a dar, para garantia do mesmo, em conjunto, os  
Quintos do Imposto de Renda, o Imposto sobre a  
Renda, de que trata o artigo 15, parágrafos 4º  
e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que  
lhe forem destinados a partir da data desta lei,  
quanto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais  
nasce estabelecimento de crédito decorrente  
delas a quinta permanência no débito originário

do imposto. Art. 4º - Para a extinção da  
garanta prevista no artigo anterior a Prospec-  
tiva poderá estabelecer é Câmaras Económicas de  
Indústria e Minas, bem ou outros estabelecimentos de  
ordem económica, com poderes correspondentes, pa-  
ra realizarem das quotas do Imposto de Comer-  
cio e Impostos sobre a Renda, para a Dílegitiva  
Fazenda Pública Municipal em Águas Corais.

Gardape sénior. Os poderes mencionados são  
exclusivos da dita em que a Prospecção correspon-  
de à Delegacia Fiscal da Fazenda Municipal em  
Águas Corais uma constelação de que cada mem-  
bro da Câmara Económica do Estado de Minas  
Gerais em outra estabelecimento de crédito.

Art. 5º - Para a resolução de quaisquer controvérsias  
relativas ao conteúdo de escritos autorizados na  
antiga provisão desta lei, prossira a Prospecção  
sobre o fisco da Ribeirão Preto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da  
sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário, Mundos postos, a todos os estabelecimentos  
que o subscreverem e concordem desta lei por  
escrito, que o comprometem a fazem cumprir  
tão intencionada como acaba de constar.

Prospecção Municipal de Ribeirão Preto, 3 de  
julho de 1964.

O Procurador: Jairinho Lobo;  
O secretário: Luiz Magalhães Mello

Ley n.º 356

O gabinete municipal de Ribeirão Preto, por seu  
legítimo representante é Câmara Municipal de  
Ribeirão Preto, que em sua sessão, no dia

a seguinte lei: Art. 1º - Toda Contratação autorizada a construir, no presente exercício, uma obra ou de milhão de reais (R\$ 10.000.000,00), para a conclusão das obras da Fazenda São João e certa obra de igual importância para a conclusão das obras do Fazenda Commercial, ambos estabelecidos no Município, mediante carta régia. Art. 2º - Para esse fim, ao mesmo tempo que a Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial na quantia de vinte milhões de reais (R\$ 20.000.000,00) com os recursos provenientes da operação de arrecadação de igual quantia que será realizada em a favor Económica do Brasil e suas filiais, ou com a favor Económica Federal ou com outra estabelecimento de crédito. Art. 3º - Proposta as disposições acima estabelecidas, esta Lei dirigir-se-á para a publicação. Regista-se, publica-se e cumpra-se. Magistratura Municipal de Curva Branca, 4 de junho de 1.964.

O Projetor: Edmundo Rabelo

O secretário: Faiz Mazzolini Neto

### Lei n° 357.

Autoriza a Magistratura Municipal de Curva Branca a contrair empréstimo junto a Caixa Económica Federal de Curva Branca, da Federal ou outra estabelecimento de crédito, para as obras da Fazenda São João e Fazenda Commercial de Curva Branca. E para o município de Curva Branca, por seu legítimo representante à Fazenda Municipal desse, e seu auxílio, nomear, nomeou a seguinte lei: Art. 1º - Toda o poder Executivo Municipal autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Económica

unha do Estado de Minas Gerais em que a Fazenda Econômica Federal em cumprimento estabelecido de crédito, até o valor de vinte milhões de cruzeiros (Cinquenta mil contos), que serão destinados à abertura da linha de estrada Belo Horizonte - Divisão Central da Ribeira Grande.

Art. 38º - Para tal fim será a Prefeitura autorizada a pagar os juros vincais, bem assim as taxas exigidas pela Fazenda, ou por este estabelecimento de crédito, podendo ainda receber impostos e contribuições de importância total.

Art. 39º - O imposto que será pagado da mesma com o preço estipulado em contrato, ficando a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mesmo, um empréstimo, ou quotas de imposto de consumo e sobre a Renda, de que trata o art. 15º, § 4º e 5º, respectivamente da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Fazenda Econômica ou outro estabelecimento de crédito se descontando das mesmas quantias que forem se exigindo.

Art. 40º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá contratar a Fazenda Econômica do Estado de Minas Gerais ou Fazenda Econômica Federal ou outros estabelecimentos de crédito, procurando, com poderes correspondentes, para recebimento das quotas do imposto de consumo e imposto sobre a Renda, junt a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, seu Município, ficando os poderes correspondentes até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, uma certidão de que nenhuma

que deve é feira Económica em este establecimento de odditor. Art. 52 - Fica o prealuguer de qualquer propriedade sujeito ao contrato de vinte e quatro horas no artigo 1º desta lei, podendo a Prefeitura elegir o preço da Rua Marquês. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Regista-se, publica-se, em nome da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, 3 de fevereiro de 1964.

O Projeto: José Luiz Ferreira  
O secretário: João Gagliano Gatti

### Art. n.º 358

Melhoramento de Utilidade Pública para efeito de seu desapropriação em imóvel situado na Rua Marquês de Bento Gonçalves, nº 100, e em seu nome, com o seguinte art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação exigível no judicial o terreno de propriedade do senhor Elvio Barbosa de Almeida, situado a Av. da Bandeira, desta cidade, com o área de 400 metros quadrados, compreendendo o seu lote com o senhor Elvio Barbosa de Almeida de outro com o Art. da Bandeira e comitório municipal. Parágrafo único - N simbol a ser desapropriado, destina-se a à melhoria das infraestruturas no comitório municipal e prolongamento da Av. da Bandeira. Art. 2º - O pagamento da despesa com a desapropriação que trata o art. 1º, será até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Para efeitos da desapropriação que trata os arts. 1º a 3º desta lei, giro aberto e crédito especial de 300.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 4º - Resguardam as disposições em contrário, entende esta lei em vigor sua data de seu publicação. Mandado portanto, a todas as autoridades e quem a conhecimento e execução desta lei perturbar, que a cumpram e paguem cumpridamente, sob pena de responsabilidade.

Este instrumento como vale em contrário.

Gabinete Municipal de Bento Gonçalves, 4 de julho de 1964.

P/ Prefeito: Ademar Lacerda

P/ Secretaria: Luis Maggallini Neto

C

### Lei nº 359.

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves, dentre, e em, sessione de seguinte dia:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito da desapropriação exigida no judicial, os moradores d'água e respectivas casas, bem assim os terrenos adjacentes aos mesmos, de propriedade dos senhores Roldão Munda Braga, Francisco Munda Braga e o senhor José Bento da Silva, situados nas localidades da captação e reservatório d'água que abastecem esta cidade, bento Gonçalves. Ora a serem desapropriados devem-se-ão ao total a quantitativo d'água proveniente da captação antiga, para efeito de se resguardar o abastecimento desta cidade. Art. 2º - O pagamento dos valores das desapropriações que forem vedados a importação de desgerto mil reais (Cinco mil reais).

Art. 3º - Para efeitos de disposições de que trata o art. 1º e 3º desta lei, fica aberto o crédito especial de despesas com auxílio (art. 3º da mesma).

Art. 4º - Fazendas em disposição em contrário esta lei entrarão em vigor na data da sua publicação. Registra-se, publica-se e cumprir-se.

Gragitaria Municipal de Bento Gonçalves, dia julho de 1964.

O Projeto é assinado por:

O secretário: Enny Maggolini Gatti

### Lei nº. 260

Missão sobre avenida da sua comarca e Toca do mato.

A Gragitaria Municipal de Bento Gonçalves decide o seu funcionamento na seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Gragitaria Municipal autorizada a proceder imediata concorrência pública, de acordo com o critério carroça de transporte de cana e a taxa de um Réu de quatro "Reais" para a atual suíte de comissões, por um atestado.

Art. 2º - Fazendas em disposição em contrário esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gragitaria Municipal de Bento Gonçalves, 10 de novembro de 1964.

O Projeto Municipal: a) Assinado por:

O secretário: a) Enny Maggolini Gatti

### O

### Lei nº. 261

Art. 1º - Fica a Fazenda Executiva Municipal autorizada a abrir o crédito especial no importe de cinquenta mil Réis (R\$ 50.000,00 mil réis), para pagamento de aquisição de gado e avaria para a Fazenda C.R.B.C. N.º de Bento Gonçalves.

art 3º - Requer-se os dispositivos em anexo,  
esta lei autorizá que sejam feitos os efeitos da sua publica-  
cação.

Fazenda Municipal de Bento Gonçalves, 16 de novembro 1960  
O Projeto Municipal: a) Sociedade Rural  
o Secretário : a) Luiz Maggiolini Laff

Lei nº 366

O Poder do município de Bento Gonçalves, por  
seus representantes Fazenda Municipal de  
Bento Gonçalves, apesar, e em seu nome, apro-  
vou a seguinte lei:

art 1º - Na região tributária municipal, e  
destinadas a manutenção das respectivas au-  
rigeas, ficam criadas as seguintes taxas:

I - Da classificação fiscal.

II - Da Televisão.

Parágrafo único: A taxa de item "I" visando  
cobrir todos os impostos, à razão de 10% sobre o  
valor do arrendamento, enquanto que a taxa de  
item "II" será cobrada somente depois que  
se beneficiarem com o repartição final de 50%  
da televisão, na mesma base, iniciando  
em 15.000,00, anuidade. Caso haja excedente  
que a taxa inicial não seja cobrida dos efeitos  
da antiga ordem de 7.7.60.13, que inclui  
um quinto com a cidade vizinha, está a autoriza-  
ção que a mesma fique sujeita pelo administra-  
tório municipal, comparar notícias no poder da  
classificação. Art 2º - Requer-se os dispositivos  
que constarem destada a presente lei entrar em efei-  
to em data de sua publicação. Município, portanto  
a 16 de novembro, de 1960 e publicado.

e a concordia dotti dei pastori, que a comissão a ser  
fez em sua espécie tão imponente como este se encontra.  
Município Municipal de Boa Vista, 16 de novembro de 1964  
a) Assinatura - Grajate  
b) Assinatura - Henry Maggolini Neto - Secretário

Lei nº 263

Dispõe sobre pagamento do 13º salário da Vencida-  
mento das servidões.

O Governo do Município de Boa Vista, por  
seus Síndicos representando a Câmara Municipal de Boa Vista,  
decideu, em seu nome, conceder a presente lei:  
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir  
um crédito especial com importância de R\$ 468.000,00  
(quatrocentos e sessenta e seis mil reais), que joga-  
mento do 13º salário de vencimento das Servidões Pú-  
blicas Municipais, representado a taxa convencional.

Art. 2º. Recorremos as dispensas em contrário:  
entendendo esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Município Municipal de Boa Vista, 16 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal. a) Assinatura - Grajate

a) Assinatura - Henry Maggolini Neto - Secretário

Lei nº 264

O Governo do Município de Boa Vista, por seus  
Síndicos representando a Câmara Municipal de Boa  
Vista, decidiu-se em sua sessão convocada para o dia  
art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contri-  
uir, mediante a celebração de convênio de colabora-  
ção entre a cidade de Boa Vista, bem como  
colaborar com a Fundação Getúlio Vargas  
Brasiliana para Tráfego Multimodal destinado ao  
transporte entre a vila-mor e o distrito-sede.

Art. 3º. Fica aberto um prazo especial de 600 dias para o (dezoito milhares de segundos), para pagar juros em desfavor do devedor da dívida, devendo os respectivos valores ser tirados das guias e taxas cobradas aos interessados. Art. 3º. Fica o Gabinete fiscalizado autorizado a regulamentar esta lei, bem assim a aplicar as taxas que serão cobradas dos beneficiários das espécies de tributos.

Art. 4º. Rorogados os desvios em contrário, entroga-se esta lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 1964

O Projeto Municipal: a) Jairinho Costa  
O Secretário: b) Luiz Magalhães Neto.

Projeto de Lei n.º 365  
altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.329  
de 1º de maio de 1963.

A Câmara Municipal de Brumado, por sua  
representante, deputado e concorda à seguinte lei:  
Art. 1º. Na Lei nº 2.329 de 1º de maio de 1963  
já em vigor, adiciona-se o artigo abaixo referido:  
Art. 2º. Fica fixado um CDT - 3.000,00 (Três mil  
reais), que não é exento, o abuso de que trate o  
decreto nº 2.329 de 1º de maio de 1963.

Art. 3º. Rorogados os desvios em contrário,  
entregue esta lei em vigor na data de sua  
publicação. Bala das Leis da Câmara  
Municipal de Brumado, 16 de novembro de  
1964.

Assinam: a) José Lúcio de Menezes  
Presidente; b) Edmílio Dutra da Fonseca.

Urtado fiscalmente.

Faz. n° 366

Migra sobre cobre familiar e abuso familiar  
O Poder do município de Bento Gonçalves, por seu Prefeito  
representante a Câmara Municipal de Vereadores, decretar  
e eu, em seu nome, cônvenio a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
no Orçamento para o exercício de 1965, neste seu inci-  
pitáculo de Cr\$ 340.000,00 (Trêscentos e quarenta mil  
crucos), para pagamento de cobre familiar e abu-  
soso familiar, estabelecido de forma decorrente da  
extinção anterior desta lei, com base no critério  
proprio. Art. 2º. Reserva-se disponivel em cada

Tribunal, intitulado da sua origem, no díctulo da Fazenda, pa-

rante de 1.000.

Reservado ao Poder Executivo de outubro de 1964

O Prefeito Municipal: a) Lúcio Vilela Pinto  
O Secretário: b) Luiz Magalhães Matos

O

Faz. n° 367

Migra sobre construção de estradas e portas  
O poder do município de Bento Gonçalves, por seu Prefeito  
representante a Câmara Municipal de Vereadores, decretar e eu  
em seu nome, cônvenio a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder estradas e portas, pedindo desconto  
até a importância de Cr\$ 3.400.000,00 (Três mil e quatro  
centos mil crucos). Tendo-se ainda que  
inclui-se no pagamento para o exercício de 1965,  
desconto próprio para Construção de Estradas e Portas

Art. 2º. Reserva-se disponivel em cada Tribunal, intitulado

da sua origem, no díctulo de junho de 1965,

muito pertinho a Tudo, ou autorizado a quem o cobre

vinte e oito dias. Sobre este pagamento, que se integra

~~segue comprovação devidamente feita na justiça  
Proposta Municipal de Bento Gonçalves em 1966  
O Projeto Municipal: a) Licenciado Roseli  
O Secretário : a) Luiz Magalhães Neto~~

Ley 24 269

Dispõe sobre concessão da Radiodifusão  
O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por sua lei  
supplementar a Sua Municipal de Bento Gonçalves, de  
data 24 de junho de 1966, encaminha a presente lei:  
art. 1º. Fica o Projeto Municipal autorizado a construir  
radiodifusão, podendo dirigentes da a imprensa da  
fazenda ou (Projeto municipal dirigente), René  
Silva, desde iniciada no organismo para o exercício  
de 1965, dirigentes que para Constituição do Projeto  
art. 2º. Pregada no dia anterior ao constituição, constante  
esta lei, em vigor na data de sua publicação de 1966,  
mundos, perturbando a todos os direitos de que se co-  
nhecimento e conexões destes direitos, que a con-  
quista e que o projeto comprovação devidamente feita na  
justiça. Projeto Municipal de Bento Gonçalves 16  
de dezembro de 1966.

O Projeto Municipal: a) Licenciado Roseli  
O secretário : a) Luiz Magalhães Neto

Ley 24 269

Dispõe sobre iluminação pública.

O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por sua  
lei complementar a Sua Municipal de Bento Gonçalves, de  
data 24 de junho de 1966, encaminha a presente lei:  
art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir  
um organismo para o exercício de 1966, constante na  
supervisão da mesma organizações (Projeto municipal dirigente)

para elaborar o Decreto 3º: Resolução de  
correta ao artigo anterior desta lei, para que  
de determinar prazos. Decreto 3º: Resolução de determinar  
que em continuidade à lei anterior, esta lei em vigor sua data em  
12 de junho de 1965.

Dispõe Municipal de Bento Ribeiro, 16 de novembro de 1965

O Procurador: a) Financeiro, Expedi

O Secretário: a) Chefe da Magistratura, Mário

### Ley 463 270

Dispõe sobre Comodato e Subsídiários;  
O prefeito municipal de Bento Ribeiro, por seu devido  
representante a Câmara Municipal de Vereadores,  
decide, e no uso da sua competência, apresenta a lei;  
arts 1º, Pela e Faz o Poder Executivo entregando a iniciativa  
ao Legislativo para a aprovação em 1965, com a sua  
importância de lei de execução financeira, dirigindo  
sempre Comodato e Subsídiários, art 2º, Deve  
despacho dentro de 30 dias aprovado a lei  
não pode entrar em vigor sua data em 12 de junho de 1965.

Dispõe Municipal de Bento Ribeiro, 16 de novembro de 1965

O Procurador: a) Financeiro, Expedi

O Secretário: a) Chefe da Magistratura, Mário

### Ley 463 271

Dispõe sobre Imunidade de Vida e Equipamento;  
O prefeito municipal de Bento Ribeiro, por seu devido  
representante a Câmara de Vereadores, decide, e  
no uso da sua competência, apresenta a lei;  
arts 1º, Pela e Faz o Poder Executivo entregando a ini-  
ciativa ao Legislativo para a aprovação em 1965, com a

ma importante sede do Poder Executivo (Vila da sede  
cívica), para comprovar alegação de queimado,  
ab. 2º - Da mesma maneira os ativos anterior  
mente licenciados por conta da ditadura permanecem.  
Ab. 3º - Remunerar os dirigentes em carreira  
até que esta lei em vigor em data de 1º de jan  
eiro de 1965.

Deputado Municipal de Rio Branco 16 de outubro de 1964  
O Deputado Municipal a) Francisco Lacerda  
O Secretário a) Luiz Magalhães Net

Fax 26. 373

Miguel sobre cobrança de opinião do serviço  
de Imprensa Pública.

O prefeito municipal de Rio Branco por seu  
ultimo representante a Deputado Municipal de Rio Branc  
o, dando conta, e eu, em seu nome encaminho quanto ao  
ab. 1º: Fica o Deputado Executivo autorizado a encaminhar  
ao organismo para o encargo de 1965, sobre sua  
importância de 100% em 00 (cento e vinte mil  
cruzeiros), para obtenção da opinião de Imprensa Pública.  
Ab. 2º - Da mesma maneira os ativos anteriormente  
licenciados por conta da ditadura permanecem.  
Ab. 3º - Remunerar os dirigentes em carreira  
até que esta lei em vigor em data de 1º de jan  
eiro de 1965.

Deputado Municipal de Rio Branco 16 de outubro de 1964  
O Deputado Municipal a) Francisco Lacerda  
O Secretário a) Luiz Magalhães Net

*Arq. nº 273*

Dispõe sobre constituição de Hapque e Jardim.  
O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por meio fiduciário representante da Câmara Municipal, descreve, e em seu nome, concorda o presente lei:

Art. 1º. Tão o Poder Executivo autoriza a vincular os recursos para o exercício de 1965, vale da importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para construção de Hapque e Jardim. Art. 2º. Da despesa decorrente no artigo anterior desta lei, cerca, por conta da dotação própria. Art. 3º. Remigado os dispendios em contínua, entrarão esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1966.

Governo Municipal de Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1965.  
O Prefeito Municipal - a) Fazenda Geral  
O Secretário - b) Bento Magalhães Neto

*Arq. nº 274*

Manda saber atendimento da propositura ressalva da constituição.  
O prefeito Municipal de Bento Gonçalves, por meio fiduciário representante da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, descreve, e em seu nome, concorda o presente lei:

Art. 1º - Da constituição das propriedades rurais do município, passando a ser o seguinte: 5 propriedades em cada 3.544.975,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco mil reais) anualmente. Art. 2º. Da despesa decorrente no artigo anterior desta lei, cerca, por conta da dotação própria. Art. 3º. Remigado os dispendios em contínua, entrarão esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1966. Manda portanto a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como manda se contém. Governo Municipal de Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal - a) Fazenda Geral  
O Secretário - b) Bento Magalhães Neto

Lei nº 275.

Dispõe sobre ampliação do serviço de água e esgotos.

O povo do município de Bento Brundão, por seus  
lídios representantes a Câmara Municipal de Vereadores,  
decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no  
orçamento para o exercício de 1.965, verba na importâ-  
cia de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), pa-  
ra ampliação do serviço de água e esgotos.

Art. 2º: As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei,  
correrá por conta da dotação propria. Art. 3º:  
Revogadas as disposições em contrário, entrará esta  
lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.965.

Prefeitura Municipal de Bento Brundão, 16 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal = a) Júniornides Godói

O Secretário = a) Leônidas Maggolini Neto

Lei nº 276

Dispõe sobre aumento e reajustamento do pessoal  
militar e aposentado.

Art. 1º: Ficam aumentados os encargos dos Funcio-  
nários Militares e Aposentados

Lei nº 376

Miguel Alves apresenta o aumento do pessoal  
Técnico e Operacional.

O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por meio da  
sua representante a Câmara Municipal de Vereadores,  
dizendo, e eu, em nome, concordo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado os encargos do funcional  
muito Técnico e Operacional assim discriminados:

Mário Pinto Rosa - Jardineiro - R\$ 9.32.000,00

Maria Francisca Lima - Cozinheira - R\$ 9.900,00

Monica Reis - Chefe Cozinha - R\$ 9.691.150,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular um  
encargo para o exercício de 1965, sendo um salvo  
Título de R\$ 1.144.150,00 (R\$ um milhão e cem e quarenta  
e quatro mil reais e cinquenta cruzeiros). Art. 3º -

O disposto descrito no artigo anterior é de tal forma  
que evita da despesa que precise. Art. 4º - Remo-  
des ou desligações em contrário, autoriza este lei em  
que seu dia 10 de janeiro de 1965.

Suplente municipal de Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 1965

O Projeto Municipal - a) Lamego dos Santos

O secretário - a) Eng. Magalhães Neto

Lei nº 377

Miguel Alves aluguel de Galeria da Projeteira

O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por meio da  
sua representante a Câmara Municipal de Vereadores  
dizendo, e eu, em nome, concordo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular  
um encargo para o exercício de 1965, sendo um  
salvo-título de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
para pagamento do aluguel da Galeria da Proje-  
teira Municipal. Art. 2º - Os dispostos neste arti-

artigo anterior sobre lei orçamentária da delegação  
proposta, Art. 3º - Remodelar as disposições em  
contrário, entendo visto haver sido assinado o  
lícito de gastos da 1965.

Gabinete Municipal de Búzios-RJ 16 de outubro de 1964  
O Procurador Municipal - a) Leônidas Rodolfo  
O secretário - b) Luiz Gonzaga Neto

Assinado - 378

Dispõe sobre aquisição de "Instituidor" para  
combate à seca.

O governo municipal de Búzios-RJ, por seu Dr.  
Leônidas representante a Câmara Municipal de Vereadores,  
decide, e eu, em sua nome, assinando o presente Decreto  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir  
um trator-sabre para o exercício de 1965, sendo seu  
importância de R\$ 4.176.000,00 (Florin milha setenta  
e seis mil reais e cinquenta) para aquisição de  
"Instituidor" para combate à seca. Art. 2º.

De decreto desse dia artigo anterior dito Pro-  
curador por escrito da delegação propria. Art. 3º.  
Remodelar as disposições em contrário, entendo visto  
haver sido assinado o lícito de gastos da 1965.

Gabinete Municipal de Búzios-RJ 16 de outubro de 1964  
O Procurador Municipal - Leônidas Rodolfo  
O secretário - Luiz Gonzaga Neto

Assinado - 379

Dispõe sobre aprovada do "Instituto Educa-  
cional de Búzios".

O governo municipal de Búzios-RJ, por seu  
Dr. Leônidas representante a Câmara Municipal de Vereadores,  
decide, e eu, em sua nome, assinando o presente Decreto

Art. 1º - Fica o Povoado entitulado a inclusão no  
Brigamento para o ano letivo de 1965, sendo sua representação  
de C.R. 600 (sempre presidente ou conselheiro) ao Instituto  
Educacional da Beira Grande. Art. 2º - Os despesas  
correspondentes ao ato de inclusão desta lei, correrá por  
conta da entidade que a propôs. Art. 3º - Recorrerá as  
disposições em contrário, entidade ou lei em vigor  
até dia 12 de junho de 1965.

Brigamento Municipal de Beira Grande, feito em 1964.

O Projeto Municipal: a) Linhação distrital

b) Serraria e c) Lavoura integrada.

### Laws n° 280.

Dispõe sobre a inclusão do Povoado Santa Cecília.  
O prefeito municipal de Beira Grande, por sua legi-  
midade representante a Câmara Municipal de Beira Grande,  
Determina que em seu nome concorde a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Povoado entitulado a inclusão no  
Brigamento para o ano letivo de 1965, sendo sua representa-  
ção de C.R. 600 (sempre presidente ou conselheiro) ao  
Povoado Santa Cecília. Art. 2º - Os despesas correspon-  
dentes ao ato de inclusão desta lei, correrá por conta da  
entidade que a propôs. Art. 3º - Recorrerá as dispo-  
sições em contrário, entidade ou lei em vigor  
até dia 12 de junho de 1965.

Brigamento Municipal de Beira Grande, feito em 1964.

O Projeto Municipal: a) Linhação distrital

b) Serraria e c) Lavoura integrada.

Lei nº 281

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo  
O gabinete municipal de Bento Gonçalves, por meio do  
único representante da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,  
decide, e em sua sessão ordinária de presente dia:  
art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
um despesa nova para o exercício de 1965, sobre  
uma importância de R\$ 300.000,00 (Trinta mil  
reais) no "Jornal de Bento Gonçalves".

Art. 2º - Os despesas decorrentes ao artigo anterior  
desta lei, correrá por conta da dotação própria.  
Art. 3º - Resguardos da disponibilidade em contrário,  
entara esta lei em vigor na data de 1º de jan-  
vere de 1965. Projetista: municipal de  
Bento Gonçalves. M. de assinatura de 1964.

O Projeto Municipal - a) Presidente da Cadeia  
D. Leontino - b) Chefe Magistério Mab.

Lei 243 282

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo  
Bento Gonçalves.

O gabinete municipal de Bento Gonçalves, por meio  
único representante da Câmara Municipal de Bento Gon-  
çalves, decide, e em sua sessão ordinária de presente dia:  
art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
um despesa nova para o exercício de 1965, sobre  
uma importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil  
reais) no "Jornal da Cadeia Bento Gonçalves".

Art. 2º - Os despesas decorrentes ao artigo anterior  
desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Resguardos da disponibilidade em contrário,  
entara esta lei em vigor na data de 1º de  
janeiro de 1965. Projetista: Municipal de

Bruno Brandão, 16 de setembro de 1964

O Projeto Municipal - a) Financeiro Anexo;

O Secretário - a) Juiz Magalhães Neto

Lei n° 283

Dispõe sobre regras do "Fazitório"

O povo do município de Bruno Brandão, por seu Deputado representante a Câmara Municipal de Uvaranas, decretou,

Lei, em seu nome, assinada a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao seu organismo para o exercício de 1965, renda na importação de Cr\$ 300.000,00 (R\$ 300 mil reais), para regras do "Fazitório". Art. 2º - As disposições discentes ao artigo anterior deste Lei, correrá por conta da dotação orçamentária. Art. 3º - Prorrogadas as disposições em existência, entidade esta Lei em vigor, sua data de 12 de janeiro de 1965, Repartição Municipal de Bruno Brandão, 16 de setembro de 1964.

O Projeto Municipal: a) Financeiro Anexo;

O Secretário: a) Juiz Magalhães Neto

Lei n° 284

Dispõe sobre contratação ao Instituto de Pesquisa dos Serviços do Estado de Mato Grosso.

O povo do município de Bruno Brandão, por seu Deputado representante a Câmara Municipal de Uvaranas, decretou, e eu, em seu nome, assinei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao seu organismo para o exercício de 1965, renda na importação de Cr\$ 100.000,00 (R\$ 100 mil reais), ao Instituto de Pesquisa dos Serviços do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As disposições discentes ao artigo anterior deste Lei, correrá por conta da dotação orçamentária.

ad. 38 - Projeto de disposição em contrário, que  
também este foi encaminhado a data de 1º de junho de 1965.  
Câmara Municipal de Bento Grande, 16 de novembro de 1964.

O Projetor Municipal: a) Chianciano Gondoli

O Secretário : a) Henrique Mazzolini Neto

### Lei nº 385

Dispõe sobre aquisição de imóveis e utensílios  
para aulas e salões sociais.

O prefeito municipal de Bento Grande, por seu  
Síndico representante a Câmara Municipal de Vereado-  
res, descreve e, em sua forma, encaminha o projeto Lei  
ad. 18. Toda a Renda levantada autorizada a arrecadar  
em aluguel para o mês de 1965 nela mencionado  
posteriormente de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos)  
para aquisição de imóveis e utensílios para Rádio Comunitária.

Art. 1º - Os despesas decorrentes do artigo anterior des-  
ta lei, correrá por conta da despesa própria.

Art. 2º - Encogido as disposições em contrário, entre  
si esta lei com a nº de junho de 1965.

Câmara Municipal de Bento Grande, 16 de novembro de 1964.

O Projetor Municipal: a) Chianciano Gondoli

O Secretário : a) Henrique Mazzolini Neto

### Lei nº 386

Dispõe sobre encaminhamento e cobrança do precatório  
do Projeto.

O prefeito municipal de Bento Grande, por seu Sí-  
ndico representante a Câmara Municipal de Vereado-  
res, descreve e, em sua forma, encaminha o projeto Lei  
ad. 19. De encaminhado a salvo de precatório da  
Projetura, permanecerá a ser os seguintes:

<u>Largos:</u>	<u>Vencimentos:</u>
Eletricista	C.R.: 750.000,00
Eletricista de Cozinheira	C.R.: 447.000,00
Eletricista de Serviços de Construção	C.R.: 540.000,00
Eletricista de Serviços da Fazenda	C.R.: 630.000,00
Enxilhador de Churrasqueira	C.R.: 504.000,00
Agente Fiscal	C.R.: 504.000,00
Fiscal de Distrito da Cidade	C.R.: 636.500,00
Gardineiro Continuo	C.R.: 409.500,00
Eletricista de Serviços de Obra	C.R.: 504.000,00
Encarregado de Serviços de Construção	C.R.: 630.000,00
Portaria	C.R.: 480.000,00
Motorista	C.R.: 360.000,00
Almoxarife	C.R.: 600.000,00
Engenheiro Técnico	C.R.: 540.000,00
Motorista Jovem	C.R.: 444.000,00
Portaria	C.R.: 180.000,00
Encarregado de Serviços de Obra	C.R.: 378.000,00
Encarregado de Serviços Públicos	C.R.: 504.000,00
Jardineiro	C.R.: 378.000,00
Encarregado de Construção	C.R.: 378.000,00
Encarregado de Construção	C.R.: 378.000,00
Det. 01 - Ressalte-se que dispõe-se que o vencimento para esse cargo seja o mesmo que o vencimento da categoria de auxiliar de enfermagem na data de 17 de junho de 1965. Nisso, portanto, a Tabela acima intende-se que o conhecimento e a execução desse dos portadores que o cumprirão a esse cargo cumprirão tão integralmente como se este se estivesse. Dado em 20 de Agosto de 1965.	
D. Projeto Municipal : a) Financeiro, b) b) Executivo	
O Executivo : a) Despesas e gastos da	

Lei n° 287

Dispõe sobre equipamento a P.T.

O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por meio  
deste instrumento a Câmara Municipal de Vereado-  
res, decreta, e se em seu nome, encaminha para os:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
no orçamento para o exercício de 1965, verba na  
importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reis) para  
Equipamento a P.T.

Art. 2º. Os dispeções contidas no artigo anterior  
desta lei, versão por conta da despesa própria.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, en-  
tram esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.  
Assinatura Municipal de Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1964.

O Projeto municipal, a) Lúcio Vilela Bratti

O Senador, a) Cruz Magalhães Neto

Lei n° 288

O prefeito municipal de Bento Gonçalves, por meio de  
deste instrumento a Câmara Municipal de Vereadores  
decreta, e se em seu nome, encaminha para os:  
Art. 1º. Fica extinguido os cargos de Gabinete mu-  
nicipal a 1º. Atribuição de gerenciamento, passando  
a função de serviço da Legislação e Atos da mu-  
nicipalidade desportivamente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário  
entram esta lei em vigor na data de 1º de  
janeiro de 1965.

Assinatura municipal de Bento Gonçalves 16 de novembro 1964

O Projeto municipal - a) Lúcio Vilela Bratti

O Senador - a) Cruz Magalhães Neto



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

BUENO BRANDÃO

LEI N.º 289

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.965

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

**L E I N.º 289**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.965**

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus lídimos representantes á Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1.965 é orçada em Cr\$ 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com a seguinte discriminação:**

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			
<b>Impostos:</b>			
1.1.1.21	Imposto Territorial:		
	— Urbano .....	700.000,00	
	— Rural .....	3.400.000,00	
1.1.1.22	Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos" .....	2.000.000,00	
1.1.1.23	Imposto Predial .....	500.000,00	
1.1.1.24	Imposto de Licença .....	400.000,00	
1.1.1.25	Imposto sobre Indústrias e Profissões .....	1.200.000,00	
1.1.1.26	Imposto sobre Diversões Públicas .....	5.000,00	
<b>Taxas:</b>			
1.1.2.12	Taxas de Expediente e Emolumentos:		
	— Averbações de Transmissões .....	20.000,00	
	— Expedientes Diversos .....	150.000,00	
1.1.2.16	Taxa de Assistência Social:		
	— Assistência Social .....	1.000.000,00	
1.1.2.17	Taxas Rodoviárias:		
	Conservação de Estradas de Rodagens Municipais .....	100.000,00	
1.1.2.21	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas:		
	— Aferição Municipal .....	1.000,00	
1.1.2.22	Taxas de Viação:		
	— Taxa de Calçamento .....	200.000,00	
1.1.2.26	Taxa de Defesa e Fomento da Produção:		
	Combate á Saúva .....	1.760.000,00	
1.1.2.27	Taxas de Serviços Diversos:		
	Mercado, Feiras e Matadouros .....	80.000,00	
	Cemitério .....	50.000,00	
1.1.3.00	Contribuições de Melhoria:		
	Contribuição de Melhoria .....	200.000,00	
	<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>11.766.000,00</b>	<b>11.766.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>			
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias:		
	— Renda de Aluguel de Prédios .....	1.000,00	
1.2.3.00	Participações e Dividendos:		
	— Juros e Dividendos .....	5.000,00	
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL ...</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
1.3.2.00	<b>RECEITA INDÚSTRIAL</b> Receitas de Serviços Públicos: — Taxa de Água ..... — Taxa de Esgôtos .....	160.000,00 80.000,00  240 000,00	240.000,00
1.4.1.00	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> Quóta-parte do Impôsto de Penda .....	8.600.000,00	
1.4.2.00	Quóta-parte do Impôsto de Consumo .....	9.800.000,00	
1.4.3.00	Quóta-parte do Impôsto Estadual .....	5.000,00	
1.4.5.00	Quóta-parte do Impôsto sobre Combustíveis e Lubrificantes .....	1.200.000,00	
1.4.6.00	Quóta-parte do Impôsto sobre Minérios ..	5.000,00	
1.4.7.00	Quóta-parte do Impôsto sobre Energia Elétrica .....	18.000,00	
1.4.8.13	Contribuições Diversas .....	50.000,00	
	<b>TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> .....	19.678.000,00	19 678.000,00
	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>		
1.5.1.00	Multas .....	70.000,00	
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa .....	200.000,00	
1.5.3.00	Indenizações e Restituições .....	5.000,00	
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas .....	20.000,00	
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b> .....	295.000,00	295.000,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b> .....		31.985.000,00
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00	
2.5.0.00	Outras Receitas de Capital .....	5.000,00	
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	15.000,00	15 000,00
	<b>TOTAL GERAL</b> .....		32.000.000,00

Artigo 2.º — A Despesa do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1.965, é fixada em Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
	GERAL		
	LEGISLATIVO		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0.01	Pessoal		
	Material de Consumo		
	Material de Expediente .....	20.000,00	
3.1.4.0.01	Encargos Diversos		
	Gratificações de Serviços Contratados ...	20.000,00	

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	Despesas de pronto pagamento .....	10.000,00	
		50.000,00	
	<b>EXECUTIVO DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
3.1.1.03	<b>Pessoal</b>		
	<b>Pessoal Civil</b>		
	Subsídios e representação do Prefeito ....	660.000,00	
	Vencimentos .....	4.314 000,00	
	Quinquênios .....	184.275,00	
	Gratificações .....	240.000,00	
3.1.2.03	<b>Material de Consumo</b>		
	Material de Expediente .....	200.000,00	
	Combustíveis e Lubrificantes .....	50.000,00	
3.1.4.03	<b>Encargos Diversos</b>		
	Viagens Administrativas .....	400.000,00	
	Diárias de Viagens .....	20.000,00	
	Aluguél do Prédio da Prefeitura .....	72.000,00	
	Propaganda e Publicidade .....	50.000,00	
	Despesas de pronto pagamento .....	50.000,00	
	Despesas Imprevistas .....	100.000,00	
	<b>SOMA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL .....</b>	<b>6.390.275,00</b>	<b>6.390.275,00</b>
3.1.2.020	<b>RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIA</b>		
	<b>Material de Consumo</b>		
	Inseticidas para Combate á Saúva .....	1.760.000,00	
	<b>SOMA DOS RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIA .....</b>	<b>1.760.000,00</b>	<b>1.760.000,00</b>
	<b>TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES DIVERSOS</b>		
	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
3.1.1.49	<b>Pessoal</b>		
	<b>Pessoal Civil</b>		
	Vencimentos .....	2.274.000,00	
	Salários .....	3.400.000,00	
	Quinquênios .....	50.400,00	
3.1.2.049	<b>Material de Consumo</b>		
	Para Rodovias .....	200.000,00	
	Combustíveis e Lubrificantes .....	2.000.000,00	
3.1.4.049	<b>Encargos Diversos</b>		
	Conservação de Equipamentos e Veículos	800.000,00	
	Conservação de Rodovias .....	100.000,00	
	Transportes Diversos .....	50.000,00	
	Viagens de Inspeção .....	50.000,00	
	<b>SOMA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>8.924.400,00</b>	<b>8.924.400,00</b>
3.1.2.058	<b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO ABASTECIMENTO URBANO DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
	<b>Material de Consumo</b>		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
3.1.4.0.58	Para o abastecimento Urbano .....	50.000,00	
	<b>Encargos Diversos</b>		
	Transporte Diversos .....	50.000,00	
		100.000,00	
	SOMA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ..	100.000,00	100.000,00
	<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
	<b>ENSINO PRIMÁRIO</b>		
	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
	Pessoal		
3.1.1.1.61	<b>Pessoal Civil</b>		
	Vencimentos .....	3.084.975,00	
3.1.2.0.61	<b>Material de Consumo</b>		
	Material Didático .....	100.000,00	
	Material de Expediente .....	50.000,00	
3.1.4.0.61	<b>Encargos Diversos</b>		
	Conservação de Prédios Escolares .....	100.000,00	
	Transporte e Viagens .....	50.000,00	
		3.384.975,00	
	<b>ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO</b>		
	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
3.2.1.0.62	<b>Subvenções Sociais</b>		
	Ao Instit. Educacional de Bueno Brandão	500.000,00	
		500.000,00	
	<b>ENSINO E CULTURA ARTÍSTICA</b>		
	<b>PESQUISAS, ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</b>		
3.1.4.0.67	<b>Encargos Diversos</b>		
	Conservação de Equipamentos de Repetidor de T.V. .....	100.000,00	
		100.000,00	
	<b>DIVERSOS</b>		
	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
3.2.1.0.69	<b>Subvenções Sociais</b>		
	Para a Corporação Musical Santa. Cecilia	200.000,00	
	Para o Jornal de Bueno Brandão .....	300.000,00	
		500.000,00	
	SOMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ...	4.484.975,00	4.484.975,00
	<b>S A U D E</b>		
	<b>ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR</b>		
	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
	Pessoal		
3.1.1.1.71	<b>Pessoal Civil</b>		
	Vencimentos .....	621.000,00	
3.1.2.0.71	<b>Material de Consumo</b>		
	Medicamentos em geral .....	250.000,00	
3.1.4.0.71	<b>Encargos Diversos</b>		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	Transporte Diversos .....	50.000,00	
		921.000,00	
3.2.1.0.71	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> <b>Subvenções Sociais:</b> Para a Casa de Saúde Senhor Bom Jesus .	500.000,00	
		500.000,00	
3.2.1.0.73	<b>ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E À INFÂNCIA</b> <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> <b>Subvenções Sociais</b> A Maternidade e à Infância .....	50.000,00	
	Aos Necessitados .....	50.000,00	
		100.000,00	
3.2.7.0.81	<b>SOMA DE SAÚDE</b> .....	1.521.000,00	1.521.000,00
	<b>TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> <b>Contribuições de Previdência Social</b> Contribuições Diversas .....	100.000,00	
		100.000,00	
3.2.3.0.82	<b>INATIVOS E PENSIONISTAS</b> <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> Aposentados, Inválidos e Inativos .....	1.164.150,00	
		1.164.150,00	
3.2.5.0.83	<b>SALÁRIO FAMÍLIA E ABONO-FAMILIAR</b> <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> <b>Salário-Família e Abono-Familiar</b> Abono de Família .....	240.000,00	
		240.000,00	
3.2.1.0.84	<b>ASSISTÊNCIA Á MENORES</b> <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> <b>Subvenções Sociais</b> Assistência a Menores Abandonados .....	50.000,00	
		50.000,00	
3.2.1.0.85	<b>ASSISTÊNCIA Á DESVALÍDOS E INDIGENTES</b> <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> <b>Subvenções Sociais</b> — Auxílios a Indigentes e Desvalidos ...	800.000,00	
		800.000,00	
	<b>SOMA DE TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2.354.150,00	2.354.150,00

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÓTOS DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.92	Pessoal <b>Pessoal Civil</b> Vencimentos .....	378.000,00	
	Salários .....	200.000,00	
3.1.2.0.92	<b>Material de Consumo</b> Para o serviço de água e esgôtos .....	100.000,00	
		678.000,00	
	LIMPEZA PÚBLICA DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.93	Pessoal <b>Pessoal Civil</b> Vencimentos .....	504.000,00	
	Quinquênios .....	75.600,00	
	Salários .....	870.000,00	
3.1.2.0.93	<b>Material de Consumo</b> Para Limpeza Pública .....	50.000,00	
	Ração para Semoventes .....	30.000,00	
		1.529.600,00	
3.1.4.0.94	ILUMINAÇÃO PÚBLICA <b>Encargos Diversos</b> Para Iluminação Pública .....	200.000,00	
	Luz e Energia .....	30.000,00	
		230.000,00	
	PARQUES E JARDINS DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.96	Pessoal <b>Pessoal Civil</b> Vencimentos .....	378.000,00	
3.1.2.0.96	<b>Material de Consumo</b> Para Parques e Jardins .....	50.000,00	
3.1.4.0.96	Conservação de Ferramentas .....	50.000,00	
		478.000,00	
	MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS: DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.97	Pessoal <b>Pessoal Civil</b> Vencimentos .....	378.000,00	
3.1.2.0.97	<b>Material de Consumo</b> Para Mercados, Feiras e Matadouros ....	100.000,00	
3.1.4.0.97	<b>Encargos Diversos</b> Transportes Diversos .....	20.000,00	
		498.000,00	
	CEMITÉRIOS DESPESAS DE CUSTEIO		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
3.1.1.1.98	Pessoal <b>Pessoal Civil</b>		
3.1.2.0.98	Vencimentos ..... <b>Material de Consumo</b> Para o serviço de Cemitério .....	378.000,00 20.000,00 <hr/> 398.000,00 <hr/> 3.811.600,00	
	<b>SOMA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS .....</b>		<b>3.811.600,00</b>
4.1.3.0.03	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> <b>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> <b>EXECUTIVO</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Equipamentos e Instalações:</b> Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios <b>SOMA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL .....</b>	50.000,00 <hr/> 50.000,00	50.000,00
4.1.1.0.49	<b>TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES</b> <b>DIVERSOS</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Obras Públicas</b> Construção de Rodovias .....	200.000,00	
4.1.3.0.49	<b>Equipamentos e Instalações:</b> Máquinas e Veículos .....	200.000,00	
4.1.4.0.49	<b>Material Permanente</b> — Para Rodovias .....	100.000,00	
	— Peças e Acessórios .....	100.000,00 <hr/> 600.000,00	
	<b>SOMA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>
4.1.4.0.61	<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> <b>ENSINO PRIMÁRIO</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Material Permanente</b> Móveis e Utensílios .....	200.000,00 <hr/> 200.000,00	
4.1.4.0.65	<b>ENSINO E CULTURA ARTÍSTICA</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Material Permanente</b> Equipamentos para Televisão .....	150.000,00 <hr/> 150.000,00	
	<b>SOMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ...</b>	<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>
4.1.1.0.92	<b>HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b> <b>SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÓTOS</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Obras Públicas</b> Ampliação do serviço de água e esgotos ..		
4.1.3.0.92	<b>Equipamentos e Instalações</b>	500.000,00	

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
4.1.4.0.92	Aquisição de Equipamentos ..... <b>Material Permanente</b> Para o serviço de água e esgôtos .....	200.000,00 50.000,00  <hr/> 750.000,00	
4.1.1.0.96	<b>PARQUES E JARDINS</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Obras Públicas</b> Construção de Parques e Jardins .....		500.000,00
4.1.3.0.96	<b>Equipamentos e Instalações</b> <b>MATADOUROS</b> Equipamentos para Parques e Jardins ...		100.000,00 <hr/> 600.000,00
4.1.4.0.97	<b>MERCADOS, FEIRAS E</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Material Permanente</b> Para Mercado, Feiras e Matadouros .....		50.000,00 <hr/> 50.000,00
4.1.1.0.98	<b>CEMITÉRIOS</b> <b>INVESTIMENTOS</b> <b>Obras Públicas</b> Reforma Parcial do Cemitério .....		200.000,00
4.1.4.0.98	Material Permanente Para Cemitérios .....		53.600,00 <hr/> 253.600,00
	<b>SOMA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS</b> <b>DIVERSOS</b>		1.653.600,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .</b>		2.653.600,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>		<hr/> 32.000.000,00

Artigo 3.<sup>º</sup> — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ás dotações do presente orçamento até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da despesa fixada para o exercício.

Artigo 4.<sup>º</sup> — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da previsão orçamentária do exercício.

Artigo 5.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1.964.

O Prefeito Municipal,  
Simonides Loddi

O Secretário,  
Luiz Mazzolini Nétto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			
	Custeio	Transfer. Correntes	Total	Investi- mentos	Transier. de Capital	Inversões Financeiras	Total
0 — GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL:							
1 — Legislativo .....	50 000,00		50.000,00				
3 — Executivo .....	6 340.275,00		6.340.275,00	50.000,00			50.000,00
				50.000,00			
	6.390.275,00		6.390.275,00				50.000,00
2 — RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIA:							
1 — Levantamento e Defesa de Recursos .....	1.760 000,00		1.760.000,00				
	1.760 000,00		1.760.000,00				
4 — TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:							
9 — Diversos .....	8.924.400,00		8.924.400,00	600.000,00			600.000,00
	8.924.400,00		8.924.400,00	600.000,00			600.000,00
5 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO:							
8 — Abastecimento Urbano .....	50 000,00		50.000,00				
9 — Diversos .....	50 000,00		50.000,00				
	100.000,00		100.000,00				
6 — EDUCAÇÃO E CULTURA:							
1 — Ensino Primário .....	3.384.975,00		3.384.975,00	200.000,00			200.000,00
2 — Ensino Médio — Secundário .....		500.000,00	500.000,00				
5 — Ensino e Cultura Artística .....	100.000,00		100.000,00	150.000,00			150.000,00
9 — Diversos .....		500.000,00	500.000,00				
	3.484.975,00	1.000.000,00	4.484.975,00	350.000,00			350.000,00
7 — SAÚDE:							
1 — Assistência Médico Hospitalar .....	921.000,00	500.000,00	1.421.000,00				
3 — Assistência à Maternidade e Infância .....		100.000,00	100.000,00				
	921 000,00	600.000,00	1.521.000,00				
8 — TRABALHO, PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:							
1 — Previdência Social .....		100.000,00	100.000,00				
2 — Inativos e Pensionistas .....		1.164.150,00	1.164.150,00				
3 — Salário Família e Abono Familiar .....		240.000,00	240.000,00				
4 — Assistência a Menores .....		50.000,00	50.000,00				
5 — Assistência a Desvalídos e Indigentes .....		800.000,00	800.000,00				
	2.354.150,00	2.354.150,00					
9 — HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:							
2 — Serviços de água e esgotos .....	678.000,00		678.000,00	750.000,00			750.000,00
3 — Limpeza Pública .....	1.529.600,00		1.529.600,00				
4 — Iluminação Pública .....		230.000,00	230.000,00				
6 — Parques e Jardins .....	478.000,00		478.000,00	600.000,00			600.000,00
7 — Mercado, Feiras e Matadouros .....	498.000,00		498.000,00	50.000,00			50.000,00
8 — Cemitério .....	398.000,00		398.000,00	253.600,00			253.600,00
	3.811.600,00		3.811.600,00	1.653.600,00			1.653.600,00
TOTAL GERAL .....	25.392.250,00	3.954.150,00	29.346.400,00	2.653.600,00			2.653.600,00
	79,3	12,4	91,7	8,3			8,3

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1964

Luiz Mazzolini Neto — Secretário

Simonides Loddi — Pre

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U E N O B R A N D Ã O

T A B E L A E X P L I C A T I V A

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA			Previsão para 1.964	Prop pa 1.9			
		Em 1.961	Em 1.962	Em 1963					
<b>RECEITAS CORRENTES</b>									
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>									
1.1.1.21	Impostos:								
	Imposto Territorial:								
	— Urbano .....	130.000,00	130.000,00	130.000,00	260.000,00	70			
	— Rural .....		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.400			
1.1.1.22	Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel 'Inter Vivos'		900.000,00	900.000,00	1.500.000,00	2.000			
1.1.1.23	Imposto Predial .....	165.000,00	180.000,00	180.000,00	300.000,00	500			
1.1.1.24	Imposto de Licença .....	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	400			
1.1.1.25	Imposto sobre Indústria e Profissões .....	230.000,00	300.000,00	300.000,00	1.000.000,00	1.200			
1.1.1.26	Imposto sobre Diversões Públicas .....	500,00	1.000,00	1.000,00					
1.1.2.12	Taxas:								
	Taxas de Expediente e Emolumentos:								
	Averbações de Transmissões .....					20			
	Expediente Diversos .....	50.000,00	50.000,00	50.000,00	80.000,00	150			
1.1.2.16	Taxa de Assistência Social:								
	Assistência Social .....		25.000,00	25.000,00		1.000			
1.1.2.17	Taxas Rodoviárias:								
	Conservação de Estradas de Rodagens Municipais .....				1.000.000,00	100			
1.1.2.21	Taxas de (Saneamento), Aferição de Pesos e Medidas:								
	Aferição Municipal .....	1.000,00	2.000,00	2.000,00					
1.1.2.22	Taxas de Viação:								
	Taxa de Calçamento .....	50.000,00	70.000,00	70.000,00	100.000,00	200			
1.1.2.26	Taxa de Saneamento e Fomento da Produção:								
	Combate á Saúva .....	503.500,00	540.000,00	540.000,00		1.76			
1.1.2.27	Taxas de Serviços Diversos:								
	Mercado, Feiras e Matadouros .....	30.000,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00	8			
	Cemitério .....	15.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	5			
1.1.2.99	Outras Taxas:								
	Taxa de Turismo e Hospedagem .....	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00				
1.1.3.00	Contribuições de Melhoria:								
	Contribuição de melhoria, equipamentos para T. V. .....					20			
	<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA</b> .....	<b>1.226.000,00</b>	<b>3.321.000,00</b>	<b>3.321.000,00</b>	<b>5.354.000,00</b>	<b>11.76</b>			
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>									
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias:								
	Renda de Aluguel de Prédios .....	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
1.2.3.00	Participações e Dividendos:								
	Juros e Dividendos .....	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00				
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b> .....	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>				
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>									
1.3.2.00	Receita de Serviços Públicos:								
	Taxa de água .....	47.000,00	55.000,00	55.000,00	120.000,00	16			
	Taxa de esgotos .....	18.000,00	20.000,00	20.000,00	50.000,00	8			
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b> .....	<b>65.000,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>24</b>			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>									
1.4.1.00	Quota-parte do Imposto de Renda .....	1.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.600.000,00	8.60			
1.4.2.00	Quota-parte do Imposto de Consumo .....		1.000.000,00	1.000.000,00	7.495.000,00	9.80			
1.4.3.00	Quota-parte do Imposto Estadual .....	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00				
1.4.5.00	Quota-parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes .....	150.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	1.20			
1.4.6.00	Quota-parte do Imposto sobre Minérios .....								
1.4.7.00	Quota-parte do Imposto sobre Energia Elétrica .....					1			
1.4.8.13	Contribuições Diversas .....					5			
	<b>TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> .....	<b>1.355.000,00</b>	<b>3.205.000,00</b>	<b>3.205.000,00</b>	<b>14.600.000,00</b>	<b>19.67</b>			
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>									
1.5.1.00	Multas .....	25.000,00	30.000,00	30.000,00	50.000,00	7			
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa .....	70.000,00	130.000,00	130.000,00	200.000,00	20			
1.5.3.00	Indenizações e Restituições .....								
1.5.4.00	Outras receitas diversas .....	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00	2			
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b> .....	<b>100.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>29</b>			
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>2.752.000,00</b>	<b>6.772.000,00</b>	<b>6.772.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>31.98</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>									
2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....					1			
2.5.0.00	Outras receitas de Capital .....								
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b> .....					1			
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>2.752.000,00</b>	<b>6.772.000,00</b>	<b>6.772.000,00</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>32.00</b>			

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1964

Luiz Mazzolini Neto — Secretário

Simonides Loddi — P

folha 26 - 990 R

O Projeto de município de Brumadinho, para  
essa Edição representante da Câmara Municipal  
de Itaberaí, apresenta o artigo que segue, inserido  
no o projeto de:

art. 1º. Fica concedida licença de instalação "inter-  
imissão" à Paróquia da cidade Brumadinho, de Brum-  
adinho, na diáocese que vai ser sede da Diocese  
Ribeiros de Castro, de uma terraria contendo 71 ha, para  
extensão da fazenda "Bom Jardim". Se a paróquia ceder  
essa área para 65 ha, de sua total e 66 ha de resto  
fazenda permanecendo também nela, respeitando  
as estradas existentes no município, ou faixas assim estabele-  
cidas por lei, poderá construir-se pela Paróquia  
sobre estradas, de que se tratará, aprovado esse  
projeto, permanentemente de sua Paróquia.

Art. 2º. A paróquia é também de direito tributarista  
que exercerá os direitos e que exercerá  
sobre essa transação.

Art. 3º. Reconhece-se os direitos que contraem  
dentre si, entre os signatários da data de sua  
publicação.

Brumadinho, 19 de junho de 1945

O Projetor: a) Lamego da Fonseca

O Secretário: a) Henrique Magalhães Nobre

fein - gesp. 1

Declaro de Utilidade Pública para efeitos de uso  
desenvolvimento da capital desta cidade.

De Comisión suplementar de Cuentas Banderas, dactiloscrita con su firma, y enviada al presidente de la República.

Art. 12º Fica declarada de utilidade pública para  
agente de despropriedade municipal ou particular, a terra  
de propriedade do senhor Jorge Ferreira Pinto, situada  
em Águas Belas, distrito da Cidade, com a área de 200 mil  
metros quadrados, compreendendo com a propriedade  
uma Chácara da Matrizinho, pertencente ao

era a Cia. Bois da Estivaçao. Paragôm deu: O  
meio é o seu desaparecimento definitivo - se é a posses-  
sional da sua Águas Bravas para Comandante  
do 2º. O pagamento da dívida não é de sua responsa-

Art. 3º. O pagamento da despesa com a desapropriação que consta o art. 1º, será de sua importância de cem reais (trinta mil cruzeiros). Art. 3º. Para efeitos das despesas de que fala no art. 1º e 3º deste lei, ficará aberto o crédito especial de Crédito Fazenda mil cruzeiros.

Ad 1º - Recogedoras de disponerse en anterioridad  
trato entre las mismas en el día de su matrimonio.  
Muy pronto, a todo en anterioridad a que se  
combinen las nupcias dentro del matrimonio, que se  
exigen a los padres o padres.

*Crocidura sylvatica* *Scandinavia* *Step. 1900*

*P. Gmelin. Linnaeana. Reedit.*

*Osteobrama*: *Lamprologus callipterus* Gmel.

Foto nº 993 R.

O Povo do município de Bento Gonçalves, por seu  
Líder representante a Câmara de Vereadores  
apresenta, a mim, em seu nome, para o que consta  
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder  
à instalação da secretaria local da PGAR (As-  
sociação de Crédito e Assistência Rural) nesse município.  
Art. 2º - Fica o Poder Municipal autorizado a deslocar  
o mobiliário exigido para a seguida secretaria, bem  
como a ceder um chuveiro apropriado ao seu func-  
cionamento, ou suspenso, ligado ao gotele abrigado do  
município citado. Art. 3º - Fica aberto um credi-  
dit especial de C.R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzei-  
ros) para fins que se dispõem anteriormente neste Lei.  
Art. 4º - Reconhecida a disponibilidade da entidade  
estatal em razão da data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, 27 de maio  
de 1.965.

- a) O Prefeito: Amílcar Boddi  
a) O Secretário: Dr. José Maggiolini Neto

Foto nº 993 R

O Povo do município de Bento Gonçalves, por  
seu representante à Câmara de Vereadores,  
apresenta, a mim, em seu nome, para o que consta  
Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de C.R\$  
160.442 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos  
e quarenta e dois cruzeiros) para pagamento de gratificação  
de serviço de condutor de trabalho, referente ao ano  
lectivo 1964/1965, à sub África, Terra Preta, munici-  
ípio de Aracruz.

Art. 2º - Reconhecida a disponibilidade da entidade

este dia ultimou um encontro com este autor, publicando:

Projeto Municipal de Recife - Recife, 27 de maio de 1965

a) O Projeto: Américo Ladda

a) O Secretário: Heinz Maggolini Neto

Art. 1º - Fica autorizada a abertura

Decreto nº 2.914, Recife, 27 de maio de 1965

O Gabinete municipal da Cidade de Recife, que tem

licitado representante à Câmara Municipal de Olinda

nos dossiês e encaminhado ao projeto, ficando

Art. 1º - Fica o Projeto municipal autorizado a emitir

licitação para aquisição de equipamentos de balan-

cômetro sob o número de 1746; o pagamento da importa-

ção de mercadorias que sejam destinadas ao Conselho

de Desenvolvimento Econômico (C.D.E.) para fins de

atividades de ensino e pesquisa da Escola Técnica T-50, adquirindo

o Projeto Municipal.

Art. 2º - Fica aberto o prazo equivalente a trinta

dias para aquisição e arremate de mercadorias

listadas no projeto (art. 1746), para que seja feita

licitação correspondente dentro desse prazo.

Art. 3º - Encogedores os dias previstos em contrato

entre licitante e liciteiro, é vedada a publicação

de publicações.

Projeto Municipal da Cidade de Recife, 27 de

maio de 1965.

a) O Projeto: Américo Ladda

a) O secretário: Heinz Maggolini Neto

Lei nº 390 B.

O Governo do município de Bueno Brandão, por seus  
lídios representantes, a Câmara Municipal de De-  
readores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:  
art. 1º - Ficam alterada a tabela nº 3 do código tri-  
butário municipal, referente ao imposto de licença  
para negociantes ambulantes, da maneira seguinte:

Para os ambulantes com estoque estimado ate CR\$ 300.000 - Imposto  
3.000

De CR\$ 300.000 ate CR\$ 400.000	10.000
De CR\$ 400.000 " CR\$ 700.000	20.000
De CR\$ 700.000 " CR\$ 1.000.000	30.000
De CR\$ 1.000.000 " CR\$ 1.500.000	40.000
De CR\$ 1.500.000 " CR\$ 2.000.000	45.000
De CR\$ 2.000.000 " CR\$ 2.500.000	50.000
De CR\$ 2.500.000 " CR\$ 3.000.000	55.000
De CR\$ 3.000.000 " CR\$ 3.500.000	60.000
De CR\$ 3.500.000 " CR\$ 4.000.000	65.000
De CR\$ 4.000.000 " CR\$ 4.500.000	70.000
Acima de CR\$ 4.500.000	75.000

art. 2º: Revogam-se as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de  
novembro de 1.965

- a) O Prefeito Municipal = Simônio das Loddas  
a) O Secretário = Luiz Magalhães Web.

Lei n° 3313.

Dispõe sobre pagamento de 13º pagamento aos Funcionários desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves, dentre outras, em sua sessão, sessenta e oito, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves autorizada a efetuar o pagamento do 13º pagamento aos Funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Para efeitos da disposição decorrente da anterior, para efeitos da lei que aberto o crédito especial na importância de R\$ 50.750 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Remigado os disporárias na contrária, entende esta lei que não se dará de sua publicação.

Manda prostrar, a todos os autoridades a quem o conhecimento e observação desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como puderem.

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, 31 de maio de 1966.

a) O Prefeito Municipal de Bento Gonçalves  
b) A Secretaria de Administração.

Lei nº 3313 B

Dispõe sobre material de expediente para o Legislativo.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves por suas Sessões representantes a Câmara Municipal de Vereadores, dentre, a em sua sessão, sessenta e oito, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a poder executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966 verba na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil

cruzeiros), para aquisição de material de expediente.  
Art. 3º: As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.  
Prefeitura Municipal de Búzios Braudá, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Simoniodes Boddé  
a) O Secretário = Luiz Maggolini Reb.

### Lei nº 293 B

Dispõe sobre gratificações de serviços contratados, ao legislativo.

O povo do município de Búzios Braudá, por seus fiduciários representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros), para gratificação. Art. 2º: As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Búzios Braudá, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito: Simoniodes Boddé

a) O Secretário: Luiz Maggolini Reb.

Faci nº 294 B

Dispõe sobre despesas de gastos pagamento ao legislativo.

O Poder Municipal da Cidade Beira-Rio, por este Edilício representante a Câmara de Vereadores, deputado, e os, em sessão, concordam o projeto lei:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a contrair um empréstimo para o exercício de 1966, com a seguinte estrutura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para despesas de gastos pagamentos.

Art. 2º. Os despesas mencionadas no art. anterior desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 3º. Encargos da disponição em contingência permanecerão em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Budgetário Municipal da Cidade Beira-Rio, 21 de novembro de 1965

a) O Chefe Municipal : Presidente. Lúcio

a) O Secretário : Luiz Magalhães Neto.

Faci nº 295

Dispõe sobre quotificações aos Funcionários.

O Poder Municipal da Cidade Beira-Rio, por este Edilício representante a Câmara de Vereadores, deputado, e os, em sessão, concordam o projeto lei:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a contrair um empréstimo para o exercício de 1966, com a seguinte estrutura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para gastos pagamentos aos Funcionários.

Art. 2º. Os despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 3º. Encargos da disponição em contingência permanecerão em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Budgetário Municipal da Cidade Beira-Rio, 21 de novembro de 1965

a) O Chefe : Presidente. Lúcio

a) O Secretário : Luiz Magalhães Neto.

Ano 1966

Proposta sobre Combustíveis Lubrificantes, ao Exercício  
O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por seu Edilício  
representante a Câmara de Vereadores, declara, e assim,  
em seu nome, encaminha o presente lai:

Art. 1º - Fica o Gabinete autorizado a inalar um  
despesa para o exercício de 1966, sobre sua responsa-  
tância de Crp. 50.000 (Quinquagésimo mil reais), para  
Combustíveis e Lubrificantes. Art. 2º - Os despesas  
descritas no art. 1º desta lei, versarão por conta de  
dotação própria. Art. 3º - Remunerar as disposições  
ou contrárias, entretanto estiveram em vigor em data  
de 1º de junho de 1966.

Proposta Municipal de Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1966.  
a) O Poder Municipal e Financeiro Município  
b) O Secretário - Luigi Maggolini Neto

Ano 1967

Proposta sobre aprovação de materiais de Expediente,  
Imprensa e Serviços.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por seu Edilício  
representante a Câmara de Vereadores, declara,  
e assim, em seu nome, encaminha o presente lai:

Art. 1º - Fica o Gabinete autorizado a inalar um  
despesa para o exercício de 1967, sobre sua responsa-  
tância de Crp. 200.000 (Duzentos mil reais), para aquisição de  
materiais de expediente, imprensa e serviços.

Art. 2º - Os despesas descritas no art. 1º desta lei, con-  
tarão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Remunerar as disposições ou contrárias, entretanto esti-  
veram em vigor em data de 1º de junho de 1966.

Proposta Municipal de Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1967.  
a) O Poder Municipal - Financeiro Município  
b) O Secretário - Luigi Maggolini Neto

Ley n° 398

Dívida sobre pagamento de Transporte Básico.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por sua fiducia representante a Câmara de Vereadores, decretar, e eu, em súa nome, assinam o presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar endividamento para o exercício de 1966, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reis), para pagamento de Transporte Básico.

Art. 2º. Os despesas decorridas ao art. 1º desta Lei, considerar-se-ão para efeitos de despesas programadas.

Art. 3º. Resguardar-se dispendendo no mínimo setenta e cinco mil reis, no mês de junho de 1966.

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1965.

a) O Projeto Municipal: José Góis da Costa.

a) O secretário: Luiz Maggiolini Neto

Ley n° 399

Dívida sobre construção de Triciclo Minima e Monociclo.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por sua fiducia representante a Câmara de Vereadores, decretar, e eu, em sua nome, assinam o presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar endividamento para o exercício de 1966, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reis), para construção de Triciclo Minima e Monociclo.

Art. 2º. Resguardar-se dispendendo no mínimo setenta e cinco mil reis, no mês de junho de 1966.

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1965.

a) O Projeto Municipal: José Góis da Costa.

a) O secretário: Luiz Maggiolini Neto

Ley 277 302

Dispõe sobre Remédios, outras e outras despesas judiciais.  
Ora de Município de Bento Gonçalves, por seu Edilício  
representante a Câmara de Vereadores, decretar, e os,  
que nos termos, encaminho o presente Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir volte  
quanto para o exercício de 1966 conta na impenhorada de R\$  
300.000 (Trêscentos mil reais) para Remédios,  
outras e outras despesas judiciais.

Artº 2º - Os despesas decorrentes ao artº 1º desta Lei, ser-  
ão pagas por conta da dotação própria.

Artº 3º - Recorre da disposição em contrário, entendi-  
doa lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966  
Projeto Municipal de Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1965  
a) O Projeto Municipal : Deputado Leodil  
b) O deputado : Henrique Magalhães Neto

Ley 278 301

Dispõe sobre pagamento de vales Postal, Telefônico e Telegráfico.  
Ora de Município de Bento Gonçalves, por seu Edilício  
representante a Câmara de Vereadores, decretar, e os,  
que nos termos, encaminho o presente Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir volte  
quanto para o exercício de 1966 conta na impenhorada de R\$  
300.000 (Trêscentos mil reais) para pagamento de vales  
Postal, Telefônico e Telegráfico.

Artº 2º - Os despesas decorrentes ao artigo 1º desta Lei  
serão pagas por conta da dotação própria.

Artº 3º - Recorre da disposição em contrário, entendi-  
doa lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965  
a) O Projeto Municipal : Deputado Leodil  
b) O deputado : Henrique Magalhães Neto

Lei nº 303

Dispõe sobre Viagens Administrativas.

O Povo do município de Bento Brundas, por seus fiduciários representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1.966, verba na importância de CR\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Viagens Administrativas.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Bento Brundas, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Simões Soádi

b) O Secretário : Henrique Maggiolini Neto

Lei nº. 303

Dispõe sobre diárias de viagens.

O Povo do Município de Bento Brundas, por seus fiduciários representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de CR\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) para diárias de viagens.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Bento Brundas, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Simões Soádi

b) O Secretário : Henrique Maggiolini Neto

Arq. nº 304

Despacho sobre Liquidación Oficial.

O Poder Municipal de Buena Esperanza, por seu Presidente representante a Câmara de Vereadores,懂事, e os, em seu nome, encaminha o presente Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir edital que, para o exercício de 1966, outubra na importância de R\$ 100.000 (Centos mil Cruzados), para Liquidação Oficial.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º deste Decreto, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Encogedora as disposições em contrário, entende-se que esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Governo Municipal de Buena Esperanza, 21 de novembro de 1965.

a) Prefeito Municipal - José Inácio Soárez  
e) O secretário - Renzo Maggolini Neto

Arq. nº 305

Despacho sobre Comunicações Civicas.

O Poder Municipal de Buena Esperanza, por seu Presidente representante a Câmara de Vereadores,懂事, e os, em seu nome, encaminha o presente Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir edital que, para o exercício de 1966, outubra na importância de R\$ 100.000 (Centos mil Cruzados), para Comunicações Civicas.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º deste Decreto, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Encogedora as disposições em contrário, entende-se que esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Governo Municipal de Buena Esperanza, 21 de novembro de 1965.  
a) O Prefeito Municipal - José Inácio Soárez  
e) O secretário - Renzo Maggolini Neto

### Faz. nº 306

Miguel sobre aluguel de praia.

O Povo de Município de Buena Vista, por seu Lidador representante a Câmara de Vereadores, decretar, o que segue, com a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar ou locar, para o exercício de 1946, sede em imóvel situado na Rua 1000 (rua da praia principal), para aluguel de praia.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação propria.

Art. 3º - Reconhece-se disponível um contingente, intitulado lei, em vigor no dia de 15 de janeiro de 1946 a

Câmara Municipal de Buena Vista, 21 de novembro de 1945.

a) O Projeto Municipal: Admiral Rademaker  
 b) O Secretário: Frigorifico Margolin Ltda.

### Faz. nº 307

Miguel sobre quedas de canaçá.

O Povo de Município de Buena Vista, por seu Lidador representante a Câmara de Vereadores, decretar, o que segue, com a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar ou locar, para o exercício de 1946, sede em imóvel situado na Rua 1000 (rua da praia principal), para queda de canaçá.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação propria.

Art. 3º - Reconhece-se disponivel um contingente, intitulado lei, em vigor no dia de 15 de janeiro de 1946 a

Câmara Municipal de Buena Vista, 21 de novembro de 1945.

a) O Projeto Municipal: Admiral Rademaker  
 b) O Secretário: Frigorifico Margolin Ltda.

Lei nº 308

Dispõe sobre Projetos Imobiliários.

O Poder Municipal de Búzios Brumado, por sua Mesa  
representativa e Câmara de Vereadores, decreta, e que, em seu  
muito nome, comunica o presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento  
para o exercício de 1966, ou de sua imediata alteração -  
(que não ultrapasse vinte e cinco mil reais), para Projetos Imobiliários.  
Art. 2º. Os dispostos descritos na art. 1º desta lei operarão  
por conta da dotação própria.

Art. 3º. Encogidas as disposições em contrário, entende-se  
que haja vigência a data de 1º de janeiro de 1966.

Gabinete Municipal de Búzios Brumado, 21 de novembro de 1965.

a) O Projeto Municipal: Jacintino Góes

a) O Secretário: Aluízio Magalhães Neto

Lei nº 309

Dispõe sobre aprovação da Encartação para Combate à Seca.

O Poder Municipal de Búzios Brumado, por sua Câmara Re-  
presentativa e Câmara de Vereadores, decreta, e que, em seu  
muito nome, comunica o presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Or-  
çamento para o exercício de 1966, ou de sua imediata alteração -  
(que não ultrapasse vinte e cinco mil reais), para combate à seca.  
Art. 2º. Os dispostos descritos na art. anterior desta lei op-  
erarão por conta da dotação própria.

Art. 3º. Encogidas as disposições em contrário, entende-se  
que haja vigência a data de 1º de janeiro de 1966.

Gabinete Municipal de Búzios Brumado, 21 de novembro de 1965.

a) O Projeto Municipal: Jacintino Góes

a) O Secretário: Aluízio Magalhães Neto

Lei nº 310

Dispõe sobre salário por quinze de servidores da Prefeitura e Gabinete. O Conselho Municipal de Bons Práticos, por meio de Decreto Legislativo autoriza o Conselho de Desordens, dentre, e os demais servidores, conforme o previsto na presente Lei:

art. 1º - Para a Prefeitura autarizada a receber pagamento para a execução de 1966, vale na vigência de 01/01/66 a 31/12/66, o valor de vinte e cinco mil reais (R\$ 25.000,00), que consta em quinze de servidores da Prefeitura e Gabinete.

art. 2º - Os demais servidores ao qual se refere neste artigo, receberão por conta de despesas proprias.

art. 3º - Remigação em despesas em contrário ao disposto na lei que vigorava até o dia 12 de junho de 1966.

Dispõe o Conselho de Bons Práticos, este dia vinte e um de 1966.

a) O Projeto Municipal: Almeida Andrade.

a) O Secretário: Wise Magalhães Nobre.

Lei nº 311

Dispõe sobre Poderes. (admissibilidade).

O Conselho Municipal de Bons Práticos, por meio de Decreto Legislativo autoriza o Conselho de Desordens, dentre, e os demais servidores, conforme o previsto na presente Lei:

art. 1º - Para a Prefeitura autarizada a receber pagamento para a execução de 1966, vale na vigência de 01/01/66 a 31/12/66, o valor de vinte e cinco mil reais (R\$ 25.000,00), que consta em quinze de servidores da Prefeitura e Gabinete.

art. 2º - Os demais servidores ao qual se refere neste artigo, receberão por conta de despesas proprias.

art. 3º - Remigação em despesas em contrário ao disposto na lei que vigorava até o dia 12 de junho de 1966.

Dispõe o Conselho Municipal de Bons Práticos, este dia vinte e um de 1966.

a) O Projeto Municipal: Almeida Andrade.

a) O Secretário: Wise Magalhães Nobre.

*flui 743 313*

Miguel Sáez - Transporte de pasajeros.

Ora em Municipio de Rivas Realés, por una licencia representante a Camara de Comercio, donde, a su vez, em su nome, convoca a presentar los:

ad. 1º - Licencia para autorizar a iniciar una linea de pasajeros en el año de 1946, con la importancia de CLP: 200000 (doscientos mil pesos) para Transporte de pasajeros.  
ad. 2º - De acuerdo documento en el anterior de este licencia, por cuenta de datos propios.

ad. 3º - Recogedoras de pasajeros en contrario, estableciendo en el año de 1946, con la importancia de CLP: 50000 (cincuenta mil pesos), para Transporte de pasajeros.  
a) O Proprietario : Juanita Sáez  
a) O Secretaria : Luis Magdaleno Gómez

*flui 743 313*

Miguel Sáez - Transporte de pasajeros.

Ora em Municipio de Rivas Realés, por una licencia representante a Camara de Comercio, donde, a su vez, em su nome, convoca a presentar los:

ad. 1º - Licencia para autorizar a iniciar una linea de pasajeros en el año de 1946, con la importancia de CLP: 50000 (cincuenta mil pesos), para Transporte de pasajeros.  
ad. 2º - De acuerdo documento en el. P. de esta licencia, estableciendo por cuenta de datos propios.

ad. 3º - Recogedoras de pasajeros en contrario, estableciendo en el año de 1946, con la importancia de CLP: 50000 (cincuenta mil pesos), para Transporte de pasajeros.  
a) O Proprietario : Juanita Sáez  
a) O Secretaria : Luis Magdaleno Gómez

Ano nº 314

Decreto sobre Comunicação de Estradas e Pontes.

O Decreto do Município de Bento Gonçalves, por que fôrmo representante a Câmara de Vereadores, decreta, e da, no nome, aquiesce a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, ainda na vigência da Lei nº 3136, R\$ 14.346,60 (Quinze mil quatrocentos e sessenta reais), para construção de Estrada e Ponte;

Art. 2º. O Decreto anterior ao estabelecido desta Lei, cobrará por conta da dotação própria.

Art. 3º. Reajuste das disposições em contrário, entende-se, na lei anterior, na data de 12 de junho de 1966.

Decreto Municipal Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1965

- a) O Decreto Municipal: Luiz Vianello Rossi
- a) O Vereador: Luiz Mengalini Rossi

Ano nº 315

Decreto sobre Comunicação de Equipamentos e Telefones.

O Decreto do Município de Bento Gonçalves, por que fôrmo representante a Câmara de Vereadores, decreta, e da, no nome, aquiesce a presente Lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, ainda na vigência da Lei nº 3136, R\$ 14.346,60 (Quinze mil quatrocentos e sessenta reais), para construção de Estrada e Ponte;

Art. 2º. O Decreto anterior ao estabelecido desta Lei, entende-se, na data de 12 de junho de 1966.

Art. 3º. Reajuste das disposições em contrário, entende-se, na lei anterior, na data de 12 de junho de 1966.

Decreto Municipal Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1965

- a) O Decreto Municipal: Luiz Vianello Rossi
- a) O Vereador: Luiz Mengalini Rossi

Ley 916

Projeto sobre alegria de Imprensa.

O Povo do município de Buena Vista, por sua lei, em representante a Câmara de Vereadores, decreta, e da, em seu nome, concorda a presente lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar o leilão para a avenida de 1966, valendo na importânia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para alegria de Imprensa.

art. 2º - Da mesma documenta ao art. 1º desta lei, consta que por conta da dívida própria.

art. 3º - Recorreto as disposições em contrário, entende esta lei em vigor na data de 12 de junho de 1966.

Capítulo Municipal de Buena Vista, 21 de outubro de 1965

o) Projeto municipal: Júniro José Boddé

o) O secretário: Luiz Magalhães Neto

Ley 917

Projeto sobre aquisição de material didático para Escolas Municipais.

O Povo do município de Buena Vista, por sua Câmara, representante a Câmara de Vereadores, decreta, e da, em seu nome, concorda a, presente lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar o leilão para a avenida de 1966, valendo na importânia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de material didático para escolas municipais. art. 2º - Da mesma documenta ao art. 1º desta lei, consta que por conta da dívida própria.

art. 3º - Recorreto as disposições em contrário, entende esta lei em vigor na data de 12 de junho de 1966.

Capítulo Municipal de Buena Vista, 21 de outubro de 1965

o) Projeto municipal: Júniro José Boddé

o) O secretário: Luiz Magalhães Neto

*flci n° 318*

Díspõe sobre o cumprimento da prisão preventiva.

O Governo Municipal de Buena Vista, para que o Poder Judiciário se  
presente a Cuadra de audiência, dentro de 24 horas, para  
que venha, concorde ou presente-lhe:

art. 1º - Deixar o Detentor autorizado a sair da seção  
judicial para a audiência de 1946, embora sem imponha a sua saída  
(segundo artigo), para cumprir a prisão preventiva.  
art. 2º - O detento devolver ao antigo adiário dentro das  
24 horas, por conta da detenção própria.

art. 3º - Recuperar os dispositivos em contrário, entendo in-  
ta que em vigor na data de 1º de janeiro de 1946.

Emplacamento Municipal de Buena Vista - 31 de dezembro de 1945.

a) O Projeto Municipal: Administrador

a) O Secretário: Luiz Maggiolini Neto.

*flci n° 319*

Díspõe sobre a suspensão de Impostos para Educação e Cultura.

O Governo Municipal de Buena Vista, para que o Poder Judiciário se  
presente a Cuadra de audiência, dentro de 24 horas, para  
que venha, concorde ou presente-lhe:

art. 1º - Deixar o Detentor autorizado a sair da seção  
judicial para a audiência de 1946, embora sem imponha a sua saída  
(segundo artigo), para cumprir a suspensão de impostos  
para Educação e Cultura.

art. 2º - O detento devolver ao antigo adiário dentro das  
24 horas, por conta da detenção própria.

art. 3º - Recuperar os dispositivos em contrário, entendo in-  
ta que em vigor na data de 1º de janeiro de 1946.

Emplacamento Municipal de Buena Vista - 31 de dezembro de 1945.

a) O Projeto Municipal: Administrador

a) O Secretário: Luiz Maggiolini Neto.

Lei nº 320

Dispõe sobre aluguel.

O Povo do Município de Bonsucesso, por sua Câmara representante a Câmara de Vereadores, dentre, e em seu nome, emitiu a presente Lei:

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a inchar anexo queira para a concessão de 1966, vale da importância de R\$ 50.000,00 (Quinquenta mil reis), para aluguel.

art. 2º - Da dívida decorrente da aluguel anteriormente, ficará a cargo da mesma por conta de dotação própria.

art. 3º - Encadreia os disporões em contrário, entretanto esta lei não vigorá na data de 1º de janeiro de 1966.

Brasília, 21 de outubro de 1965

a) O Prefeito Municipal: José Vitor Góes

a) O Secretário: Augusto Galvão Neto

○ ○ ○

Lei nº 321

Dispõe sobre auxílio Dízimo.

O Povo do Município de Bonsucesso, por sua Câmara representante a Câmara de Vereadores dentre, e em seu nome, emitiu a presente Lei:

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a inchar anexo queira para a concessão de 1966, vale da importância de R\$ 50.000,00 (Quinquenta mil reis), a auxílio dízimo.

art. 2º - Da dívida decorrente da aluguel anteriormente, ficará a cargo da mesma por conta de dotação própria.

art. 3º - Encadreia os disporões em contrário, entretanto esta lei não vigorá na data de 1º de janeiro de 1966.

Brasília, 21 de outubro de 1965

a) O Prefeito Municipal: José Vitor Góes

a) O Secretário: Augusto Galvão Neto

Lei nº 332

Ligeira sobre Equipamento a T.V.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por meio da lei nº 102, autoriza a Câmara de Vereadores, dentre a lei, em seu nome, convocar a presente Lei:

- art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular no Orçamento para o exercício de 1966, com a menor importância possível, um projeto (não obrigatório), para equipamento a T.V.
- art. 2º - Os órgãos da administração direta, autarquias e empresas, por conta de despesas próprias,

art. 3º - Recupere as disposições em contrário, entretanto, que já se enjam na data de 12 de junho de 1966.

Brasília, 10 de outubro de 1965.

a) O Poder Municipal: Adm. das Finanças

a) O Secretário: Luiz Maggolini Neto

Lei nº 333

Ligeira sobre rebaixado a "Feira Santa Cecília"

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por meio da lei nº 102, autoriza a Câmara de Vereadores, dentre a lei, em seu nome, convocar a presente Lei:

- art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular no Orçamento para o exercício de 1966, com a menor importância possível, um projeto (não obrigatório), a Feira Santa Cecília.
- art. 2º - Recupere as disposições em contrário, entretanto, que já se enjam na data de 12 de junho de 1966.

Brasília, 10 de outubro de 1965.

a) O Poder Municipal: Adm. das Finanças

a) O Secretário: Luiz Maggolini Neto

Ley n° 334

Dispõe sobre subvenção ao "Jornal do Rio Grande"  
O Poder Executivo do Estado do Rio Grande, por seu único  
representante a Câmara de Vereadores, decide, e da  
seu nome, concorda a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar  
disponível para o exercício de 1966, vale na importância de  
R\$ 300 mil reais (trezentos mil reais), ao Jornal do Rio Grande.

Art. 2º - Os despesas decorrentes da astige autorizadas  
não correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Encogadas as disposições em contrário, entende  
que esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966  
Projetos Municipais de Rio Grande, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal : Joaquim Soárez

b) O Secretário : Luiz Maggiani Matz

Ley n° 335

Dispõe sobre auxílios diretos.

O Poder Executivo do município de Rio Grande, por seu único  
representante a Câmara de Vereadores, decide, e da  
seu nome, concorda a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar  
disponível para o exercício de 1966, vale na importância de R\$  
300 mil reais (trezentos mil reais), para auxílio direto.

Art. 2º - Os despesas decorrentes da astige autorizadas desta lei  
não correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Encogadas as disposições em contrário, entende  
que esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Projetos Municipais de Rio Grande, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal : Joaquim Soárez

b) O Secretário : Luiz Maggiani Matz

Lei nº 336

Decreto sobre avidade e a Imprensa.

O Governo Municipal de Bento Gonçalves, por sua Liderança representante o Presidente da República, decreta, e que segue seu nome, concordo a presente Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no Orçamento para o exercício de 1966, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a avidade e a Imprensa.

art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

art. 3º - Encadreia as disposições contidas, outorga-se a esta Lei um prazo de duração de 10 de junho de 1966.

Deposita Municipal de Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: José Góis dos Reis

a) O Secretário: Henrique Magalhães Filho

O.

Lei nº 337

Decreto sobre as necessidades.

O Governo Municipal de Bento Gonçalves, por sua Liderança representante o Presidente da República, decreta, e que segue seu nome, concordo a presente Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no Orçamento para o exercício de 1966, com a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), para as necessidades.

art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º deste Decreto correrão por conta da dotação própria.

Outorga-se a esta Lei um prazo de duração de 10 de junho de 1966.

Deposita Municipal de Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: José Góis dos Reis

a) O Secretário: Henrique Magalhães Filho

Ley 272 338

Dúzete sobre contratação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O Governo Municipal de Bento Gonçalves por seu Edilício representante a Câmara de Vereadores, decretar, e o, em seu nome, promulgar a presente Lei:

art. 1º - Dá à Prefeitura autorização a inclusão no Orçamento para o exercício de 1966, inclui na impenitência de Contas (Banco e Tesouraria), no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

art. 3º - Encogedoras as disposições em contrário, entende-se que em vigor sua data de 10 de janeiro de 1966.

Governo Municipal de Bento Gonçalves, 8/1 de novembro de 1965  
a) O Prefeito Municipal: Silviano Soárez  
e) O secretário: Hélio Mazzolini Soárez

Ley 272 339

Dúzete sobre salário familiar e abono familiar.

O Governo Municipal de Bento Gonçalves por seu Edilício representante a Câmara de Vereadores, decretar, e o, em seu nome, promulgar a presente Lei:

art. 1º - Dá à Prefeitura autorização a inclusão no Orçamento para o exercício de 1966, inclui na impenitência de Contas (Banco e Tesouraria), para pagamento de salário familiar e abono familiar.

art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º desta Lei correrão por conta da dotação própria.

art. 3º - Encogedoras as disposições em contrário, entende-se que em vigor sua data de 10 de janeiro de 1966.

Governo Municipal de Bento Gonçalves, 8/1 de novembro de 1965  
a) O Prefeito Municipal: Silviano Soárez  
e) O secretário: Hélio Mazzolini Soárez

Luni 22-3-30

Dispõe sobre autorização e fiscalização.  
Decreto municipal de Bento Gonçalves, por meio da  
representante a Câmera de Vereadores, decreta, e em seu  
nome, concessão de presente lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação do projeto  
para o ano de 1966, vale em importância de R\$ 1.000.000 (Um mil  
milhão de reais), para a realização de servidores, fiscalizantes  
que se dispõem de acordo ao artigo 12 deste lei, sendo  
este feito conta de delegações próprias.

Art. 2º - Reconhece as disposições que constam contida  
nesta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965,  
Dispõe Municipal de Bento Gonçalves, 21 de setembro de 1965  
a) O Projeto Municipal: Admiração Pública  
b) A Secretaria: Levy Magalhães Filho

Luni 22-3-31

Dispõe sobre O que é Projeto. (MATERIAL DE CONSUMO).  
Decreto municipal de Bento Gonçalves, por meio da  
representante a Câmera de Vereadores, decreta, e em seu  
nome, concessão de presente lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação do projeto  
para o ano de 1966, vale em importância de R\$ 1.000.000  
(um milhão de reais), para água e esgoto.

Art. 2º - As disposições que constam art. 12 deste lei, sendo  
este feito conta de delegações próprias.

Art. 3º - Reconhece as disposições que constam contida  
nesta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965,  
Dispõe Municipal de Bento Gonçalves, 21 de setembro de 1965  
a) O Projeto Municipal: Admiração Pública  
b) A Secretaria: Levy Magalhães Filho

Lei nº 332

Dispõe sobre Concessão de rede de água e esgoto.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por seu Legislativo representante a Câmara de Vereadores, decretado o que, para esse efeito, encaminha a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a celebrar um Convênio para o exercício de 1966, com a Imprensa de Rio Grande (Quinze mil exemplares), para concessão de rede água e esgoto.

Art. 2º. Os valores disponibilizados no art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º. Encogidas as disposições em contrário, entende-se que haja vigor na data de 13 de junho de 1966.

Hajá! Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1965

a) O Projeto Municipal: José Gómez Ribeiro

b) O Secretário: Luiz Maggiani Neto

Lei nº 333

Dispõe sobre autorização para a compra de lâmpadas filtras.

O Poder Municipal de Bento Gonçalves, por seu Legislativo representante a Câmara de Vereadores, decretado, e para esse efeito, encaminha a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a celebrar um Convênio para o exercício de 1966, com a imprensa de Rio Grande (Quinze mil exemplares) para aquisição de lâmpadas de filtração da Município Ribeiro.

Art. 2º. Os valores disponibilizados no artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º. Encogidas as disposições em contrário, entende-se que haja vigor na data de 13 de junho de 1966.

Hajá! Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1965

a) O Projeto Municipal: José Gómez Ribeiro

b) O Secretário: Luiz Maggiani Neto

Ley n° 934

Dispõe sobre para Imprensa Pública (notícias da Cidade) do Município de Bento Gonçalves, por sua Câmara Representante a Câmara de Vereadores, dentro e em seu nome, convocando a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Gabinete autORIZADO a vender no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a imprensa de 1966, como uma importância de R\$ 450.000 (quinhenta mil reais), para Imprensa Pública.

Art. 2º - Os dispõe decorrente ao art. 1º desta Lei, corrente por conta da dotação proprias.

Art. 3º - Resguarda os dispositivos em contrário estabelecidos na lei que vigor na data de 19 de junho de 1966.

Gabinete Municipal de Bento Gonçalves, 31 de outubro de 1965

a) O Prefeito Municipal: José Vítor Bortoli

a) O Secretário: Luiz Maggolini Neto

Ley n° 935

Dispõe sobre convocação da Fazenda Fazenda Pública

do Município de Bento Gonçalves, por sua Câmara Representante a Câmara de Vereadores, dentro e em seu nome, convocando a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Gabinete autorizado a vender no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convocações de Fazenda Pública.

Art. 2º - Os dispõe decorrente ao art. 1º desta Lei, corrente por conta da dotação proprias.

Art. 3º - Resguarda os dispositivos em contrário estabelecidos na lei que vigor na data de 19 de junho de 1966.

Gabinete Municipal de Bento Gonçalves, 31 de outubro de 1965

a) O Prefeito Municipal: José Vítor Bortoli

a) O Secretário: Luiz Maggolini Neto